



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 191

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de outubro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério do Turismo.....	75
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União	80
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	81

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros nas modalidades que menciona", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, págs. 53 e 54, serão excepcionalmente reduzidos para três dias úteis no que tange ao processamento da promoção regida pelo Edital PGF nº 7, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.073, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Instaura procedimento de Consulta e Audiências Públicas, previamente à realização do certame licitatório de áreas e infraestruturas portuárias administradas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Companhia Docas de São Sebastião.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTÃO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV e XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.002195/2013-49, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiências Públicas, no período de 2 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2013, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de editais e de contratos de arrendamento relativas à futura realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias junto aos Portos Organizados de Paranaguá (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA), Salvador e Aratu (Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA) e São Sebastião (Companhia Docas de São Sebastião).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 77, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 12 e art. 46 da Lei nº 9.465/97 e no inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas, pela expiração do prazo de proteção.

Espécie	Denominação da cultivar	Certificado nº	Data da expiração
Glycine max (L.) Merr.	DM-118	1	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM Nobre	6	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM - Vitória	5	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM - Rainha	2	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM - 247	3	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM - Soberana	4	25/02/13
Glycine max (L.) Merr.	DM - 339	8	22/04/13
Gossypium hirsutum L.	CD 401	9	04/05/13
Triticum aestivum L.	BRS 49	12	08/07/13
Glycine max (L.) Merr.	CD 202	13	23/07/13
Glycine max (L.) Merr.	CD 203	15	23/07/13
Triticum aestivum L.	BRS 120	17	24/07/13
Triticum aestivum L.	Rubi	18	14/08/13
Oryza sativa L.	QM 1	19	14/08/13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 134	22	25/08/13
Saccharum L.	SP80-3280	26	25/08/13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 133	21	25/08/13
Saccharum L.	SP80-185	27	25/08/13
Saccharum L.	SP80-3480	25	25/08/13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 132	20	25/08/13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 136	24	25/08/13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 135	23	25/08/13
Saccharum L.	SP83-5073	28	08/09/13
Saccharum L.	SP80-1816	29	08/09/13
Glycine max (L.) Merr.	CD 205	31	09/09/13
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 2002	34	15/09/13

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.770/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Próton: 36506/13
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2
Extrato Prévio: 3753/2013, Publicado no D.O.U Nº. 173, 06 de setembro de 2013.
Decisão: DEFERIDO
A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação do vírus vacinal IDCDC-RG32A para execução de projeto de Nível de Biossegurança NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção de vacina humana contra Influenza A aviária - H7N9". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.771/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária da CTNBio,

realizada em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006374/2001-34

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte

- Embrapa Gado de Corte

CQB: 159/02

Próton: 23953/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3664/13 publicado em 05/07/13

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Expressão de genes de Mycobacterium bovis em Escherichia coli visando o desenvolvimento de testes diagnósticos". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0165 - Cidade Maravilhosa - A História da Fundação do Rio de Janeiro

Processo: 01580.004994/2013-45

Proponente: Doble V Produções Ltda.

Cidade/UF: Saquarema / RJ

CNPJ: 10.712.207/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 653.375,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.989-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.990-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0354 - Manual Prático da Melhor Idade

Processo: 01580.022429/2013-60

Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Presidente Prudente / SP

CNPJ: 08.304.465/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 1.235.630,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.173.848,50

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.306-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 381, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital Prêmio Funarte de Arte Negra disponível em www.funarte.gov.br/editais, resolve:

I) Divulgar os classificados do Edital, conforme seleção promovida pela Comissão Julgadora:

PRÊMIO FUNARTE DE ARTE NEGRA / 2012		
LISTA DE CLASSIFICADOS - MÓDULO A - R\$ 200.000,00		
INSC	Proponente	Nome do projeto
368	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE RODA "DALVA DAMIANA DE FREITAS" / DALVA DAMIANA DE FREITAS	CASA DO SAMBA DE DALVA
493	CIA. DE TEATRO É TUDO CENA! ASSOCIADOS / SIDNEIA PEREIRA DA SILVA	A HISTÓRIA DE PAULO BENJAMIM DE OLIVEIRA - O PAULO DA PORTELA
1666	OSVALDO DE OLIVEIRA	RESGATE DA MEMÓRIA MUSICAL DE MUQUI
2229	MICHELE ZGIET DE CARVALHO	CASA GRANDE
LISTA DE CLASSIFICADOS - MÓDULO B - R\$ 150.000,00		
69	SAMIR RAONI PINHEIRO SILVA	CATÁLOGO POLO PARÁ DO BRASIL MEMÓRIA EM REDE COM DISTRIBUIÇÃO DO PRESS KIT MESTRES CARPINTEIROS NAVAIS
217	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	POÉTICAS DO OLHAR: ITINERÂNCIAS FOTOGRÁFICAS NA AMAZÔNIA
674	SERGIO DA SILVA BARCELLOS	VIDA POR ESCRITO: ORGANIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ESTABELECIMENTO DO ARQUIVO DE CAROLINA MARIA DE JESUS
772	JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	ÁFRICA NO HORIZONTE: ETNICIDADE, MÚSICA E JUVENTUDE; BRASIL-SENEGAL
1022	SIDNEI CARLOS DO AMARAL	SIDNEY AMARAL - ARTE E PRÁTICA
1156	SANDRO LOPES DOS SANTOS	NANA & NILO E OS ANIMAIS
1316	LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA	REPERCUTIR
1361	REBERSON DE SOUZA ALEXANDRE	OURIVESARIA AFRO-BRASILEIRA
1542	GRUPO DE TRABALHO ANGOLA JANGA/ VENEZA BITENCOURT	MUSEU DE PERCURSO DO NEGRO EM PORTO ALEGRE: ETAPA 4
1983	ALEXANDRE ACAMPORA	BURANGABA
2116	INSTITUTO CULTURAL MÚSICA VIVA	CAMERATA MÚSICA VIVA: REVISITANDO A ARTE NEGRA NO BRASIL
2136	JUCILENE REIS DE OLIVEIRA	AFRICADEUS: O REPERCUTIR DA MÚSICA NEGRA
LISTA DE CLASSIFICADOS - MÓDULO C - R\$ 100.000,00		
104	HUGO RODRIGUES MARQUES	CAMINHOS DO COCO
121	DANIEL SANTANA SANTOS	LIVRO EM QUADRINHOS: E O MUNDO NÃO SE ACABOU - VIDA E OBRA DE ASSIS VALENTE
183	DAVIDSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	LIVRO NEGRO
283	DAIVISON MAICON GARCIA	CATUMBI: DIFUSÃO, IDENTIDADE, PARADIGMAS
502	VANESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	MUKONDO LÍRICO
561	BRUNO ALEXANDRO DE SOUSA INÁCIO	OUTROS SONS
953	FABIANO JOSÉ DE FREITAS	O CIRCO A CÉU ABERTO CIRCO-TEATRO
964	COSTA E MACHADO LTDA - ME / WALDSON DE SOUZA COSTA	AUTORRETRATO NORDESTE - QUILOMBOS DE ALAGOAS
1124	SILVIA MARA ABREU ME	ORI ORESTEIA
1309	IFÁ - RHADHÁ DE ART NEGRA / MARCIA MARIA ALVES VILAS BOAS DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO
1324	JOSÉ NABOR DO AMARAL JUNIOR	OMENELICK 2º ATO
1457	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA NÓIS DE TEATRO / ALTEMAR GOMES MONTEIRO	TUDO CAMBURÃO TEM UM POUQUINHO DE NAVIO NEGREIRO
1677	GRUPO TEATRAL BOCA DE CENA/ROGÉRIO SANTOS ALVES	COMO NASCE UM SANTO
1744	ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÊNICAS DE ITAIPICÓCA / JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR	CIRCUITO NEGRUME: DESBRAVANDO O NORDESTE QUILOMBOLA
1876	CRISTIAN AUXILIADORA DA SILVA	MEMÓRIAS MUSICAIS - A RELAÇÃO ENTRE OS NEGROS E AS BANDAS FILARMÔNICAS DA ZONA DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO
1967	ALDO LUCIANO CORRÊA DE LIMA	PÁSSARO TAXÁ - MEMÓRIA E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA DO BOM JARDIM
2083	MARCIO BELLO DOS SANTOS	TAMBORES DO TOCANTINS

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
1114729	25º Inverno Cultural da Universidade Federal de São João del-Rei	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei	05.418.239/0001-08	O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizada através da FAUF, visa à valorização da cultura, ampliação do acesso e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas e artesanais. Objetiva a divulgação das artes, da educação e do intercâmbio cultural. Estão previstos 20 espetáculos de teatro, dança, circo e cerca de 25 apresentações musicais.	Música	1.259.080,00	1.228.580,00	550.000,00
120674	HISTÓRIAS DE MEDO	Hangar Produções Artísticas Ltda.	01.638.631/0001-01	Montagem e temporada com 18 apresentações do Espetáculo "Histórias de Medo".Vamos levar "magia e encantamento às crianças de todas as idades, mostrando que o Medo "não é um bicho de sete cabeças", e se o enfrentamos, ele pode ficar bem pequeno", e, mesmo sendo "um gigante", pode ser derrotado.	Artes Cênicas	196.100,00	195.500,00	150.000,00
071162	Tem Mandrágora na Panelinha	O Grito - Cia de Theatro	05.744.227/0001-65	Montagem e apresentações da peça teatral TEM MANDRÁGORA NA PANELINHA, pela companhia catarinense de teatro O GRITO, com o objetivo de estimular as companhias de teatro do estado de Santa Catarina na produção de espetáculos cênicos, e despertar o interesse do público do estado catarinense para a formação de plateia, levando o espetáculo aos bairros da cidade de Blumenau e demais municípios do estado.	Artes Cênicas	317.205,00	308.485,00	174.557,09
121038	O Drama d'A Paixão de Cristo	Mil Produções Artísticas Ltda.	01.998.691/0001-27	O presente projeto pretende a produção e realização de sete apresentações do espetáculo A Paixão de Cristo na Concha Acústica do Teatro Castro Alves em Salvador Bahia de 02 a 08 de Abril de 2012 para um público total de trinta e cinco mil espectadores cujo ingresso será gratuito ou trocado por 2kg de alimento, envolvendo cerca de 400 profissionais baianos entre artistas e técnicos.	Artes Cênicas	451.950,00	451.950,00	150.000,00
091023	Bibliotecas do Mundo	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.	01.609.506/0001-65	O projeto propõe a publicação de um livro de ficção destinado aos pequenos leitores, que é uma viagem pelas fantásticas bibliotecas do mundo, antigas e novas, e até aquelas que só existem na imaginação - como uma biblioteca mágica narrada em um livro ou ainda como uma biblioteca formada a partir da oralidade e memória popular.	Artes Integradas	400.651,02	329.101,02	329.100,00
116799	Urbe - Mostra de Arte Pública	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP	05.207.056/0001-35	O projeto "Urbe - Mostra de Arte Pública" tem por objetivo provocar novos olhares do meio urbano através da arte. O projeto usará 6 pontos estratégicos da cidade como espaços ideais para o desenvolvimento de novos trabalhos d e intervenção urbana, criados especialmente para o projeto, de 13 artistas com propostas inovadoras no segmento, sendo 2 deles internacionais. Os artistas serão indicados por um coletivo de jovens curadores, no sentido de agregar frescor e ousadia ao projeto.	Artes Visuais	954.600,14	952.100,15	724.678,00
112695	IX FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA DA MERUOCA-CE	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar	07.456.172/0001-13	O VIII FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA DA MERUOCA-CE É UMA MOSTRA COMPETITIVA DE MÚSICA COM 24 ARTISTAS CLASSIFICADOS, QUE SE APRESENTAM EM DUAS ELIMINATÓRIAS, SENDO 12 ESCOLHIDOS PARA A FINAL ONDE SE OCASIAO QUE OCORREM AS PREMIAÇÕES E A GRAVAÇÃO DE UM CD AO VIVO. ATUALMENTE ESTE FESTIVAL SE CONSTITUI SENDO UM DOS MAIS IMPORTANTES EVENTOS EXISTENTES NO ESTADO DO CEARÁ.	Música	300.000,00	291.150,00	60.000,00
124976	Circuito Cultural Vivace e Espaço Cultural Souza Lima	Vivace-Instituto de Instrução Musical Ltda - ME.	07.956.603/0001-00	Promover a valorização e a acessibilidade à música erudita e instrumental nos seus inúmeros gêneros e estilos, através de workshops, 01 apresentação gratuita , contemplando público heterogêneo e faixa etária diversificada que são amantes, estudantes e profissionais da arte musical.	Música	106.512,00	91.808,20	80.000,00
119707	Stefan Zweig no Brasil - Cabaré Multímidia e exposição	Casa Stefan Zweig	08.035.896/0001-56	Será um Cabaré literário: "Stefan Zweig no Brasil" e uma Exposição: "Stefan Zweig vive e continua apostando no Brasil" (60 dias) Cabaré Literário Stefan Zweig, um espetáculo multimídia - inspirado na tradição dos antigos cabarés da década de 20 e 30, mas diferenciado pelo uso da tecnologia e da linguagem contemporânea.	Artes Integradas	169.160,00	147.660,00	39.000,00
125102	"A Volta ao Mundo em 80 Vozes"	Associação de Cultura Franco-Brasileira	82.518.762/0001-49	O projeto "A Volta ao Mundo em 80 Vozes" promoverá 01 (um) espetáculo teatral do artista franco-marroquino Khalid K no mês de outubro de 2012. Tendo como propósito o acesso do público de Florianópolis a esta única peça deste artista multifacetado.	Artes Cênicas	51.940,00	50.295,00	31.961,00
109006	VI Festa da Gila Apresentações 2011	NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	11.929.674/0001-91	Realização das apresentações culturais na VI FESTA DA GILA, objetivando o desenvolvimento da cultura, arte e turismo, a integração de todos os segmentos da comunidade Bom-Jesuense. Oportunizando entretenimento e lazer aos munícipes e turistas, através da promoção de apresentações artísticas, exposições de artesanato, encontros e outras atividades culturais	Artes Cênicas	111.632,00	110.329,40	68.102,20
119682	FAZENDO ARTE NO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE	Ety da Conceição Gonçalves Forte	819.422.739-91	O objetivo do Projeto Fazendo Arte no Hospital Pequeno Principe é oportunizar o acesso a arte e cultura aos usuários, familiares, visitantes e colaboradores do Hospital Pequeno Principe.Serão realizadas oficinas de gravura, pintura e fotografia e ao término faremos uma Exposição na Galeria Arte Format em Nova York com os trabalhos produzidos.	Artes Visuais	327.360,00	274.538,00	274.187,39
121786	Encontro Para-Dançar	jorge eduardo schneider	120.081.828-86	Dois espetáculos com grupos de dança, que possuam em seu elenco pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, e paralelamente, tres oficinas de reciclagem de dançarinos, profissionais e multiplicadores, e um fórum de debates para troca de experiências e busca de alternativas para incentivar o segmento.	Artes Cênicas	181.720,00	179.720,00	109.000,00
113021	Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco	10.553.840/0001-35	O Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco, está na sua 18ª edição, composto por espetáculos de teatro e dança no âmbito local, nacional e internacional; oficinas; leituras dramatizadas, debates, entre outros. Será realizado na Região Metropolitana do Recife e cidades do interior do Estado, no período de 11 a 29 de janeiro de 2012.	Artes Cênicas	1.168.600,00	1.091.090,00	351.000,00
100985	Programação Cultural para o evento "Cavalgada Aldeia da Vida".	Amar Produções Artísticas Ltda - ME	06.143.941/0001-60	Pretende-se realizar uma programação cultural - entre artes cênicas e música instrumental -, com participação marcante de artistas locais, pautada em valores tradicionais e regionais, a ser executada durante a "Cavalgada Aldeia da Vida",	Artes Integradas	78.243,00	78.243,00	39.000,00

				evento referencia em qualidade, organização e atrações culturais "de de raiz". Todos os eventos serão gratuitos e abertos às comunidades, com o intuito de proporcionar o maior contato destas com a cultura interiorana da região onde ocorrem.				
112452	VII Rio Harp Festival - Música no Museu	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.	30.019.483/0001-37	O VII RioHarpFestival- Festival Internacional de Harpas insere - se no projeto Música no Museu que é uma série de concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos brasileiros, na interpretação dos melhores solistas e grupos brasileiros e internacionais.	Música	420.100,00	353.050,00	305.522,00
100704	ESPETÁCULO APLAUSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA - PERSONALIDADES	Juliana Bicalho Sanches	106.203.248-99	Realização, no município de Londrina-Pr, da 21ª. Edição do Espetáculo Aplause de Patinação Artística, congregando 156 bailarinos que interpretarão diversos estilos e técnicas de dança sobre rodas, com público de aproximadamente 12.000 pessoas.	Artes Cênicas	73.784,79	73.784,79	30.000,00
092709	Estrelas da Música Instrumental Brasileira	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Realizar, de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010, 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com acompanhamento de intérprete da Música Popular Brasileira, difundindo a música instrumental entre a população carente de várias cidades brasileiras, uma vez que parte dos ingressos para os shows será doada a instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas.	Música	1.655.140,00	1.287.140,00	1.111.690,00
076232	Disponibilização do Acervo Oscar Niemeyer	Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais	32.085.367/0001-41	Criar novas formas de acesso ao acervo da Fundação Oscar Niemeyer, cujo objetivo é a reformulação do website, que será amplamente redesenhado, para agilizar e ampliar a capacidade de serviços e informação oferecidos ao público.	Patrimônio Cultural	483.528,33	483.528,33	100.000,00
086833	Capoeira, Cultura da Gente: Joga Pia	Associação Abadã Capoeira Educacional e Cultural de PIN	09.287.265/0001-97	Utilizar a capoeira na educação especial como instrumento de inclusão social proporcionado pessoas portadora de deficiência experiência que possibilitem o desenvolvimento integral da capacidade física. moral, intelectual, afetiva e social.	Artes Cênicas	375.497,10	325.290,90	325.290,90
105541	Metso Cultural 2011	MDA - International S/C Ltda.	04.795.835/0001-36	O Projeto METSO CULTURAL 2011, visa dar continuidade as apresentações musicais instrumentais realizadas mensalmente, aos domingos, desde o ano de 2005. A população de Sorocaba e região assiste, gratuitamente, apresentações musicais com grupos instrumentais e artistas relevantes da cultura brasileira. Serão 10 apresentações de março a dezembro realizadas no Parque do Campolim, na região central de Sorocaba. O Público medio é de 7mil pessoas por show.	Música	682.440,00	582.440,00	392.000,00
1012469	ABRAÇA BRASIL	ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda	10.519.641/0001-00	A proposta trata da realização do Projeto Abraça Brasil, que vem resgatar o universo histórico local com a troca de experiências por meio do convívio de todos os participantes, artistas e personalidades nacionais. O acesso será gratuito, sendo garantida a presença de 8.000 estudantes da rede pública instituições beneficentes através da distribuição de convites.	Artes Cênicas	2.016.050,00	1.476.000,00	1.476.000,00
1012194	As Conchambranças de Quaderna - Turnê	SAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	10.400.308/0001-88	Nossa intenção, é a circulação por 6 cidades - Belo Horizonte (MG), Ipatinga (MG), São José do Rio Preto (SP), Araraquara (SP), Macaé (RJ) e Porto Alegre (RS) . Serão 2 apresentações em cada cidade, somando 12 apresentações no total. A realização do projeto se dará de abril a outubro de 2011, considerando todas as fases de produção.	Artes Cênicas	447.262,16	447.262,16	402.550,00
108538	15 Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau-FENATIB	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	06.292.251/0001-73	O Festival de Teatro Infantil pretende realizar a sua 15ª edição do evento com apresentações teatrais gratuitas para as crianças de Blumenau e região. Sua expectativa é apresentar 80 espetáculos para um público de 30.000 crianças e jovens, além de realizar palestra, oficinas e debates sobre os espetáculos e fazer acontecer a Mostra Blumenauense de teatro par crianças,estimulando a produção local.	Artes Cênicas	547.000,00	547.000,00	275.714,00
103313	Praça Ativa Cultural	Instituto ATIVA Brasil	07.858.948/0001-21	Levar para as praças públicas de Belo Horizonte e 3 cidades do interior de Minas Gerais, uma grande ação de cultura para toda a família, através da realização de uma série de atividades gratuitas envolvendo diversos tipos de artes, como teatro, dinâmicas de arte educação, dança, artes circenses, shows musicais etc., além de realizar um forte trabalho de formação de platéias entre as famílias e comunidades participantes.	Artes Integradas	899.840,00	899.840,00	803.000,00
115049	Quasar Cia. de Dança- Montagem e estréia	Quasar Cia. de Dança Ltda.	05.496.548/0001-98	Montagem de novo espetáculo da Quasar Cia.de Dança com 02 apresentações de estréia nacional previstas para Outubro/2012 em São Paulo/SP e outras 02 apresentações de pré-estréia na cidade de Goiânia, totalizando 04 apresentações. Nessa ocasião haverá arrecadação de alimento não perecível para doação. Haverá também 01 ensaio aberto gratuito.O projeto de Montagem e Estréia dá início as ações comemorativas do aniversário de trajetória da companhia que completa 25 anos em 2013.	Artes Cênicas	889.020,00	852.700,00	175.475,00
105691	CD CORAL GREMIG	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG	17.386.194/0001-08	O presente projeto tem por objetivo produzir a gravação e lançamento do CD "Cantando e Encantando" do CORAL GREMIG, com tiragem de 3.000 exemplares, reunindo músicas clássicas, sacras, folclóricas e populares, sob a regência do maestro Luiz Flávio dos Santos. A gravação contará ainda com a Direção Musical e Arranjos do maestro, pianista e compositor Túlio Mourão e com a participação especial de músicos com destacada atuação no mercado para dar a qualidade necessária que ao produto final .	Música	266.650,00	255.365,00	160.000,00
1114600	2ª Edição do Festival de Fotografia Foto em Pauta	EUGENIO SAVIO LESSA BAPTISTA	574.858.016-00	Dar continuidade ao Projeto Foto em Pauta que, em 2012, completa nove anos de história. Para isso propomos a 2ª edição do Festival de Fotografia Foto em Pauta, na cidade de Tiradentes, em Minas Gerais, onde realizaremos palestras, exposições, projeções fotográficas e atividades educativas.	Artes Visuais	258.910,00	236.326,50	50.000,00
124620	Escola Itinerante de Música	ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CORAL - BRASIL-ALACC - BRASIL	13.448.043/0001-86	Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do canto coral por meio da integração troca de experiências entre regentes e coralistas em uma oficina com carga horária de 40 horas.	Música	82.860,00	75.540,00	37.326,00
110080	Série Sonata de Concertos Internacionais	Lilian Maria Amaral Barretto ME	11.307.507/0001-09	Série de dez (10) concertos de música clássica com artistas de renome internacional dividida em ciclos temáticos, com a direção artística de Lilian Barretto e a ser realizada no Parque Lage, Espaço Cultural Tom Jobim e Foyer do Theatro Municipal do Rio de Janeiro no período de abril a novembro de 2011.	Música	732.450,00	698.970,00	496.700,02
117911	PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - IV EDIÇÃO	Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.	04.412.537/0001-10	Promover um festival de teatro que aglutine espetáculos dirigidos a crianças e jovens, com 12 apresentações de companhias que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças e produzem um teatro de referência para este segmento, com o intuito de ampliar o intercâmbio das pesquisas em novas dramaturgias, além de promover 2 mesas-redondas, com palestras e discussões sobre novas dramaturgias.	Artes Cênicas	156.499,98	93.000,00	93.000,00
090234	CORES, FORMAS, SONS: HISTÓRIAS DE VIDA EM LAGUNA	Editora Expressão Ltda.	81.600.231/0001-38	Projeto para a produção de um livro sobre as relações entre os habitantes e as manifestações sociais, comportamentais, turísticas, históricas e geográficas do município de Laguna. Foco nas abordagens reveladoras sobre o município, partindo	Humanidades	235.200,00	176.715,00	170.000,00



				da superfície (cores, sons e formas) para a profundidade (convívio, memória, qualidade de vida).				
107502	A conquista do pódio	silvia do prado aragão	040.239.106-35	Edição de livro de arte que resgata a história da participação do Brasil nas Olimpíadas, de 1920 até a última edição em 2008. O livro irá conter informações importantes sobre a presença do país nas Olimpíadas ao longo de suas 19 participações. Os acontecimentos e personagens mais marcantes desta história serão apresentados em textos concisos e imagens históricas e atuais.	Humanidades	314.945,39	275.627,56	238.127,56
115100	BICHONÁRIO- PEQUENO PRINCIPE	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	07.981.568/0001-80	Produção de um livro intitulado Bichonário -Pequeno Príncipe,que será desenvolvido com o público infanto- juvenil do Hospital Pequeno Príncipe.	Artes Integradas	189.480,00	155.848,00	155.848,00
096855	Série Brasília 50 Anos	Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Registrar, em dez volumes, a evolução histórica dos diversos campos de conhecimentos relacionados à arte, cultura e esporte em Brasília, em comemoração aos 50 anos da cidade. Os títulos fazem parte da série Brasília 50 anos. Cada título terá tiragem inicial de 3.000 exemplares. Uma cópia do livro	Humanidades	2.577.600,00	1.800.600,00	1.800.600,00
110990	Niterói - Encontro com América do Sul	Instituto Memória Musical Brasileira	07.996.136/0001-42	ficará disponível no site do Arquivo Público de Distrito Federal.	Artes Integradas	5.618.350,00	5.123.500,00	1.045.000,00
101067	Clássicos da Música Instrumental	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	O projeto pretende realizar na cidade de Niterói um Encontro com 9 países da América do Sul - Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela -, abordando a diversidade cultural das regiões e promovendo um intercâmbio de culturas através de espetáculos de dança, teatro, concertos de música clássica e música popular instrumental, exposições, palestras, exibições de filmes e documentários, artesanato e gastronomia.	Música	1.836.620,00	1.652.120,00	1.438.349,00
119429	Hécuba - Turnê	B. F. Produções Ltda.	01.135.772/0001-01	Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais.	Artes Cênicas	751.200,00	747.000,00	747.000,00
128545	Carnaval + Rio	Moleque Produções Artísticas LTDA	35.810.324/0001-70	Turnê do espetáculo HÉCUBA, texto clássico grego de EURÍPIDES, tradução de DIB CARNEIRO NETO, com a atriz WALDEREZ DE BARROS e direção de GABRIEL VILLELA. Turnê prevista por 8 principais cidades brasileiras com cerca de no mínimo 16 apresentações	Música	1.535.880,00	1.476.480,00	355.700,00
119732	Prêmio BDMG INSTRUMENTAL - XII	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	25.462.177/0001-30	O projeto une propostas comuns a 11 blocos carnavalescos do Rio de Janeiro, objetivando profissionalizar o carnaval de rua, oferecendo uma melhor estrutura aos componentes e foilões frequentadores da maior festa da cidade do Rio de Janeiro, observado seu crescimento nos últimos anos. Foram selecionados obedecendo duas linhas de programação: blocos de bairro e blocos temáticos. Serão 11 apresentações ou desfiles gratuitos nas ruas do Rio de Janeiro, para um público de cerca de 250.000 pessoas.	Música	228.710,00	223.620,00	223.620,00
123759	Água, reflexos na arte da Bahia	EPP Publicações e Publicidade Ltda	01.566.241/0001-65	É um premio dado a quatro compositores de música instrumental. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro. A seleção é feita por duas comissões formadas por músicos e críticos de musicas. Na seleção serão 18 apresentações em 3 dias e os 4 vencedores do Prêmio BDMG INSTRUMENTAL XII irão fazer apresentações individuais de junho a setembro de 2012.	Humanidades	104.349,20	97.404,12	97.404,12
124913	Exposição Ocupação - O grafite no MAUC	Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCJC	06.108.400/0001-00	O livro "Água, reflexos na arte da Bahia" será uma edição em cores que irá mapear a produção das artes plásticas da Bahia com a temática da água. Este projeto terá uma pesquisa de imagens, reproduzida no livro com as diversas interpretações que os artistas tiveram sobre o tema. O livro, que será o resultado deste projeto,será uma publicação de arte com reproduções de obras, cujo o tema é a água, de artistas plásticos baianos, como Carybé, Calazans Neto, Priciliano Silva e outros.	Artes Visuais	103.763,00	103.763,00	103.763,00
092747	Teatro Galera do Planeta na Fazenda	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	71.743.611/0001-78	A Padaria Espiritual no Ceará e o Movimento Modernista em São Paulo são os movimentos homenageados pela Universidade Federal do Ceará, no V Festival UFC de Cultura, que ocorre em outubro deste ano em Fortaleza. E inspirado no espírito vanguardista e irreverente de ambos os movimentos que a universidade realizará a primeira exposição de grafite do Ceará, entre 01 a 31 de outubro de 2012,utilizando as paredes, teto e chão do Museu de Arte da UFC (MAUC) como telas para a expressão.	Artes Cênicas	558.063,00	537.185,00	529.000,00
118136	ZÉ MENEZES - O VIRTUOSE DAS CORDAS	Artbraz Produções Ltda.	04.091.042/0001-36	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas, gratuitamente em diversas escolas da rede municipal de algumas cidades, como Campinas, direcionada ao público infanto-juvenil, entre 5 a 9 anos de idade. Essa peça será dirigida pelo diretor Edilson Pereira Novaes baseada no roteiro da peça teatral infantil Teatro Galera do Planeta na Fazenda, de autoria de Sérgio Vale.	Música	295.372,00	291.372,00	291.372,00
102439	Silvio Mansani - Canções	THE MAGIC PLACE LTDA ME	01.562.864/0001-60	O projeto ZÉ MENEZES - O Virtuoso das Cordas, "Homenagem aos 90 anos e 80 de carreira" propõe a realização de 06 shows e 06 workshops, com o grupo Zé Menezes Quarteto, nas seguintes capitais brasileiras: - Rio de Janeiro - São Paulo - Brasília - Fortaleza - Manaus - Porto Alegre Horário dos shows: 19:30h Horário dos workshops: das 15:30 as 17:00h (Entrada gratuita) Ingressos dos shows: R\$ 20,00 e R\$ 10,00 (preço popular)	Música	50.000,00	50.000,00	30.000,00
119269	COLEÇÃO TAGARELA	Adélia Maria Woellner	165.964.129-20	Gravação de cinco canções do compositor e cantor Silvio Mansani, com produção e arranjos do pianista e produtor André Mehmani. Criação de site para distribuição gratuita das gravações e making off do projeto (fotos, vídeos, partituras, etc.) e produção de um show de lançamento. Observação: este projeto selecionado pelo programa Petrobrás Cultural.	Humanidades	49.880,00	49.880,00	45.000,00
093908	Circo na Comunidade	Cooperativa de Produção de Arte e Cultura	06.199.671/0001-00	O projeto COLEÇÃO TAGARELA é a publicação de cinco obras literárias infantis, inéditas, da escritora e poetisa paranaense Adélia Maria Woellner, membro da Academia Paranaense de Letras: O Reino das Águas Azuis, No Céu e no Mar, A Natureza das Coisas, A Casa de Cristal e A Menina do Pastoreio. Serão impressas 2.000 coleções.	Artes Cênicas	418.835,00	364.435,00	364.435,00
100693	A ARTE VISIONÁRIA DE RANCHINHO	ASSOCIACAO RAIZ	08.952.648/0001-70	O Projeto Circo na Comunidade visa promover 3 dias de apresentação do espetáculo Nossos Bichos, realizado pelo Klenquen Cirkus, que visa a conscientização das crianças da importância da preservação ambiental do Brasil. Nos mesmos dias acontecerão oficinas sobre práticas circenses, onde serão realizadas atividades pedagógicas que incentivem a prática das técnicas circenses que estimulem o desenvolvimento psico-motor das crianças.	Humanidades	302.500,00	261.679,00	110.336,00
				Edição de livro bilíngue (português, inglês) de valor artístico sobre a vida e obra de Sebastião Teodoro Paulino da Silva, conhecido como Ranchinho, artista autodidata de expressão				



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
136919 - 4º. Festival Primavera de Música de Indaial
NOME DO PROPONENTE: Fundação Indaialense de Cul-
tura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400018205201324
Cidade: SC de Indaial
Valor Aprovado R\$: 55728.00
Prazo de Captação: 02/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O evento é uma ação da FIC-Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters que ocorre nos dias 26 à 29 de setembro de 2014 objetivando promover a integração entre os músicos do Estado de Santa Catarina, buscando o aperfeiçoamento técnico dos participantes e promovendo momentos de fruição musical à comunidade de forma gratuita através de oficinas, palestras e apresentações musicias.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
134077 - RÉVEILLON DA BARRA - 2013
NOME DO PROPONENTE: IPMAR RESPONSABILIDA-
DE SOCIO AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400014859201389
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: 1111510.00
Prazo de Captação: 02/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Visando promover um evento de des-
pedida do ano inédito, estamos preparando um grande Réveillon da Barra da Tijuca, com a apresentação de uma orquestra sinfônica.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
133948 - 3ª Jornada de Educação para Promoção da Igual-
dade Racial
NOME DO PROPONENTE: CENTRO DE DESENVOL-
VIMENTO CRIATIVOS ESSA RUA FOSSE MINHA
CNPJ/CPF: 07.212.454/0001-75
Processo: 01400013685201337
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: 340615.00
Prazo de Captação: 02/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A 3ª jornada de educação para promoção da igualdade racial, acontecerá no período de 25 a 30 de novembro de 2013, no município de Duque de Caxias. E em atenção aos 10 anos da lei 10639/03 e a semana da consciência negra, o evento realizará: 3 dias de Seminários e Debates sobre o tema; Exposição fotográfica; 7 Oficinas temáticas; um espetáculo teatral e Shows com Eliza Lu-
cinda e Luiz Melodia.

PORTARIA Nº 526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos pro-
jetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9736 - Contemplo Cia de Dança
Alexandre Batista Reis
CNPJ/CPF: 341.672.181-00
BA - Ilhéus
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1388 - O MASSACRE DE ANGICO - A MORTE DE
LAMPÃO
Fundação Cultural Cabras de Lampião
CNPJ/CPF: 01.309.793/0001-98
PE - Serra Talhada
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7741 - V Festival Nacional de Teatro Universitário de
Patos de Minas : I Mostra Internacional
Consuelo Nepomuceno
CNPJ/CPF: 030.568.076-54
MG - Patos de Minas
Período de captação: 01/10/2013 a 30/10/2013
13 0609 - Interfaces Desfigurativas - Intercâmbio entre solos
Elisa Schmidt
CNPJ/CPF: 060.653.959-00
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 4915 - URUBUS
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1545 - ANIVERSÁRIO DE ITATIAIA
DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29
RJ - Itatiaia
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 8875 - A Moça da Cidade
Multiphocus arte & Comunicação LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.892.714/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 5360 - 1o. Edital de Teatro do CESC
Centro Empresarial Social e Cultural
CNPJ/CPF: 03.752.066/0001-26
SC - Brusque
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 9344 - Enquanto seu Lobo não vem.
4US SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.437.109/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7227 - As Olívias - Circulação Nacional 2013
AS OLIVIAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0193 - Circulação de Espetáculos - Grupo de Teatro
Corda
Esticada e Cia. Valentina de Teatro
Leonardo Ortiz Machado 05760783602
CNPJ/CPF: 14.381.698/0001-47
MG - Araxá
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 3117 - Conexão Brasil - Grandes Espetáculos para
Formação de Plateias
MAIRA COELHO PELIZER
CNPJ/CPF: 059.845.636-81
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 8929 - O ESPIÃO QUE NÓS AMAMOS
LAF Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 00.129.670/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 9401 - NHAC! UMA LIÇÃO DE QUEIJO - Montagem
de Espetáculo Musical para Público Infanto-Juvenil
Matisael Lima Costa
CNPJ/CPF: 055.050.766-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 8555 - DR. CORUJIS: QUEM DISSE QUE O QUE NÃO
SE VÊ NÃO É?
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 2596 - Clássicos do Latão
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0381 - 17º Festival Nacional de Teatro Infantil de
Blumenau
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
SC - Blumenau
Período de captação: 01/10/2013 a 30/10/2013
13 0273 - Ateliê Internacional de Dança 2013
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0315 - Turnê Vitamina
Ricardo Trento
CNPJ/CPF: 784.047.119-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0158 - ESPETÁCULO DE DANÇA VIDA
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DANÇAR PARA
NREALIZAR
CNPJ/CPF: 14.642.461/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 2500 - SEMANA FARROUPILHA A TRADIÇÃO DE
UM POVO.
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
RS - Vespasiano Correa
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7883 - NATAL LUZ E SONHOS DE VESPASIANO
CORRÊA
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
RS - Vespasiano Correa
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 3073 - Projeto Som da Serra 2012
Grêmio Recreativo Musical Guapiense
CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1361 - ARAGUAIA - PORTAL DO PARAISO
GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.628/0001-87
GO - Caldas Novas
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0428 - Amostra de Arte e Cultura de Francisco Beltrão- PR
APEC - Associação de Potencialização de Espaços
Comerciais de Francisco Beltrão
CNPJ/CPF: 13.986.638/0001-95
PR - Francisco Beltrão
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0181 - PE FESTIVAL CINE ARTE
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1454 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO 2013
G e C Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87
BA - Salvador
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 5467 - CATAMARÁ
Picuá Produções Artíticas Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.223.032/0001-06
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7028 - DVD BRASILIDADE GERAL
RAFAEL DA SILVA ROCHA
CNPJ/CPF: 125.322.507-98
ES - Vitória
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1017 - IV Circuito Musica Brasilis Nazareth
iluminado
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 0276 - CD Eles passarão, Eu passarinho com Pepeu
Gonçalves
Pepo Produções
CNPJ/CPF: 08.235.589/0001-19
RS - Gramado
Período de captação: 01/10/2013 a 30/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 1663 - A ARTE CONTEMPORÂNEA NO VALE DO
CAFÉ
Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 5535 - Marcelo Brasileiro - "Abstração"
LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 10255 - SOMBRAS E ALEGRIA
Marcella Naparstek Guttmann
CNPJ/CPF: 251.734.348-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 2276 - URBANO BLUES 2013
Work Out Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.841.910/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 5125 - PROJETO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA E INFRA-ESTRUTURA DA CATEDRAL METROPOLITANA DE SÃO SEBASTI

Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 33.593.575/0001-14

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

11 7186 - MULHERES E UNIFORMES DE TRABALHO INSTITUTO REPENSUL

CNPJ/CPF: 13.432.185/0001-55

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/10/2013 a 15/10/2013

06 10536 - Revitalização Museológica do Museu de Arte

Sacra de Paraty - Igreja Santa Rita

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1365 - IV Feira do Livro Infantil de Fortaleza

Casa da Prosa

CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 2250 - 11º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ SALIPI

ANO ESCRITOR MANOEL PAULO NUNES

Fundação Quixote

CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17

PI - Teresina

Período de captação: 01/10/2013 a 30/11/2013

12 8750 - Vale Entre Serras - Arquitetura, Arte e

Gastronomia

Gilberto Martins

CNPJ/CPF: 738.416.848-15

SP - São José dos Campos

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 3218 - NOSSA ARTE: palavras e imagens que retratam a

cultura do norte do Paraná

Jaiane Aparecida Pereira

CNPJ/CPF: 006.167.019-77

PR - Apucarana

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 4958 - São Luís Do Ar

J M MEIRELES JUNIOR

CNPJ/CPF: 02.764.235/0001-85

MA - São Luís

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0254 - Projeto Cultura do Pensar

Instituto Carlos Lindenberg

CNPJ/CPF: 12.072.202/0001-28

ES - Vitória

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0453 - Livro Infantil - Passeio pela cultura e folclore do

Nordeste através da gastronomia regional

Ria Inovação em Comunicacao Ltda

CNPJ/CPF: 03.694.054/0001-92

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 5146 - Memórias e histórias da etnia Banto em imagens e receitas

(Título Provisório)

Ana Lucia de Silva Garcia

CNPJ/CPF: 251.080.168-67

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 3899 - Serra da Capivara

Associação Fórum para Consumo Consciente - FOCO 2

CNPJ/CPF: 07.387.915/0001-40

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 10246 - Êta Nós - Quando a viola bota as coisas no lugar

Atmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0216 - FESTIVAL TOCANTA PAULISTA

TOCANTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56

PE - Paulista

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 9861 - Show Plínio Marcos em Prosa e Samba Releitura

PLANO A SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.558.369/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 1520 - VIII Festival da Lagosta

ASSOCIACAO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO

TURISMO EM ICAPUI-GDTUR

CNPJ/CPF: 11.339.088/0001-97

CE - Icapuí

Período de captação: 01/10/2013 a 30/11/2013

12 9390 - SÓNAR SÃO PAULO 2013

Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0625 - XX FESTIVAL INTERNACIONAL DE

INVERNO DE MÚSICA ERUDITA E POPULAR DE

DOMINGOS MARTINS

Multieventos Ltda

CNPJ/CPF: 39.616.297/0001-50

ES - Vitória

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0607 - III FESTIVAL DE MUSICA DE CALDAS

Caldas Fest

J.A Lima Serviços

CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/10/2013 a 30/11/2013

13 0055 - Tangolomango - Festival Latino Americano da

Diversidade Cultural - Conexão São Paulo/Santiago do

Chile

Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 10071 - Muito Mais que o Sol

M. B. SANTIAGO PRODUTORA MUSICAL E

ARTISTICA - ME

CNPJ/CPF: 15.336.145/0001-35

MT - Cuiabá

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0089 - CD - BREJO DAS BORBOLETAS

MESSIAS BRAGA BATALHA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 057.947.813-00

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 1882 - São João de Patos 2013

Suporte Consultoria, Desenvolvimento e Realização de

Projetos Ltda

CNPJ/CPF: 00.383.111/0001-24

DF - Brasília

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 5037 - "américo" project

Ricardo Farnese Coen Pirani

CNPJ/CPF: 303.360.528-12

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0511 - 10º AMOSTRA MUSICAL DO VALE DO

PARAÍBA

SOCIEDADE EMPREENDEDORA DA CULTURA

MUSICAL DO VALE AGRESTE E BREJO PARAIBANO

CNPJ/CPF: 08.950.229/0001-07

PB - Itabaiana

Período de captação: 01/10/2013 a 01/12/2013

13 2656 - Festival de Cultura Nordestina em Santaluz

PAPA LOKO PRODUCAO ARTISTICAS E PROMOCAO

DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.590.636/0001-80

BA - Camaçari

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Representado : André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Representação de Parte:
Autor : Gallardo Maritime Limited (Proprietária)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.682/11 - Balsa "SÃO MARCOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda.(Responsável pela balsa)
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.894/12 - "PADRE CÍCERO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antônio Merencio da Silva (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.283/12 - BM "PARAENSE II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Izaías de Abreu Coelho (Comandante)
Advogada : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo (OAB/PA 5.949)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.331/12 - "PRÍNCIPE DO MAR" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nilson Furtado da Silva (Comandante)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.960/10 - BP "GUAICURU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Valdemiro Henriques Junior (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.722/11 - draga "LA BELLE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Severino do Ramo Flaviano Cavalcante (Comandante)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM e ao representado para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 25.733/11 - BP "VERDE VALE XI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Carvalho Martins (Encarregado de Pesca)
Advogado : Dr. Marlon Testoni Batisti (OAB/SC nº 32.631)
Representado : Wanderlei Mancilho (Mestre) - Revel
Representado : Tamawe Captura e Comércio de Pescados Ltda. - ME (Armadora)
Advogada : Dra. Liliane Mayre Fontenele (OAB/SC nº 22.780)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.041/2012 - "PORTO VALE II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Raildo de Melo e Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP 279.269)
Despacho : "Prossiga o processo com a respectiva publicação do Acórdão, diante da petição de fls. 397."
Proc. nº 27.476/12 - BP "COMTE JESUS" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lucier Gonçalves Brito (Responsável)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.486/11 - BM "DIAMANTE NEGRO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Sarita Rosa de Jesus Menezes (OAB/PA 7409)
Representado : Jorge Carlos de Matos Favacho
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.587/12 - "REI DA GLORIA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Pedro Pereira (Comandante)

: Maria da Glória Francisco Pereira (Proprietária)
: Queginaldo Ferreira Valentin (condutor)
: Weryton Patrick Alves Valentin (Tripulante)
Despacho : "Citam-se os representados Pedro Pereira (Comandante), Maria da Glória Francisco Pereira (Proprietária), Queginaldo Ferreira Valentin (condutor) e Weryton Patrick Alves Valentin (Tripulante).
Proc. nº 27.205/12 - Rb "FALCÃO S" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cledinaldo Santana da Silva (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Despacho : "Aberto a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.019/2012 - Rb "IRIS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ricardo Anderson Mesquita Félix (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Wellington Sousa dos Santos (OAB/PA 4.922)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.750/2013 - Rb "WADI ALARDAB"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
Despacho : "Aberto a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.079/2013 - Rb "WELLINGTON PINTO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandre Fernando Brandão (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
Representada : Norte Log Ltda. (Armadora)
Despacho : "Citam-se os representados Sr. Alexandre Fernando Brandão e Norte Log Ltda."
Proc. nº 25.516/10 - "PRAIA GRANDE" e outra Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Condutor)
Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
OBSERVAÇÃO:
Torno sem efeito os expedientes dos Exmos. Srs. Juízes Relatores, expedido por esta Divisão de Serviços Cartoriais, publicados no D.O.U nº 190, de 01/10/2013, Seção 1, páginas 25 e 26, por erro de Publicação de Matéria.

Em 1º de outubro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.265, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Administração e Planejamento	Políticas Públicas e Organização do Trabalho Pedagógico.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Janilce Negreiros Ferreira	1º
					Cleber de Oliveira Ferreira	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FD	Direito Público	Metodologia do Estudo em Direito; Redação e Linguagem Jurídica	Professor Auxiliar, Nível I.	40H	Dorinethe dos Santos Bentes	1º
	Direito Aplicado	Teoria Política e Constitucional; Direito Constitucional			Mônica da Costa Pinto	2º
					Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	1º
					Daniel Cardoso Gerhard	2º
					Yuri Dantas Barroso	3º
		Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil			Maurílio Casas Maia	1º
					Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa	2º
					Ticiano Alves e Silva	3º
					Fábio Agostinho da Silva	4º

FD	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I; Prática Jurídica Real II	Professor Auxiliar, Nível I.	40H	Bruno de Souza Cavalcante	1º
FACED	Métodos e Técnicas	Tecnologia e Mediações Didáticas	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Cláudia de Santana	2º
					Rosângela Castilho Barbosa	1º
					Eliane Batista de Lima	2º
					Edilma Machado de Lima	3º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva, Saúde Pública, Medicina Preventiva	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Ana Felisa Hurtado Guerrero	1º
					Fabiana Mânica	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.294, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FACED	Administração e Planejamento	Políticas Públicas e Gestão da Educação	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Jocélia Barbosa Nogueira	1º
					Maria da Conceição Monteiro Ferreira	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo 23107.014339/2013-23, resolve: RETIFICAR a Portaria UFAC nº 2.121/2011, de 29 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02 de janeiro de 2012, Seção 1, página 12, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de técnico-administrativo em educação de nível médio e superior para os campus UFAC Rio Branco e Cruzeiro do Sul, ratificada pela Portaria n.º 1.892, publicada no D.O.U n.º 170, de 03 de setembro de 2013, seção 2, página 12, objeto do Edital PRODGEF nº 002/2011, nos seguintes termos:

onde se lê:

Técnico de Tecnologia da Informação - Campus Rio Branco			
Nome	Classificação	Pontuação	PNE
Douglas Medeiros Pereira	1	66	N
Jônatas Lima Taveira	2	60	N
Manoel de Souza Silva Lima	3	57	N
Samuel Braz de Araújo	4	55	N
Djameson Oliveira da Silva	5	54	N
Jesse James Almeida da Silva	6	51	N
Christian Pereira Lima	7	49	N
Ricardo Barbalho da Silva	8	53	N

leia-se:

Técnico de Tecnologia da Informação - Campus Rio Branco			
Nome	Classificação	Pontuação	PNE
Douglas Medeiros Pereira	1	66	N
Jônatas Lima Taveira	2	60	N
Manoel de Souza Silva Lima	3	57	N
Samuel Braz de Araújo	4	55	N
Djameson Oliveira da Silva	5	54	N
Christian Pereira Lima	6	49	N
Ricardo Barbalho da Silva	7	53	N
Jesse James Almeida da Silva	8	51	N

MINORU MARTINS KINPARA

PORTARIA Nº 2.143, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo 23107.014107/2013-75, resolve: RETIFICAR a Portaria UFAC nº 2.121/2011, de 29 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02 de janeiro de 2012, Seção 1, página 12, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de técnico-administrativo em educação de nível médio e superior para os campus UFAC Rio Branco e Cruzeiro do Sul, objeto do Edital PRODGEF nº 002/2011, conforme autorização para reclassificação do candidato Antônio de Pádua Beira Pantoja Junior, nos seguintes termos:

onde se lê:

Cargo: Administrador

Classif.	Candidato	Pontos	PNE
1	Leonardo Lessa de Medeiros	63	N
2	Márcia Aparecida Alves Lopes	63	N
3	Murilo Mascarenhas Ribeiro	62	N
4	Cristiano Mattos de Pinho	61	N
5	Richardson Lima Constantino	61	N
6	Kelmy Aguiar Chagas	59	N
7	Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior	57	N
8	Joel Alves Martins Filho	57	N
9	Ítalo de Paulo Casemiro	57	N

leia-se:
Cargo: Administrador

Classif.	Candidato	Pontos	PNE
1	Leonardo Lessa de Medeiros	63	N
2	Márcia Aparecida Alves Lopes	63	N
3	Murilo Mascarenhas Ribeiro	62	N
4	Cristiano Mattos de Pinho	61	N
5	Richardson Lima Constantino	61	N
6	Kelmy Aguiar Chagas	59	N
7	Joel Alves Martins Filho	57	N
8	Ítalo de Paulo Casemiro	57	N
9	Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior	57	N

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 26, de 25/06/2013, publicado no DOU de 26/06/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Tecnologia Farmacêutica; Garantia e Controle de Qualidade de Medicamentos e Cosméticos

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Cabral Pavei - 7,70

2º - Juliana Poglia Carini - 6,71

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

PORTARIA Nº 578, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 32, de 23/08/2013, publicado no DOU de 26/08/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Linguagem

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Lauren Medeiros Paniagua - 9,23

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato da Reitoria Nº 1287/11, o Edital Nº. 08/2013- CAFS de 12 de setembro de 2013, publicado no DOU de 12 de setembro de 2013, Processo Nº. 23111.024279/2013-98 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, na área de Administração, habilitando os seguintes candidatos: MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA(1º lugar), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (2º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 3.302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo de nº. 23113.003082/2013-03, resolve:

Art.1º - Retificar a Portaria nº. 3.193, de 16/09/2013, publicada no D.O.U. de 18/09/2013, seção 1, página 51, para que onde se lê: "2º LUGAR: EDIVAN RODRIGO DE PAULA RAMOS - 70,27", leia-se: "3º LUGAR: EDIVAN RODRIGO DE PAULA RAMOS - 70,27", ficando os demais termos ratificados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 1º de outubro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018092/2011-41.

Nº 170 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 605 /2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018092/2011-41, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 71396) da FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017955/2011-62.

Nº 171 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 606/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017955/2011-62, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 50104) da FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017872/2011-73.

Nº 172 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 607, de 2013, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017872/2011-73, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 20921) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA - UBM (cód. 514), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA - UBM (cód. 514) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017883/2011-53.

Nº 173 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 608/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017883/2011-53, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 88156) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB - FIB (cód.1058), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB - FIB (cód. 1058) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017890/2011-55.

Nº 174 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 609/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017890/2011-55, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 92135) da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - campus Guaíra (cód. 437), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (437) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017910/2011-98.

Nº 175 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 610/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017910/2011-98, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 81102) da FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE (cód. 5592), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE (cód. 5592) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS**PORTARIA Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.014038/2012-38, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 2 processado na Ata de Registro de Preços nº. 107/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 105/2012, celebrada com a empresa Medfort Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº.12.407.590/0001-50, com fundamento no art. 21, inciso II, do Decreto 7.892/2013 por motivo de incompatibilidade do produto ofertado no referido pregão com o equipamento de impressão do Serviço de Radiologia. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 1.067, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 28/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.1.1 - Seleção 48 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.013337/2013-68

Classificação	Nome	Nota
1º	CLAUDETE IMACULADA DE SOUZA GOMES	54,8
2º	MARCOS VINICIUS DIAS DA SILVA	48,0

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.2.1 - Seleção 51 - Depto. de Matemática - Processo nº 23071.015210/2013-65

Classificação	Nome	Nota
1º	GLADSTON DUARTE FERREIRA	6,25
2º	DOUGLAS ESPINDOLA BAESSA	5,80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1459, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050765/2013-76, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 247/DDP/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 178, Seção 3, de 13/09/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil. Áreas afins: Ciências Geodésicas - Topografia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 1/10/2013, Seção 1, pág. 34, onde se lê: Portaria Nº 1.488, de 27 de Setembro de 2013, leia-se: Portaria Nº 1.448, de 27 de Setembro de 2013.

(p/Coejo)

46 - Processo nº: 10680.721560/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

47 - Processo nº: 19515.007365/2008-59 - Recorrente: LUIZ PAULO GRECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13888.000708/2003-25 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MARQUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10166.722681/2009-78 - Recorrente: LUIZ MAURICIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19515.007538/2008-39 - Recorrentes: SKY BRASIL SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

51 - Processo nº: 10120.721727/2012-63 - Recorrente: JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10410.006223/2009-59 - Recorrente: OLAVO CALHEIROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

53 - Processo nº: 10166.721504/2010-16 - Recorrente: RAUMIRO FREIRE BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10166.728462/2011-17 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10825.720427/2010-68 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13971.720899/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

58 - Processo nº: 13227.720588/2011-70 - Recorrente: NELSON SANTANA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10825.001799/2008-77 - Recorrente: JOSE SILVANO FEITOSA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 15563.000072/2006-52 - Recorrente: BASILIO NODAR MATALOBOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

61 - Processo nº: 13808.001489/2001-82 - Recorrente: WANDERLEI SARAIVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10540.720156/2007-31 - Recorrente: MANOEL BISPO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 14120.000002/2009-93 - Recorrente: ARMINDO PINTO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.726567/2009-26 - Recorrente: CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

65 - Processo nº: 10510.000084/2011-46 - Recorrente: ERALDO JUNIOR DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10283.721066/2009-16 - Recorrente: LOUCHARD ARRUDA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

67 - Processo nº: 10469.725606/2011-79 - Recorrente: ENEIDA PIRES DO REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13888.720296/2010-72 - Embargante: HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

69 - Processo nº: 19515.002981/2007-32 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELES P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11052.001154/2010-18 - Recorrente: BENJAMIN NASARIO FERNANDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11080.013629/2008-59 - Recorrente: MARIA DA GRACA HINRICHSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10540.002610/2008-50 - Recorrente: JOSE MARCOS RIBEIRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10830.720952/2012-76 - Recorrente: MARCELO ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10920.001262/2010-43 - Recorrente: EDGAR JACINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

75 - Processo nº: 10073.720454/2008-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INAGRO AGRICULTURA E PECUARIA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 - Processo nº: 10073.720456/2008-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INAGRO AGRICULTURA E PECUARIA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 154ª reunião ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de setembro de 2013, em Brasília, DF, com base no Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, especialmente em sua cláusula oitava, decidiu:

Art. 1º Nos termos da cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, as unidades federadas adotarão como margem de valor agregado:

I - quanto a combustíveis derivados ou não de petróleo, na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja:

a) distribuidora de combustíveis os percentuais constantes nos seguintes anexos:

1. Anexo I, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 5 desta alínea;

2. Anexo IV, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor da CIDE;

3. Anexo VI, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da

COFINS;

4. Anexo VIII, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

5. Anexo XIII, em relação aos produtos nele indicados, se a distribuidora de combustíveis realizar operação sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

b) produtor nacional de combustíveis, os percentuais constantes nos seguintes anexos:

1. Anexo II, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 4 desta alínea;

2. Anexo V, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor da CIDE;

3. Anexo VII, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da

COFINS;

4. Anexo IX, em relação aos produtos nele indicados, se o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

c) importador de combustíveis, os percentuais constantes nos seguintes anexos:

1. Anexo III, em relação aos produtos nele indicados, nas situações não abrangidas pelos itens 2 a 4 desta alínea;

2. Anexo X, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor da CIDE;

3. Anexo XI, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da

COFINS;

4. Anexo XII, em relação aos produtos nele indicados, se o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE;

II - quanto a lubrificantes derivados ou não de petróleo, na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja distribuidora de combustíveis, produtor nacional de lubrificantes ou importador de lubrificantes, os percentuais constantes no Anexo XIV, em relação aos produtos nele indicados.

Art. 2º Fica revogado o ATO COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	-	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	-	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	124,85%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RR	-	-	-	-
RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
*SP	63,02%	117,36%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	141,34%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
*SP	93,53%	158,04%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%



ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	187,93%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RR	-	-	-	-
RS	86,23%	148,30%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
*SP	93,53%	158,04%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	93,53%	158,04%	46,08	66,01%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	86,73%	148,97%	41,20%	60,45%	155,85%	190,74%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
*SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RR	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,55%	77,90%	205,92%	247,64%	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	93,53%	158,04%	46,08%	66,01%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%



ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%
	Internas		7%	12%	
AC	90,32%		150,75%	137,27%	-
AL	-		-	-	-
AM	22,61%		51,16%	49,88%	-
AP	29,37%		60,42%	51,79%	65,59%
BA	58,31%		81,77%	72,00%	87,63%
CE	46,15%		86,79%	76,75%	-
DF	48,45%		89,73%	79,53%	90,02%
ES	36,38%		79,68%	70,02%	-
GO	23,92%		60,78%	52,14%	-
MA	25,22%		60,04%	51,43%	-
MG	42,11%		63,16%	54,39%	68,43%
MS	177,18%		254,25%	235,21%	-
MT	170,35%		257,18%	257,18%	-
PA	31,53%		81,70%	71,93%	-
PB	25,76%		60,73%	52,09%	66,99%
PE	48,55%		89,85%	79,64%	-
PI	34,48%		71,87%	62,63%	66,99%
PR	50,86%		-	50,86%	64,57%
RJ	46,36%		105,51%	94,46%	-
RN	27,37%		62,79%	54,04%	-
RO	-		-	-	-
RR	-		-	-	-
RS	53,07%		61,77%	53,07%	66,99%
SC	72,31%		120,22%	108,38%	-
SE	19,54%		57,49%	49,02%	-
*SP	26,28%		-	43,50%	-
TO	44,70%		84,94%	74,99%	90,90%

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%
AC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	-	-	-	-	-	-
DF	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*MA	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	-	-	-	-	-	-
PA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	-	-	-	-	-	-
RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 356ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2013

Ata da 356ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 26 de agosto de 2013, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 14h19 e os trabalhos foram encerrados às 16h13, sob condução do Presidente, em exercício, Conselheiro Arnaldo Penteado Laudísio, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André Luiz Carneiro Ortugal, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Satiro de Souza Junior, José Augusto Mattos da Gama, José Alexandre Buaiz Neto, Julio Cesar Costa Pinto, Marcos Martins Davidovich e Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4. Posse(s) de Conselheiro(s) - Foram lidos os termos de posses: de Bruno Meyerhof Salama, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 14 de agosto de 2013 a 14 de agosto de 2015, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, designado que foi pela Portaria nº 657, de 8.8.2013 (publicada no DOU de 9.8.2013 - Seção 2, pág. 41), do Sr. Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Mi-

nistro de Estado da Fazenda; de Arnaldo Penteado Laudísio, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 26 de agosto de 2013 a 11 de junho de 2014, na qualidade de Vice-Presidente, como representante da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, designado que foi pela Portaria nº 656, de 8.8.2013 (publicada no DOU de 9.8.2013 - Seção 2, pág. 41), do Sr. Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e de Francisco Satiro de Souza Junior, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 26 de agosto de 2013 a 26 de agosto de 2015, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD, designado que foi pela Portaria nº 688, de 21.8.2013 (publicada no DOU de 22.8.2013 - Seção 2, pág. 46), do Sr. Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

5.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 13063-CS - 0601341056 - Recorrente: Voupar Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich

Recurso 13067 - IA-2006-18 - I - Recorrentes: Confidelity Asset Management Ltda.-Em Falência, Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio e Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio e Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa.(tido por interposto). Relator: Bruno Meyerhof Salama

Recurso 13078 - IA-2008-3 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Opportunity S.A., CVC Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, Dorio Ferman, Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13081 - 0601353027 - I - Recorrentes: Adalberto Paloschi, Antônio Edson Colombo, José Affonso Monteiro Celestino, Manoel Cardoso dos Santos Filho, Paulo Antônio Gobato Veiga, Pedro Luiz Dias de Aguiar e Sérgio Justi. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Auríneo Pedrosa dos Santos, Durvalino dos Santos Pereira Júnior e Laerte Geraldo de Camargo Miranda. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 13145 - RJ-2009-1930 - Recorrentes: Ana Maria Cavalcanti Neves, Antônio Júlio de Almeida Duarte dos Santos, Caetano Antônio de Andrade, Eduard Ishakewitsch, Eduardo Ibelli de Andrade e Roberto Bartijotto. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior

Recurso 13146 - 2009-4165 - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Gilberto Fernandes Tigre. Relator: Waldir Quintiliano da Silva

Recurso 13189 - 14/2006 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alta Commodities & Futures CM (atual Alpes Investimentos e Participações Ltda.), America Invest Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S.A., City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (succedida por City Empreendimentos e Serviços Ltda.), City Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (succedida por City Empreendimentos e Participações Ltda.), Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A.(Sucessora da Comercial S.A. Corretora de Valores e Câmbio), Fator Dória & Atherino S.A. Corretora de Valores (atual Fator S.A. Corretora de Valores), Frangos e Bois Consultoria em Culinária Ltda.(Sucessora da Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaiqui Empreendimentos e Participações Ltda., Majesty Fundo Mútuo de Investimentos em Ações - Carteira Livre, Máxima Asset Management S.A., Máxima S.A. Dis-



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Concede às empresas que menciona o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10480.731524/2013-77, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 05.559.838/0001-33, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa VITOPEL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.206.039/0003-10.

Art. 2º. Aplica-se o regime aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme Metalizado	3920.20.19	15%
Filme Transparente	3920.20.19	15%
Filme Pérola	3920.20.19	15%

Art. 3º. Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Filme Técnico Bopp Laminado	Fabricação de embalagens de material plástico	3923.21.90	15%
Filme Técnico Laminado	Fabricação de embalagens de material plástico	3923.21.90	15%
Filme Técnico Bopp	Fabricação de embalagens de material plástico	3923.21.90	15%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01/11/2013 e término em 31/10/2015, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído devesa constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF nº 16/2013, de 30 de setembro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.011323/2002-41, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial nº GP-06101/00183, da pessoa jurídica EDITORA GRÁFICA SILVEIRA LTDA., CNPJ nº 20.989.315/0001-10, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.728749/2013-44, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PENNINHA EDIÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 17.997.417/0001-73, sita à Rua Pacífico Faria, 378 - letra "A" - Pompéia - Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº UP-06101/00148 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/6ª RF nº 239, de 30 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 1 de outubro de 2013, pág. 41, Seção 1:

Onde se lê:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 1175.993/0002-16

(...)"

Leia-se:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 04.992.539/0001-25

(...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/RJO nº 29, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU 17/05/2012), resolve:

Art. 1º. O inciso IV da Portaria ALF/RJO nº 29, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (?)

IV - dar recibo a pleitos administrativos, incluindo a protocolização prevista no art. 3º da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, encaminhando-os ao setor competente, em horário regular da repartição.

(...)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC KATZ

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO), em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 224 e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º O uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/RJO, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, deverão obedecer ao disciplinamento e procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º Os recintos alfandegados referidos no artigo anterior devem disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive do que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga, em atendimento ao disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, combinado com o inciso IV do art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, observadas, ainda, as disposições desta Portaria.

§ 1º Ficam dispensados de disponibilizar os equipamentos de inspeção não invasiva os recintos que embarcam e/ou desembarcam, exclusivamente, cargas a granel (sólido, líquido ou gasoso), cargas rodantes (veículos) ou cargas soltas que permitam a inspeção visual direta (fardos de celulose, bobinas de papel ou metal, chapas metálicas, tambores de sucros cítricos, etc.).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que a fiscalização adote os seguintes procedimentos:

I - fazer a seleção para fins de escaneamento, devendo o respectivo recinto depositário indicar local de sua conveniência onde exista equipamento para realização da inspeção, mediante acompanhamento fiscal;

II - exigir do recinto operador, caso julgue necessário, a instalação de escâner, concedendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a aquisição.

Art. 3º O procedimento de inspeção não invasiva, como requisito técnico estabelecido na Portaria RFB nº 3.518, de 2011 para o alfandegamento, é responsabilidade e encargo do local ou recinto alfandegado, independente da presença da fiscalização aduaneira, e deverá ser efetuado de forma rotineira.

§ 1º O escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes condições e circunstâncias:

I - no fluxo de Importação:

a) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da desatracação do navio, pelo recinto que realizou a operação portuária, para as unidades de carga cheias ou vazias, que receber manifestadas para o porto do Rio de Janeiro;

b) no momento da chegada das unidades de carga recebidas em regime de trânsito aduaneiro originário de outra jurisdição.

II - no fluxo de Exportação:

a) no momento imediatamente anterior ao embarque, para as unidades de carga vazias, exceto aquelas já escaneadas anteriormente, desde que monitoradas durante a sua permanência em área de pré embarque, para garantia de sua inviolabilidade;

b) no momento de sua entrada no terminal, para as unidades de carga cheias;

c) no momento imediatamente após o fim da operação, com a aposição de lacre, para as unidades de carga unitizadas pelo terminal.

III - nas operações de transbordo e/ou baldeação onde seja necessária a transferência da unidade de carga para outro terminal para fins de reembarque, no momento da saída da carga, pelo recinto onde foi realizada a operação portuária de descarga.

§ 2º No desembarque de unidades de carga de importação, de navios atracados em berço de cais público, pertencente à Administradora do Porto Organizado, caberá ao recinto depositário providenciar o escaneamento no momento do ingresso em suas dependências, se houver equipamento próprio, ou no percurso em local onde houver equipamento por ele compartilhado.

§ 3º A fiscalização poderá exigir, independentemente do desembarço aduaneiro, a qualquer momento, a inspeção para elucidar qualquer dúvida existente, mesmo que já tenha sido feito escaneamento anterior, inclusive das unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não manifestadas ao Porto do Rio de Janeiro.

§ 4º Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB lotados nos grupos de trabalho envolvidos na fiscalização aduaneira, e as pessoas autorizadas pela ALF/RJO.

§ 5º Para os efeitos desta Portaria, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Art. 4º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, para computador fornecido pelo recinto com programa proprietário instalado, e monitor com resolução mínima de 1920 x 1080 pontos, disponíveis nos seguintes locais:

- I - no escritório da fiscalização localizado no recinto depositário;
- II - em outros locais para atender ao interesse da fiscalização.

Parágrafo único. As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no formato proprietário do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída e/ou entrega da carga, caso superado o referido período de armazenamento, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

Art. 5º Os locais ou recintos alfandegados que promoverem o escaneamento, deverão realizar comunicação imediata à fiscalização aduaneira, nos termos do § 3º do art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com interrupção do fluxo da carga, nas seguintes situações de flagrante inconsistência:

- I - quando for detectado qualquer tipo de material/mercadoria, no caso de unidade de carga declarada como vazia;
- II - quando for detectado algum material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre paredes, bem como a existência de compartimento oculto na unidade de carga.

Parágrafo único. A ALF/RJO poderá a qualquer momento definir, mediante Portaria específica, outros casos em que deverá ser realizada a comunicação imediata à fiscalização, com ou sem interrupção do fluxo da carga.

Art. 6º O Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig), assistido pela Seção de Tecnologia da Informação (Satec), sem prejuízo das atribuições de competência da Comissão de Alfandegamento de que trata o art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, avaliará o cumprimento, pelas administradoras dos recintos sob a jurisdição da ALF/RJO, das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 7º O descumprimento dos requisitos desta Portaria configura infração, sujeitando-se o infrator à aplicação:

- I - de sanção administrativa, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, combinado com o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- II - da multa prevista no art. 38 da Lei nº 12.350, de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.723383/2013-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 60, de 31 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 01 de agosto de 2012.

EMPRESA: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº 09.250.729/0001-90
CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 60/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.528, de 5 de junho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 20 meses, com início previsto para junho/2012 e término para janeiro/2014.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.723384/2013-95, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME nº 357, de 8 de junho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2012.

EMPRESA: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº 09.250.729/0001-90
CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 357/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.441, de 10 de abril de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 20 meses, com início previsto para abril/2012 e término para dezembro/2013.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.074/2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta do processo nº 12448.722292/2013-98, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), instituído pela Lei nº 12.249/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 7.320/2010, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE (CNPJ nº 08.220.101/0001-80) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria MME nº 928/2010, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18/11/2010 o qual, mencione-se, está habilitado no REPENEC por intermédio do ADE nº 279, de 20 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, emitido pela DRFB/RECIFE/PE.

EMPRESA: MULTITEK ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 21.064.910/0001-08

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 928/2010, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18/11/2010

TIPO: Petroquímico

ATO AUTORIZATIVO: Licença de Instalação nº 00709/2008, emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, do Estado de Pernambuco, em 02/07/2008, com validade até 1º de julho de 2012.

Art. 2º - Os benefícios do REPENEC poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 12.249/2010, art. 5º c/c art. 4º, caput, do Decreto nº 7.320/2010).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.732053/2012-65 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária CRECHE E ESCOLA PRINCESA ISABEL LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.594.605/0001-05, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724792/2013-64, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária LAMY QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 04.546.535/0001-13, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721198/2013-81, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 13/0728746-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Pró-Coração (FUNDACOR),



CNPJ nº 01.236.254/0001-76, para o Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Cardiologia, CNPJ nº 00.394.544/0213-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamentos nos Artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do CPF nº 425.069.168-30, em nome de MICHELY CRISTINA FERRAZ, tendo em vista decisão proferida no processo 15971.720157/2013-78, que reconheceu a existência de fraude no ato da inscrição

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação..

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720079/2013-64, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 09.357.014/0001-31, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da pessoa jurídica ADRIANO ALDRIGUI ME, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720091/2013-79, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 15.101.284/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da pessoa jurídica DIRCE MARINEI REGATIERI PASTORE, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Contribuinte: W&G Montagens Industriais Ltda. CNPJ : 10.595.862/0001-68. Processo : 13888.721914/2011-82.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 27, II, "b", e artigo 29, § 1º e 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA a inscrição do CNPJ nº 10.595.862/0001-68, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - O Contribuinte inexistente de fato pois não foi localizado no endereço constante do CNPJ, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MARCONDES CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. EPP	00.207.988/0001-64	19515.720827/2013-94

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 45, de 24 de julho de 2013, publicado no DOU nº 150, de 6 de agosto de 2013, pág. 106, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GEUKAS VITRAIS LTDA. EPP	60.658.861/0001-93	19515.721460/2013-26

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 46, de 29 de julho de 2013, publicado no DOU nº 150, de 6 de agosto de 2013, pág. 106, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Oficial da União em 17 de maio de 2012, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.722416/2013-16, declara:

Art.1º. Fica concedida a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado aos termos e condições do projeto denominado EOL Parque Eólico dos Índios 2, aprovado pela Portaria nº 256, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/153, o estabelecimento da empresa SLENA SALAZAR IMPORTADORA E EXPORTADORA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 13.792.634/0001-76, localizado na Rua Cantagalo 761, Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.720134/2013-69.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de

fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 284, de 22/08/2013, e ao que consta do Processo 10314.729624/2013-55, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Nissan, Modelo Pathfinder, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2005, chassi 5N1AR18W25C764281, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Thomas Aden Ethridge, funcionário administrativo do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 14/05/2009, através da declaração de importação nº 09/0573807-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Frederico Ferreira Hildebrand, CPF 222.376.468-13, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TOLEDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TOLEDO, no uso da competência definida pelo inciso VI do art. 209 e art. 210 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), e artigo 9º da IN 1.183/2011 de 19 de agosto de 2011 alterado pelo artigo 33, § 1º, do artigo 33 da IN 1.183/2013, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte IZEQUIEL RIZZO DE SÁ - CNPJ: 18.561.154/0001-18, pela constatação de vício no ato cadastral, conforme processo 13925.720279/2013-94.

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

JAMERSON LUCIO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
PARCELAMENTO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PAVISAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ: 00.865.906/0001-79, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 795 (setecentos e noventa e cinco) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
795	265	Johnnie Walker Blue Dunhill	Uísque escocês acondicionado em caixas com 3 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 15 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a empresa que especifica habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e artigos 16 e 17 da IN/RFB nº 948, de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei 10.637, de 30/12/2002, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.725.484/2013-41, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COSTA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.089.046/0001-30, com endereço na Estrada João Baraniuk, km 05, s/n, Bairro Serra dos Dourados, Umuarama-PR, habilitada perante a SRF para operar o regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e a Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 948/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 18 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa nº 605, de 4 de Janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 10 da IN-SRF nº 605, de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 11.196, de 21/11/2005, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.725.485/2013-95, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa COSTA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.089.046/0001-30, com endereço na Estrada João Baraniuk, km 05, s/n, Bairro Serra dos Dourados, Umuarama-PR, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 605/2006 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ADICIONAL DE COFINS-IMPORTAÇÃO. PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 7.828/2012.

A majoração da alíquota da Cofins-Importação em um ponto percentual, promovida pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012, cumpriu o requisito de regulamentação com a publicação do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, estando apta para produzir efeitos a partir de 01.01.2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 53, 56 e 78, § 2º; Decreto nº 7.828, de 2012; e Parecer Normativo nº 2, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DESPESAS COM ARMAZENAGEM E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS TELEFÔNICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, não podem ser descontados créditos, por empresas distribuidoras de produtos das operadoras de telefonia celular, em relação a armazenagem e gerenciamento de créditos telefônicos em máquinas de terceiros.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.472, de 1997, art. 60; Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Convênio ICMS nº 126, de 1998; Convênio ICMS nº 55, de 2005, cláusula primeira; e Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 2007, art. 3º, XVIII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESPESAS COM ARMAZENAGEM E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS TELEFÔNICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, não podem ser descontados créditos, por empresas distribuidoras de produtos das operadoras de telefonia celular, em relação a armazenagem e gerenciamento de créditos telefônicos em máquinas de terceiros.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.472, de 1997, art. 60; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, e IX; Convênio ICMS nº 126, de 1998; Convênio ICMS nº 55, de 2005, cláusula primeira; e Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 2007, art. 3º, XVIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. BENS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. DESPESAS DE TRANSPORTE. FRETE.

Inexiste hipótese legal prevendo a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins sobre o frete pago na aquisição de bens destinados à revenda. No entanto, o frete compõe o custo de aquisição das mercadorias, o qual por sua vez, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais, admite o desconto de créditos com base no art. 30, I, da Lei nº 10.833, de 2003. Porém,



tratando-se de mercadorias importadas, incide a vedação prevista no art. 3o, § 3o, I, dessa mesma Lei, sendo inadmissível o creditamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, I e IX, § 1o, I, § 2o, II, e § 3o, I; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. BENS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. DESPESAS DE TRANSPORTE. FRETE.

Inexiste hipótese legal prevenendo a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep sobre o frete pago na aquisição de bens destinados à revenda. No entanto, o frete compõe o custo de aquisição das mercadorias, o qual por sua vez, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais, admite o desconto de créditos com base no art. 3o, I, da Lei nº 10.637, de 2002. Porém, tratando-se de mercadorias importadas, incide a vedação prevista no art. 3o, § 3o, I, dessa mesma Lei, sendo inadmissível o creditamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, I, § 2o, II, § 3o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, IX, § 1o, I, e art. 15, II; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CRÉDITO. ESTOQUE. COFINS-IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que alterar a forma de tributação do IRPJ, de lucro presumido para lucro real, terá direito a desconto na determinação da Cofins, correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país para revenda ou para utilização como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, desde que atendidos todos os requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A importação de bens para a revenda ou para uso como insumo não gera direito a crédito de abertura de estoques para ser utilizado na determinação da Cofins quando da mudança do regime de tributação do lucro presumido para o lucro real, por ausência de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, e § 3o, I, art. 10, II, e art. 12, caput e § 5o; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, I, e § 3o, e art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CRÉDITO. ESTOQUE. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que alterar a forma de tributação do IRPJ, de lucro presumido para lucro real, terá direito a desconto na determinação da Contribuição ao PIS/Pasep, correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país para revenda ou para utilização como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, desde que atendidos todos os requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A importação de bens para a revenda ou para uso como insumo não gera direito a crédito de abertura de estoques para ser utilizado na determinação da Contribuição ao PIS/Pasep quando da mudança do regime de tributação do lucro presumido para o lucro real, por ausência de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I, e § 3o, I, art. 8o, II, e art. 11, caput e § 3o; Lei nº 10.833, de 2003, art. 12, § 5o, c/c art. 16, Parágrafo único; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, I, e § 3o, e art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
VISTORIA. INSPEÇÃO. LIBERAÇÃO DE CARGA.

Por falta de previsão normativa para essa hipótese, os serviços de vistoria e inspeção de veículos para liberação de carga não estão sujeitos à retenção de 11% de contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 118, XX, 119.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. ATIVIDADE INDUSTRIAL. CRÉDITOS. INSUMOS. ARMAZENAGEM. FRETE. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. CUSTOS DIVERSOS.

Para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.637, de 2002, somente configuram insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, a matéria prima, o produto intermediário, o ma-

terial de embalagem e outros bens que sofram alterações como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, bem como, os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto. Dessa forma, não dão direito a crédito para os fins mencionados, entre outros: 1) comissões pagas pela intermediação de negócios; 2) seguros de qualquer natureza; 3) custos portuários e aduaneiros; 4) manutenção de máquinas e equipamentos não utilizados na produção e fabricação de bens; 5) manutenção de veículos; 6) alimentação de trabalhadores; 7) aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); 8) aquisição de lenhas e madeiras utilizadas em caldeiras; 9) transporte de colaboradores; 10) análises laboratoriais; 11) aquisição de materiais de limpeza e conservação; 12) limpeza e higienização de uniformes dos trabalhadores; 13) custos com transporte em frota própria para entrega de produtos vendidos.

Por outro lado, permitem o creditamento, entre outras hipóteses: 1) a aquisição de bens utilizados como insumo na produção e fabricação de produtos destinados à venda, sendo certo que o custo de aquisição inclui as despesas de transporte, quando arcadas pelo comprador; 2) a aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de mercadorias destinadas à venda; 3) os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de mercadorias destinadas à venda, quando pagos a pessoa jurídica domiciliada no País; 4) a armazenagem e frete na operação de venda de produtos fabricados, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, caput e § 2o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, VI, VII e IX, e § 1o, III, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, caput e § 1o; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, caput e § 1o, art. 290, I, e art. 346, caput e § 1o; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o, caput e §§ 4o e 9o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. ATIVIDADE INDUSTRIAL. CRÉDITOS. INSUMOS. ARMAZENAGEM. FRETE. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. CUSTOS DIVERSOS.

Para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.833, de 2003, somente configuram insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, a matéria prima, o produto intermediário, o material de embalagem e outros bens que sofram alterações como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, bem como, os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto. Dessa forma, não dão direito a crédito para os fins mencionados, entre outros: 1) comissões pagas pela intermediação de negócios; 2) seguros de qualquer natureza; 3) custos portuários e aduaneiros; 4) manutenção de máquinas e equipamentos não utilizados na produção e fabricação de bens; 5) manutenção de veículos; 6) alimentação de trabalhadores; 7) aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); 8) aquisição de lenhas e madeiras utilizadas em caldeiras; 9) transporte de colaboradores; 10) análises laboratoriais; 11) aquisição de materiais de limpeza e conservação; 12) limpeza e higienização de uniformes dos trabalhadores; 13) custos com transporte em frota própria para entrega de produtos vendidos.

Por outro lado, permitem o creditamento, entre outras hipóteses: 1) a aquisição de bens utilizados como insumo na produção e fabricação de produtos destinados à venda, sendo certo que o custo de aquisição inclui as despesas de transporte, quando arcadas pelo comprador; 2) a aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de mercadorias destinadas à venda; 3) os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de mercadorias destinadas à venda, quando pagos a pessoa jurídica domiciliada no País; 4) a armazenagem e frete na operação de venda de produtos fabricados, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, caput e §§ 1o, III, e 2o, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, caput e § 1o; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, caput e § 1o, art. 290, I, e art. 346, caput e § 1o; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o, caput e § 4o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. ATIVIDADE INDUSTRIAL. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.637, de 2002, somente configuram insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, a matéria prima, o produto intermediário, o material de embalagem e outros bens que sofram alterações como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação,

desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, bem como, os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto. Dessa forma, não dão direito a crédito para os fins mencionados, as despesas efetuadas com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores da indústria.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, caput e § 2o, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, VI, VII e IX, e § 1o, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 290; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o, I e III, e § 1o, § 4o, I, "a", e § 9o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. ATIVIDADE INDUSTRIAL. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.833, de 2003, somente configuram insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, a matéria prima, o produto intermediário, o material de embalagem e outros bens que sofram alterações como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, bem como, os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto. Dessa forma, não dão direito a crédito para os fins mencionados, as despesas efetuadas com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores da indústria.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 290; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros MARCOS PAULO WAGNER, CPF 072.514.439-45, processo nº 15165.723178/2013-40.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição de Reginaldo Franco Dimbarre, CPF: 420.003.009-87, constante do Ato Declaratório/SRRF nº 29, de 05 de Julho de 1995, publicado no Diário Oficial da União da 21 de Julho de 1995, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Penal nº 2005.70.00.0013749-2/PR, que decretou a perda da função pública de Despachante Aduaneiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	06/09/13	59050.001077/2013-87
BA	Serra Dourada	Seca - 1.4.1.2.0	073	18/09/13	59050.001078/2013-21
MA	Grça Aranha	Estiagem - 1.4.1.1.0	077	02/09/13	59050.001017/2013-64
MG	Brasília de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	3183/2013	12/09/13	59050.001075/2013-98
MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	375/2013	15/09/13	59050.001079/2013-76
MG	Patis	Seca - 1.4.1.2.0	305/2013	29/08/13	59050.000950/2013-14
MG	São João da Lagoa	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	12/09/13	59050.001080/2013-09
PR	Coronel Vivida	Granizos - 1.3.2.1.3	5324/2013	25/09/13	59050.001063/2013-63
PR	Nova Prata do Iguaçu	Granizos - 1.3.2.1.3	2820/2013	24/09/13	59050.001076/2013-32
PR	Realeza	Granizos - 1.3.2.1.3	3013/2013	24/09/13	59050.001067/2013-41
PR	Salto do Lontra	Granizos - 1.3.2.1.3	254/2013	23/09/13	59050.001062/2013-19
RS	Nonoai	Granizos - 1.3.2.1.3	62/2013	23/09/13	59050.001066/2013-05
RS	Santo Antônio do Palma	Granizos - 1.3.2.1.3	68/2013	21/09/13	59050.001065/2013-52
SC	Santa Rosa do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	054	27/08/13	59050.001068/2013-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando o Decreto nº 14.749, de 25 de setembro de 2013, do Estado da Bahia,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001064/2013-16, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaré
2	América Dourada
3	Anagé
4	Aracatu
5	Araci
6	Baixa Grande
7	Barra
8	Barra da Estiva
9	Barra do Mendes
10	Barro Alto
11	Barrocas
12	Belo Campo
13	Biritinga
14	Boa Vista do Tupim
15	Bom Jesus da Serra
16	Boquirá
17	Brejões
18	Brumado
19	Caém
20	Caetanos
21	Cafarnaum
22	Campo Alegre de Lourdes
23	Canarana
24	Candeal
25	Cansanção
26	Canudos
27	Capela do Alto Alegre
28	Capim Grosso
29	Caraibas
30	Casa Nova
31	Caturama
32	Central
33	Chorrochó
34	Conceição do Coité
35	Condeuba
36	Contendas do Sincorá
37	Cordeiros
38	Coronel João Sá
39	Curacá
40	Encruzilhada
41	Erico Cardoso
42	Euclides da Cunha
43	Filadélfia
44	Gavião
45	Glória
46	Guajeru
47	Ibiassucê
48	Ibipeba
49	Ibipitanga
50	Ibitiara
51	Ibititá
52	Ibotirama
53	Ichu
54	Ipirá
55	Irajuba
56	Iramaia
57	Irecê

58	Itaguaçu da Bahia
59	Itiúba
60	Jacobina
61	Jaguarari
62	Jeremoabo
63	João Dourado
64	Juazeiro
65	Jussara
66	Lafaiete Coutinho
67	Lagoa Real
68	Lajedo do Tabocal
69	Lamarão
70	Lapão
71	Licínio de Almeida
72	Livramento de Nossa Senhora
73	Macajuba
74	Macaúbas
75	Macururé
76	Maetinga
77	Mairi
78	Malhada de Pedras
79	Maracás
80	Miguel Calmon
81	Mirante
82	Monte Santo
83	Mortugaba
84	Mucuge
85	Mulungu do Morro
86	Mundo Novo
87	Muquem de São Francisco
88	Nordestina
89	Nova Fátima
90	Nova Itarana
91	Nova Redenção
92	Oliveira dos Brejinhos
93	Ouroândia
94	Paramirim
95	Paratinga
96	Pé de Serra
97	Pedro Alexandre
98	Pilão Arcado
99	Pindai
100	Pintadas
101	Piripá
102	Pirituba
103	Planaltino
104	Planalto
105	Poçoas
106	Presidente Jânio Quadros
107	Queimadas
108	Quijingue
109	Quixabeira
110	Rafael Jambeiro
111	Remanso
112	Retirolândia
113	Riachão do Jacuipe
114	Rio de Contas
115	Rio do Pires
116	Rodelas
117	Ruy Barbosa
118	Santa Brigida
119	Santa Inês
120	Santaluz
121	São Domingos
122	São José do Jacuipe
123	Sebastião Laranjeiras
124	Sento Sé
125	Serrinha
126	Serrolândia
127	Sobradinho
128	Tanhaçu
129	Tanque Novo
130	Teofilândia
131	Tremedal
132	Tucano
133	Uauá
134	Uibai
135	Valente
136	Varzea da Roça
137	Varzea do Poço
138	Vitória da Conquista
139	Xique-Xique

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

III - A 7ª posição conterà o objetivo estratégico, conforme padronização do Anexo III desta Portaria;

IV - Da 8ª à 10ª posição constarão os agregadores. Sua criação ficará a cargo das Secretarias e Unidades Vinculadas. Esses serão divulgados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOR, do Ministério da Integração Nacional, no sítio: <http://www.integracao.gov.br/>, por demanda das Secretarias e Unidades Vinculadas;

V - A 11ª primeira posição definirá o limite orçamentário, conforme padronização do Anexo V desta Portaria.

Art. 6º As áreas de execução orçamentária e financeira do Ministério e de suas Unidades Vinculadas serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º A execução das despesas referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ao Programa Interâguas e ao Programa 2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional - não se submetem às regras previstas nesta Portaria.

Art. 8º As Unidades Orçamentárias que não estão autorizadas, no SIAFI, a utilizar o campo do PI devem providenciar junto à STN liberação para utilizá-lo a partir do próximo exercício, ficando obrigadas este ano a registrar o PI no campo Observação do SIAFI no momento da emissão das Notas de Crédito e das Notas de Empenho.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 209, de 28 de maio de 2013, publicada na Seção I, do DOU de 29 de maio de 2013, páginas 69 e 70.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

Secretarias e Vinculadas	
Código	Secretaria/Vinculada
0001	Secretaria Executiva
0002	Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
0003	Secretaria de Infra-estrutura Hídrica
0004	Secretaria Nacional de Defesa Civil
0005	Secretaria de Desenvolvimento Regional
0006	Secretaria Nacional de Irrigação
0007	Codevasf
0008	Sudam
0009	Sudene
0010	Dnocs
0011	Sudeco

ANEXO II

Unidade da Federação	
Código	Descrição
RO	Rondônia
AC	Acre
AM	Amazonas
RR	Roraima
PA	Pará
AP	Amapá
TO	Tocantins
MA	Maranhão
PI	Piauí
CE	Ceará
RN	Rio Grande do Norte
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
AL	Alagoas
SE	Sergipe
BA	Bahia
MG	Minas Gerais
ES	Espírito Santo
RJ	Rio de Janeiro
SP	São Paulo
PR	Paraná
SC	Santa Catarina
RS	Rio Grande do Sul
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
GO	Goiás
DF	Distrito Federal
CO	Centro-Oeste
NE	Nordeste
NO	Norte
SD	Sudeste
SL	Sul
NA	Nacional

ANEXO III

Mapa Estratégico / Eixo	
Código	Descrição
S	Superar Desigualdades Regionais e Erradicar a Miséria
A	Ampliar e Garantir a Eficiência da Irrigação
G	Garantir Segurança Hídrica
P	Assegurar Proteção Civil
I	Implementar Gestão Eficiente, Eficaz e Efetiva

ANEXO IV

Limites	
Código	Descrição
0	Crédito extraordinário
1	Plano de ação
2	Emendas
3	Brasil sem miséria

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

Regulamenta a cessão de servidores integrantes das carreiras da polícia federal para outros órgãos da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º, §2º, da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os servidores integrantes das carreiras da polícia federal não poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, salvo, observando-se critérios de conveniência e interesse da Administração, para:

I - atuação em cargos comissionados dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 ou 6, cargos de natureza especial, ou equivalentes, vinculados a órgãos policiais ou de segurança pública estadual;

II - exercício de cargo de Secretário de Estado;

III - atuação em órgãos componentes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; ou

IV - atuação em cargos comissionados equivalentes aos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 ou 6 dos poderes Legislativo e Judiciário da União.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, fica vedada a atuação do servidor em função e setor distintos daqueles que fundamentaram o pedido da cessão.

Art. 2º Expirado o prazo das cessões em curso ou decorrido 01 (um) ano das cessões sem prazo estabelecido, contado da publicação desta portaria, o servidor deverá retornar ao respectivo órgão de lotação e somente poderá ser cedido nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL
COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed Nordeste Goiano por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de 60.000 (sessenta mil) UFIR à Unimed Nordeste Goiano, equivalente ao valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), conforme previsão do artigo 23, inciso III c/c artigo 27, ambos da Lei 8.884/94. Determinou ainda à Unimed Brasil - responsável pela gerência do Sistema Unimed - e à Unimed Planalto - que absorveu os produtos e os beneficiários da Unimed Nordeste Goiano - que comuniquem o teor da presente decisão aos seus cooperados, por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento desta determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de outubro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 1º de outubro de 2013

Nº 985 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008256/2013-02. Requerentes: Casino Gruichard Perrachon e Península Participações S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 986 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008045/2013-70. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e GDM Licenciamento do Brasil Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 987 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008502/2013-26. Requerentes: Amsted Rail Brasil Equipamentos Ferroviários Ltda e Amsted Maxion Fundação e equipamentos Ferroviários S.A. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani e Hannah Pereira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 988 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008173/2013-13. Requerentes: Warburg Pincus XI Participações II S.A. e Pet Center Comércio e Participações S.A. Advogados: Fabiola Cammarota e Ricardo Gaillard. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica habilitada e pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, a seguinte entidade:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas
05.472.872/000176	Centro de Recuperação Leão de Judá	08129.011797/2013-69	30 adultos masculinos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.493, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5666 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.543, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4767 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1595/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4550 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1641/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.616, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5208 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.618, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5744 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.622, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4504 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1470/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.623, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4791 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 03.265.996/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1566/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.625, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5437 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

615 (seiscentas e quinze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/11/2012, Seção 1, pág. 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08387.000822/2011-76 - ALEXANDRE BASTOS FREIRE COELHO.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2013, Seção 1, pág. 51, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08000.014819/2012-16 - ANA LUCILA PALMA RAMIREZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08495.002074/2006-71 - RUBEN DARIO NARIO GONZALEZ, CRISTIAN ALEXIS NARIO RODRIGUEZ, DIANA MARIELA RODRIGUEZ BELÉN, KIMBERLY MARIANA NARIO RODRIGUEZ, SINDY ROSEMARY NARIO RODRIGUEZ e WENDY DENISE NARIO RODRIGUEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.027059/2013-07 - ERICA QUISPE POMA
Processo Nº 08505.035056/2013-39 - HIPOLITO MAMANI APAZA
Processo Nº 08505.035089/2013-89 - BEATRIZ QUISPE APAZA e KEVIN JONATAN POMA QUISPE
Processo Nº 08505.035090/2013-11 - HERNAN MIRANDA CARMONA, GRACIELA MENDOZA FLORES e MARIO MIRANDA MENDOZA
Processo Nº 08505.035186/2013-71 - RUBEN NINA QUISPE
Processo Nº 08505.035208/2013-01 - NICOLAS MACHICADO COARITE
Processo Nº 08505.035276/2013-62 - MILTON JUNIOR MENCINAS ZURITA
Processo Nº 08505.035373/2013-55 - REINAN CHOQUE
Processo Nº 08505.035427/2013-82 - JORGE SOLARES MIRANDA
Processo Nº 08505.035463/2013-46 - JAIME BONIFACIO MONTANO
Processo Nº 08505.035469/2013-13 - RAUL RUDAN QUISPE
Processo Nº 08505.035471/2013-92 - ERMINIA GUZMAN ORGANO
Processo Nº 08505.035494/2013-05 - MARTIN CONDORI CONDORI, CORINA QUISPE CHAPETON e EVELIN ANGELES CONDORI QUISPE
Processo Nº 08505.035511/2013-04 - MIGUEL BOGADO VERA
Processo Nº 08505.035604/2013-21 - BERTHA APAZA TURPO
Processo Nº 08505.035669/2013-76 - ENRIQUE OROSCO
Processo Nº 08505.035749/2013-21 - FRANULIX CHUQUIMIA MAMANI
Processo Nº 08505.035769/2013-01 - EFRAIN CALLE ALI
Processo Nº 08505.035825/2013-07 - FROILAN VASQUEZ FLORES
Processo Nº 08709.003026/2013-77 - ALEX FABIANA CUBAS LOPEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, pág. 21, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08389.041159/2011-40 - SOAD MOHAMMED AL KAROUT.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.018348/2013-65 - ANGELA HEIKE KUHNE, até 14/08/2014

Processo Nº 08506.008831/2013-73 - JOSE LUIS PREGO, até 30/04/2014
Processo Nº 08506.009494/2013-31 - MELISSA QUINTERO ESCOBAR, até 30/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08115.001899/2013-25 - SAN NEELD PEREZ BOLANOS, até 22/07/2014

Processo Nº 08270.016619/2013-91 - OTELDINO ALVES MONTEIRO, até 15/08/2014

Processo Nº 08702.005928/2013-16 - HERACLITO JOSIAS GOUVEIA BONDO, até 27/08/2014

Processo Nº 08702.005938/2013-43 - ADELSON ANGELO JULIAO MALICHI, até 27/08/2014

Processo Nº 08702.005941/2013-67 - DIOGO TAVARES BENTINHO, até 27/08/2014

Processo Nº 08702.005944/2013-09 - ETIENE DA SILVA ESPANHOL, até 27/08/2014

Processo Nº 08702.005980/2013-64 - MARTHA PATRICIA DE LA OSSA RUIZ, até 09/08/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no

País, temporário item VI. Processo Nº 08505.066864/2013-48 - KAMIL ERGIN e SEMA ERGIN, até 31/12/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007369/2013-78 - RANDALL DEAN YORK e PAULA ANN YORK, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.067149/2013-22 - ABIGAIL HOPE COUSINS, até 04/09/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067023/2013-58 - KAREL MONTERO REY, até 08/09/2014

Processo Nº 08505.067025/2013-47 - MARTINA FABRE NADAL, até 31/01/2014

Processo Nº 08270.000270/2013-75 - EDILZO DE ABREU VAZ, até 30/01/2014

Processo Nº 08270.028100/2012-74 - TOYAMARA NASCIMENTO DA VERA CRUZ, até 31/01/2014

Processo Nº 08354.004742/2013-39 - TAISE MIRIAM CRUZ MOSSO RAMOS, até 19/07/2014

Processo Nº 08460.007186/2013-45 - ORLANDO BERNAL CACERES, até 25/04/2014

Processo Nº 08460.007193/2013-47 - GENER ALEJANDRO FAJARDO RUIZ, até 24/04/2014

Processo Nº 08460.028610/2012-12 - OCTAVIO DAVID MONTERROZA HUMANEZ, até 23/01/2014

Processo Nº 08505.067710/2013-73 - CHANBIN KIM, até 20/01/2014

Processo Nº 08702.004534/2013-32 - QUINTINO GOMES, até 05/07/2014

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08505.043241/2012-16 - WEI CAI, CHENGYU CAI e MANSU LUO, até 03/06/2016.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 03/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.002454/2013-17 - ALEXEI LUTERO MONTEIRO GOMES.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 09/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.001303/2013-33 - SILAS FERREIRA TAVARES MARTINS MIRANDA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08390.004034/2013-61 - RUTH SAIZ BAILADOR.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, Páginas 143 e 144, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051149/2013-19 - LUCY LIMACHI LIMACHI

Processo Nº 08505.035418/2013-91 - CLAUDIANA CONDORI CACERES

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051149/2013-19 - LUCY LIMACHI MAMANI

Processo Nº 08505.035418/2013-91 - CLAUDINA CONDORI CACERES.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

WONDERBOOK: BOOK OF POTIONS (Reino Unido - 2013)
Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT EUROPE
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004425/2013-43
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: ASSAULT FIRE (China - 2012)
Produtor(es): TENCENT GAMES
Distribuidor(es): Level UP! Interactive S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004438/2013-12
Requerente: ERIC ARAKI

Título: SID MEIER'S ACE PATROL (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/iPod / iPhone/iPad
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004440/2013-91
Requerente: ECOGAMES

Título: SOULCALIBUR II HD ONLINE (Japão - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004458/2013-93
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: MEMORY BATTLE TIME (Espanha - 2013)
Produtor(es): KAZKER
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004461/2013-15
Requerente: JOSÉ CARLOS RODRÍGUEZ HILARIO

Título: PHOENIX WRIGHT ACE ATTORNEY DUAL DESTINIES (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): CAPCOM USA, INC.
Distribuidor(es): NINTENDO OF AMERICA (VIA DOWNLOAD)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004462/2013-51
Requerente: CAPCOM USA, INC.

Título: DUSTFORCE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): SONY PSN / MICROSOFT XBOX LIVE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo



Classificação: Livre
Processo: 08017.004463/2013-04
Requerente: CAPCOM USA, INC.

Título: RATCHET & CLANK: INTO THE NEXUS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004469/2013-73
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: WII PARTY U (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Jogos de Festa
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004475/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: THE LEGEND OF ZELDA - A LINK BETWEEN WORLDS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004477/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: THE LEGEND OF ZELDA - THE WIND WAKER HD (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004479/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TE PEGUEI (Brasil - 2013)
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Diretor(es): Ligia Cristina Cilli
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Entretenimento

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001217/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REMOÇÃO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Luiz Antonio da Silva/Luiz Antonio Pilar
Diretor(es): Luiz Antonio da Silva/Luiz Antonio Pilar
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003754/2013-77
Requerente: LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: JUAN E EVITA UMA HISTÓRIA DE AMOR (JUAN Y EVA, Argentina - 2011)
Produtor(es): Oscar Marcos Azar
Diretor(es): Paula de Luque
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008120/2013-19
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: ÍRIS (Brasil - 2013)
Produtor(es): KM 70 - Cultura, Arte e Comunicação Ltda.
Diretor(es): Kiko Mollica
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008170/2013-98
Requerente: CARLOS HENRIQUE MOLLIKA VIDIGAL

Trailer: SANTO MARCOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Gioconda Produções Artísticas e Ed. Culturais Ltda. - ME
Diretor(es): Thiago Ciabattari Di Fiore/Adolfo Rosenthal
Distribuidor(es): MAFF DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008172/2013-87
Requerente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ED. CULTURAIS LTDA.

Filme: SE UM DE NÓS SE CALA... (Brasil - 2013)
Produtor(es): Vera Côrtes
Diretor(es): Célia Maria Alves/Vera Côrtes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008315/2013-51
Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: MORRO DOS PRAZERES (Brasil - 2012)
Produtor(es): Maria Augusta Ramos/Janneke Doolaard
Diretor(es): Maria Augusta Ramos
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008354/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE INBETWEENERS - O FILME (THE INBETWEENERS, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Bwark Productions/Film4/Young Films
Diretor(es): Ben Palmer
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008358/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOVE CRÔNICAS PARA UM CORAÇÃO AOS BERROS (Brasil - 2012)
Produtor(es): 400 Filmes/Effects Filmes/Ludofilmes
Diretor(es): Gustavo Galvão
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008402/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA NOITE DE CRIME (THE PURGE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Michael Bay/Jason Blum
Diretor(es): James Demonaco
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.008422/2013-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BLUE JASMINE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Perdido Productions
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008450/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FLA X FLU (Brasil - 2013)
Produtor(es): Sentimental Etal/Sentimental Filme
Diretor(es): Renato Terra
Distribuidor(es): SENTIMENTAL ETAL / SENTIMENTAL FILME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Esporte
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008460/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CAPITAL (LÊ CAPITAL, França - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Costa Gavras
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008461/2013-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MINHA VIDA DAVA UM FILME (IMOGENE/GIRL MOST LIKELY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mark Amin/Arnaud Achour/Miranda Bailey
Diretor(es): Shari Springer Berman/Robert Pulcini
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008462/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUESTÃO DE TEMPO (ABOUT TIME, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Richard Curtis
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008507/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 769, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 155ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 07 de outubro de 2013, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Reunião do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a existência de diversos sistemas de informação no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS);

Considerando a importância de modernizar estes sistemas de informação da atenção à saúde, atingir uma maior interoperabilidade entre eles, bem como uma maior integração de suas bases de dados;

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um sistema de informação que reflita as Redes de Atenção à Saúde (RAS); e

Considerando que os critérios, regras e consistências adotados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar que resultam em aprovação, bloqueio ou rejeição dos arquivos apresentados mensalmente por estabelecimentos e gestores deve ser transparentes para todos os atores envolvidos no processo de atendimento dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O SISRCA consiste na reorganização dos sistemas de informação sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) em módulos organizados por macrofuncionalidades, com o objetivo de garantir a interoperabilidade entre eles.

Art. 2º O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será composto pelos seguintes módulos:

I - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II - Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde;

III - Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde;

IV - Sistema de Regulação do Acesso;

V - Sistema de Captação dos Atendimentoes;

VI - Sistema de Processamento e Avaliação da Informação; e

VII - Sistema de Controle de Recursos Financeiros.

Art. 3º O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) funcionará como cadastro oficial do Ministério da Saúde para identificar os estabelecimentos de saúde do País, públicos ou privados, conveniados ou não com o Sistema Único de Saúde (SUS), contendo informações cadastrais relativas aos seus recursos físicos e humanos, bem como outras informações fundamentais para a caracterização dos serviços prestados pelos estabelecimentos e gestão do sistema de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável por manter o cadastro das ações de serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde substituirá o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP).

Art. 5º O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável pela legitimação do processo de negociação e pactuação entre os gestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde, bem como os fluxos para a sua realização nas regiões de saúde.

Parágrafo único. O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde substituirá a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistema de Programação Pactuada Integrada (SISPPi).

Art. 6º O Sistema de Regulação do Acesso do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável por regular o acesso aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Sistema de Regulação do Acesso substituirá o Sistema de Regulação (SISREG), a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e o Módulo Autorizador.

Art. 7º O Sistema de Captação do Atendimento do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável pelo registro das ações e serviços de saúde produzidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como pela saúde suplementar e privada.

Parágrafo único. O Sistema de Captação do Atendimento substituirá os aplicativos a seguir:

I - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-Mag);

II - Autorização de Procedimentos de Ambulatorial (APAC-Mag);

III - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

IV - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares (SISAIH01); e

V - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA01).

Art. 8º O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável pelo processamento e avaliação das ações e serviços de saúde produzidos em território nacional, instrumentalizando os gestores de saúde com ferramentas de controle e avaliação.

Parágrafo único. O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação substituirá os sistemas a seguir:

I - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

II - Sistema de Informação Hospitalar (SIH); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA02).

Art. 9º O Sistema de Controle de Recursos Financeiros do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) será o módulo responsável pelo acompanhamento da transferência de recursos de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. O Sistema de Controle de Recursos Financeiros substituirá o Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIS-GERF) e o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Art. 10. A condução do projeto Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) ficará sob a responsabilidade da Coordenação - Geral de Sistemas de Informação/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS).

Art. 11. Os módulos do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) serão implementados por Portarias específicas, que definirão o cronograma de implantação, estratégias e fluxos operativos relacionados às suas macrofuncionalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 174, de 9-9-2013, Seção 1, página 58, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Estados do Amapá e do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a ocorrência de acidentes em barcos na Região Amazônica, que provoca vítimas de escarpamento, levando à deformidades graves; e

Considerando o Projeto de Atenção às Vítimas de Escarpamento nos Estados do Amapá e do Pará, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 167.611,08 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e onze reais e oito centavos) a serem disponibilizados aos Estados do Amapá e do Pará, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos Estaduais de Saúde do Amapá e do Pará, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Nº 525 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a OEA Eólica Vento Aragano I S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000132/0419-80, sob o comando nº 367180086 e juntada nº 371024948, resolve:

Nº 526 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Anglo American Nióbio Brasil Ltda. (atual denominação da Mineração Catalão de Goiás Ltda.) e a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000132/0419-80, sob o comando nº 367180307 e juntada nº 371026250, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (atual denominação da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.) e a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 31/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000591/2012-11

INTERESSADOS: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, e Ricardo Oliveira Azevedo

ENTIDADE: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração n.º 0020/12-51, de 28/11/12

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, dirigentes e gestores do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, combinado com os arts. 4º, inciso I, 41, inciso IV, 42, inciso IV, alínea "c", e 55, §1º, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0020/12-51, em relação a todos os autuados, com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos), cumulada com INABILITAÇÃO POR 2 ANOS (dois anos); nos termos do Parecer nº 33/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 27 de setembro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente

ANEXO

UF	Código	Valor
AP	160000	44.205,12
PA	290000	123.405,96
Total		167.611,08

PORTARIA Nº 2.174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de São Bernardo do Campo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de São Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo

financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgências/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, ao Município de São Bernardo do Campo (SP), no dia 6 de junho de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.146/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 11 de setembro de 2013, constante no Processo MS nº 25000.154670/2013-07, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de São Bernardo do Campo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Município	Código IB-GE	Porte UPA 24h	CNES
São Bernardo do Campo (SP) - UPA 24h Silvina	3548708	II	7169310

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Queimados (RJ) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Queimados (RJ) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º A inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 31.684,35 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta portaria serão disponibilizados ao Município de Queimados (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo de Saúde do Município de Queimados (RJ) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	3305604	Queimados (RJ)	Queimados (RJ)	7167849	Ambulatório Municipal de Especialidades Aguinaldo Moraes

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	3305604	Queimados (RJ)	Queimados (RJ)	R\$ 16.379,74

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	3305604	Queimados (RJ)	Queimados (RJ)	R\$ 4.094,93

PORTARIA Nº 2.176, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Seabra/Itaberaba (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do SAMU 192 Regional de Seabra/Itaberaba (BA), conforme tabela abaixo:

Município para repasse	Adequação da central de regulação	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia de rede de informática	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de materiais e mobiliário
Fundo Municipal de Saúde de Seabra (BA)	R\$ 350.000,00	R\$ 102.481,21	R\$ 22.284,00
Total		R\$ 474.765,21	

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Seabra (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção as Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.415/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 9 de julho de 2012, Seção 1, página 60.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.177, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB) e Base Descentralizada, e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 643/GM/MS, de 10 de abril de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita 6 (seis) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 493/GM/MS, de 21 de março de 2012, que habilita 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 66/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que habilita 1 (uma) USB e 1 (uma) USA no Município de Soledade (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.046 CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos respectivos Fundos Municipais de Saúde de Campina Grande (PB) e Soledade (PB), resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB), e Base Descentralizada a receber incentivo financeiro de custeio, conforme detalhado abaixo:

Central de Regulação das Urgências:

Município para repasse	Central de regulação	Valor atual mensal pago referente à habilitação	Novo valor mensal do repasse com qualificação	Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo
Campina Grande (PB)	01	R\$ 89.600,00	R\$ 112.224,00	R\$ 1.346.688,00
TOTAL R\$ 1.346.688,00				

Unidades Móveis:

Municípios para repasse (SP)	USB	USA	Valor atual mensal pago referente à habilitação	Novo valor mensal do repasse com qualificação	Valor do repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Campina Grande (PB)	7	3	R\$ 207.375,00	R\$ 298.096,00	R\$ 3.577.152,00
Soledade (PB)	1	1	R\$ 51.625,00	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
TOTAL R\$ 4.418.832,00					

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Campina Grande (PB) e Soledade (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.178, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os valores de custeio mensal destinados aos CAPS III e CAPSad III, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 25.065.037,59 (vinte e cinco milhões, sessenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios farão jus ao recurso anual descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, do valor mensal, correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nos Anexos a esta Portaria, para os respectivos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 000F - Rede de Atenção Psicossocial e PO 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Recursos a onerar o PO 000F/Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

UF	IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	Valor do reajuste
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL AMAZONAS				R\$ 251.875,44
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL BAHIA				R\$ 755.626,32
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL CEARA				R\$ 755.626,32
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 1.763.128,08
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	R\$ 503.750,88
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL MINAS GERAIS				R\$ 2.770.629,84
MS	500270	CAMPÓ GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL MATO GROSSO DO SUL				R\$ 251.875,44
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44



TOTAL PARÁ				R\$ 503.750,88
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	R\$ 503.750,88
PB	251620	SOUSA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL PARAIBA				R\$ 755.626,32
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL PERNAMBUCO				R\$ 755.626,32
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL PIAUI				R\$ 251.875,44
PR	410480	CASCADEL	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL PARANÁ				R\$ 503.750,88
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	R\$ 503.750,88
TOTAL RIO DE JANEIRO				R\$ 755.626,32
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE				R\$ 251.875,44
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
TOTAL SANTA CATARINA				R\$ 503.750,88
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	R\$ 755.626,32
TOTAL SERGIPE				R\$ 755.626,32
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	R\$ 1.259.377,20
SP	351080	CASA BRANCA	ESTADUAL	R\$ 251.875,44
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	R\$ 755.626,32
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	R\$ 503.750,88
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	R\$ 1.259.377,20
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	R\$ 251.875,44
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	R\$ 755.626,32
TOTAL SÃO PAULO				R\$ 5.793.135,12
TOTAL BRASIL				R\$ 15.616.277,28

ANEXO II

Recursos a onerar o PO 0002 (Crack é possível vencer)

UF	IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	Valor do Reajuste
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL CEARÁ				R\$ 314.400,00
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	R\$ 174.111,60
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL MINAS GERAIS				R\$ 2.060.511,60
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
PB	250750	JOAO PESSOA	ESTADUAL	R\$ 157.048,71
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL PARAIBA				R\$ 785.848,71
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL PERNAMBUCO				R\$ 628.800,00
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL PIAUI				R\$ 628.800,00
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL PARANÁ				R\$ 314.400,00
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL RIO DE JANEIRO				R\$ 314.400,00
RN	240830	NOVA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE				R\$ 314.400,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 628.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL RIO GRANDE DO SUL				R\$ 943.200,00
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	R\$ 628.800,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	R\$ 1.572.000,00
TOTAL SÃO PAULO				R\$ 2.829.600,00
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	R\$ 314.400,00
TOTAL TOCANTINS				R\$ 314.400,00
TOTAL BRASIL				R\$ 9.448.760,31

PORTARIA Nº 2.179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Exclui estabelecimento de saúde do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e deduz recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece recursos financeiros aos Estabelecimentos de Saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; Considerando as Portarias nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, nº 2.506/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011 e nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e Considerando que o estabelecimento de saúde - Morhan Movimento de Reintegração do Hanseniano - CNES 2442841, foi desativado em novembro de 2012, conforme registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, resolve: Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde - Morhan Movimento de Reintegração do Hanseniano - CNES 2442841, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos. Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 65.143,61 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Anápolis, Estado de Goiás, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde providenciará junto ao Município de Anápolis (GO) o ressarcimento de recursos financeiros no montante de R\$ 54.286,34 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Anápolis - Estado de Goiás

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
Portaria nº 2.436/GM/MS, de 02/10/2007	11.110,74	16.955,88	28.066,62
Portaria nº 3.130/GM/MS, de 24/12/2008	2.222,15	0,00	2.222,15
Portaria nº 2.506/GM/MS, de 30/11/2011	18.605,25	0,00	18.605,25
Portaria nº 1.416/GM/MS, de 06/07/2012	16.249,59	0,00	16.249,59
TOTAL	48.187,73	16.955,88	65.143,61

PORTARIA Nº 2.183, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Descredencia os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e deduz recursos financeiros do teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de gosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro de 2011 a maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), e deduzido o montante anual de R\$ 2.960.230,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil duzentos e trinta reais) do teto financeiro de Média e Alta Complexidade dos respectivos Estados e Municípios, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os Estados e os Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$ 5.447.806,67 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$)
CE	230765	Maracanau	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 180.000,00
CE	231030	Parambu	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
CE Total						R\$ 216.000,00
ES	320050	Apiacá	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
ES Total						R\$ 60.000,00
MA	210405	Estreito	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
MA	210637	Maranhãozinho	Estadual	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	Mai/11	R\$ 440,00
MA Total						R\$ 36.440,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MG	312200	Divino	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MG	313270	Itambacuri	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MG	315080	Piranga	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MG	316930	Três Corações	Estadual	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	Mai/11	R\$ 440,00
MG Total						R\$ 300.440,00
MS	500124	Aral Moreira	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MS Total						R\$ 60.000,00
MT	510035	Alto Boa Vista	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
MT Total						R\$ 60.000,00
PA	150145	Belterra	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PA	150747	São João de Pirabas	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PA Total						R\$ 120.000,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PB	250540	Desterro	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PB	250840	Lastro	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PB Total						R\$ 180.000,00
PE	260775	Itapissuma	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PE	261560	Trindade	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PE Total						R\$ 108.000,00
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	Jul/10	R\$ 36.000,00
PI	220285	Coronel Dias	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PI	220290	Corrente	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PI	220400	Francinópolis	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00



PI	220510	Itaueira	Estadual	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	Mar/10	R\$ 36.000,00
				Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	Nov/12	R\$ 7.350,00
PI	220553	Jurema	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PI	220760	Parnaguá	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
PI	221093	Sussupara	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
PI Total						R\$ 523.350,00
RN	240650	Lagoa Nova	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RN	240770	Montanhas	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RN	240970	Pedro Avelino	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RN	241040	Pureza	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RN	241335	Serra do Mel	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RN Total						R\$ 300.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RO Total						R\$ 60.000,00
RS	430461	Canudos do Vale	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RS	430865	Garruchos	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RS	431470	Planalto	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
RS	432040	Serafina Corrêa	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
RS Total						R\$ 216.000,00
SC	420215	Belmonte	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SC	421070	Matos Costa	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SC	421520	Romelândia	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SC	421630	São João Batista	Estadual	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	Mar/10	R\$ 36.000,00
SC Total						R\$ 216.000,00
SP	350540	Barra do Turvo	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
SP	350990	Cananéia	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
SP	351430	Dourado	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
SP	351480	Eldorado	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SP	352120	Iporanga	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SP	352640	Laranjal Paulista	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 36.000,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	Municipal	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	Dez/11	R\$ 60.000,00
SP	355180	Sete Barras	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
SP Total						R\$ 444.000,00
TO	170740	Esperantina	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 60.000,00
TO Total						R\$ 60.000,00
Total Geral						R\$ 2.960.230,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR A SER RESSARCIDO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE
CE	230765	Maracanaú	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 15.000,00	21	R\$ 315.000,00
CE	231030	Parambu	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
CE Total						R\$ 18.000,00		R\$ 387.000,00
ES	320050	Apiacá	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
ES Total						R\$ 5.000,00		R\$ 105.000,00
MA	210405	Estreito	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
MA	210637	Maranhãozinho	Estadual	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	Mai/11	R\$ 36,67	26	R\$ 953,33
MA Total						R\$ 3.036,67		R\$ 72.953,33
MG	311615	Chapada Gaúcha	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MG	312200	Divino	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MG	313270	Itambacuri	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MG	315080	Piranga	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MG	316930	Três Corações	Estadual	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	Mai/11	R\$ 36,67	26	R\$ 953,33
MG Total						R\$ 25.036,67		R\$ 525.953,33
MS	500124	Aral Moreira	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MS Total						R\$ 5.000,00		R\$ 105.000,00
MT	510035	Alto Boa Vista	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
MT Total						R\$ 5.000,00		R\$ 105.000,00
PA	150145	Belterra	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PA	150747	São João de Pirabas	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PA Total						R\$ 10.000,00		R\$ 210.000,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00



PB	250540	Desterro	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PB	250840	Lastro	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PB Total						R\$ 15.000,00		R\$ 315.000,00
PE	260775	Itapissuma	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PE	261560	Trindade	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PE Total						R\$ 9.000,00		R\$ 216.000,00
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	Jul/10	R\$ 3.000,00	36	R\$ 108.000,00
PI	220285	Coronel Dias	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PI	220290	Corrente	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PI	220400	Francinópolis	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PI	220510	Itaueira	Estadual	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	Mar/10	R\$ 3.000,00	40	R\$ 120.000,00
				Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	Nov/12	R\$ 612,50	8	R\$ 4.900,00
PI	220553	Jurema	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PI	220760	Parnaguá	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	Estadual	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
PI	221093	Sussupara	Estadual	Portaria nº 2.892/GM/MS, de 7 de setembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
PI Total						R\$ 43.612,50		R\$ 1.045.900,00
RN	240650	Lagoa Nova	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RN	240770	Montanhas	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RN	240970	Pedro Avelino	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RN	241040	Pureza	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RN	241335	Serra do Mel	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RN Total						R\$ 25.000,00		R\$ 525.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RO Total						R\$ 5.000,00		R\$ 105.000,00
RS	430461	Canudos do Vale	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RS	430865	Garruchos	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RS	431470	Planalto	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
RS	432040	Serafina Corrêa	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
RS Total						R\$ 18.000,00		R\$ 387.000,00
SC	420215	Belmonte	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SC	421070	Matos Costa	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SC	421520	Romelândia	Estadual	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SC	421630	São João Batista	Estadual	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	Mar/10	R\$ 3.000,00	40	R\$ 120.000,00
SC Total						R\$ 18.000,00		R\$ 435.000,00
SP	350540	Barra do Turvo	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
SP	350990	Cananéia	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
SP	351430	Dourado	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
SP	351480	Eldorado	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SP	352120	Iporanga	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SP	352640	Laranjal Paulista	Municipal	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	Jul/11	R\$ 3.000,00	24	R\$ 72.000,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	Municipal	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	Dez/11	R\$ 5.000,00	19	R\$ 95.000,00
SP	355180	Sete Barras	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
SP Total						R\$ 37.000,00		R\$ 803.000,00
TO	170740	Esperantina	Municipal	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	Out/11	R\$ 5.000,00	21	R\$ 105.000,00
TO Total						R\$ 5.000,00		R\$ 105.000,00
Total Geral						R\$ 246.685,83		R\$ 5.447.806,67

PORTARIA Nº 2.184, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

considerando a Portaria nº 1.041/SAS/MS, de 17 de setembro de 2013, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599, de 2006, nº 600, de 2006 e nº 1.464, de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.301.2015.8730 Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
GO	521930	Santa Helena de Goiás	7190468	Municipal	I	8.250,00
SP	350100	Altinópolis	2784521	Municipal	I	8.250,00
SP	353900	Pirangi	7266561	Municipal	I	8.250,00
SP	355670	Vinhedo	7231601	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.185, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0003) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD.M	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIO- NAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AL	270240	Delmiro Gouveia	Centro de Especialidades Odontológicas	4020200	Municipal	II	2.200,00
TOTAL AL							2.200,00
CE	230330	Cariús	Centro de Especialidades Odontológicas	5859972	Municipal	I	1.650,00
TOTAL CE							1.650,00
MG	315210	Ponte Nova	Centro de Especialidade Odontológica	2216515	Municipal	II	2.200,00
TOTAL MG							2.200,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	Centro de Especialid. Odontolog. CEO II Serra da Capivara	7256981	Municipal	II	2.200,00
TOTAL PI							2.200,00
SC	420420	Chapecó	CEO Centro Especialidades Odontológicas	2626071	Municipal	III	3.850,00
SC	421290	Pinhalzinho	Centro de Especialidades Odontológicas	5551013	Municipal	I	1.650,00
TOTAL SC							5.500,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	CEO Ferraz de Vasconcelos	7092180	Municipal	II	2.200,00
TOTAL SP							2.200,00
TOTAL GERAL							15.950,00

PORTARIA Nº 2.186, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para a aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Maceió (AL)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Maceió (AL), conforme tabela abaixo:

Destino do Repasse	População acobertada pela CRU	Recurso de investimento para aquisição de equipamentos de tecnologia de informática e rede	Recurso de investimento para aquisição de materiais e mobiliário	Valor total do recurso
Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	2.065.794	125.017,21	39.354,00	164.371,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Lages (SC) a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 2.024/GM/MS, de 28 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Lages (SC), compreendendo Unidades de Suporte Avançado e Central de Regulação de Urgências; e

Considerando as Portarias nº 965/GM/MS, de 15 de maio de 2008; nº 2.573/GM/MS, de 31 de outubro de 2011; e nº 245/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que habilitam Unidades de Suporte Básico das Bases Descentralizadas nos Municípios de Lages (SC); Bocaina do Sul (SC), Bom Retiro (SC), Campo Belo do Sul (SC), São José do Cerrito (SC), Otacílio Costa (SC), São Joaquim (SC), respectivamente;



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 884/CGUE/DAE/SAS/MS, de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Estadual e Municipais de Saúde de Santa Catarina (SC), descritos abaixo, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Lages (SC) a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado abaixo:

Central de Regulação das Urgências:

Destino do repasse	CRU	Valor mensal de habilitação	Valor mensal após qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	1	R\$ 42.000,00	R\$ 52.605,00	R\$ 631.260,00

Unidades Móveis:

Destino do repasse	USB	USA	Valor atual	Valor mensal de qualificação	Valor anual do repasse qualificado a ser pago Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC)	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
	-	1	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Lages (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Bocaina do Sul (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Bom Retiro (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Campo Belo do Sul (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
São José do Cerrito (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Otacílio Costa (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
São Joaquim (SC)	1	-	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Total				R\$ 153.433,00	R\$ 1.841.196,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC) e Fundos Municipais de Saúde de Lages (SC), Bocaina do Sul (SC), Bom Retiro (SC), Campo Belo do Sul (SC), São José do Cerrito (SC), Otacílio Costa (SC), São Joaquim (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.188, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Habilita a Unidade de Suporte Avançado para o Município de Itajaí (SC), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Macrorregião Foz do Rio Itajaí, com sede no Município de Balneário Camboriú (SC) e redefine o custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita a Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Estado de Santa Catarina, com sede em Balneário Camboriú;

Considerando a Portaria nº 149/GM/MS, de 30 de janeiro de 2009, que habilita a Central de Regulação de Urgências da Macrorregião Foz do Rio Itajaí, com sede no Município de Balneário Camboriú (SC);

Considerando o art. 9 do Capítulo III da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 943 CGUE/DAHU/SAS/MS, de 31 de julho de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro ao respectivo Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA) em operação no Município de Itajaí (SC), da Central Regional de Regulação das Urgências da Macrorregião Foz do Rio Itajaí (SC), com sede no Município de Balneário Camboriú (SC), redefinindo o incentivo de custeio mensal, conforme especificado a seguir:

Valor referente aos meses de janeiro a junho de 2013, da Portaria nº 1.010/GM/MS

Local para repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do repasse jan-jun 2013
Santa Catarina	01	93YADCUH6BJ521451	MJA4078	R\$ 27.500,00	R\$ 165.000,00

Valor referente a julho de 2013 em diante, da Portaria nº 1.473/GM/MS:

Local para repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do repasse jul-dez 2013
Santa Catarina	01	93YADCUH6BJ521451	MJA4078	R\$38.500,00	R\$ 231.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito na tabela anterior, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.189, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), no período de novembro de 2012 a junho de 2013, resolve:

Art.1º Fica suspensa a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICIPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO CNES	Portaria de Adesão à RCPD	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
AC	120040	Rio Branco	FUNDHACRE	2001586	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	II	2.200,00
BA	291640	Itapetinga	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	6291171	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
CE	230110	Aracati	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	3668584	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230130	Araripe	Dr Oscar Lioila de Alencar - CEO	5776120	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
CE	230250	Brejo Santo	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Brejo Santo	6714277	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230410	Crateús	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Crateús	6714161	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230430	Farias Brito	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Farias Brito	3266885	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Joaquim Távora - Centro Especializado de Odontologia	2481464	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Rodolfo Teófilo - Centro Especializado de Odontologia	2723174	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230540	Icó	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Icó	6714153	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230550	Iguatu	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Oduvaldo F Lessa	2675609	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	230765	Maracanau	Centro de Especialidades Odontológicas CEO-Maracanau	6714307	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	231195	Salitre	CEO Antônio Alves Batista Salitre	5414741	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Centro Especializado em Odontologia Dr Raimundo Fialho Assis	7124279	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
CE	231360	Ubajara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Ubajara	3249050	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional Asa Norte	0010464	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	0010480	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	I	1.650,00
DF	530010	Brasília	Unidade Mista de Taguatinga	0010588	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Centro de Saúde 11 de Ceilândia	0011061	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	III	3.850,00
DF	530010	Brasília	CEO DISAT (712/912 Sul)	0010766	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	II	2.200,00
DF	530010	Brasília	Hospital Regional de Taguatinga	0010499	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Distrital	II	2.200,00
GO	520870	Goiânia	CEO Novo Mundo	6386385	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiânia	CEO Cândida de Moraes	6386342	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiânia	CEO Novo Horizonte	6386377	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiânia	CEO Centro de Referencia	6386369	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
GO	521150	Itumbiara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	7012136	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
GO	521190	Jataí	Centro Médico Municipal Serafim de Carvalho	2535556	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	CAIS Valparaíso II	2382865	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
MT	510340	Cuiabá	Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais	3929469	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	II	2.200,00
PA	150010	Abaetetuba	Centro de Especialidade Odontológica CEO	6467881	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PA	150140	Belém	URE Presidente Vargas	2752727	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	II	2.200,00
PA	150140	Belém	Hospital Universitário Joao de Barros Barreto	2332981	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Federal	III	3.850,00
PA	150680	Santarém	Centro de Saude Aparecida Caranazal	2330113	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	III	3.850,00
PA	150680	Santarém	Centro de Saude de Santana	2329956	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250100	Araruna	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5330653	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250190	Belém	Centro de Especialidades Odontológicas de Belém	3937615	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250510	Cuité	Centro de Especialidade Odontológica Tipo I	6408206	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250260	Igaracy	Centro de Especialidades Tipo I	5585511	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250690	Itabaiana	CEO Dr Aglair da Silva	5048583	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PB	250750	João pessoa - COCA	Centro Odontológico Cruz das Armas	2399652	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
PB	250920	Massaranduba	Centro de Especialidades Odontológicas	6567452	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	251150	Pilar	CEO Centro de Especialidade Odontológicas	5979463	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	251290	Rio Tinto	Centro de Saude Dr Raul Nóbrega Filho	2607786	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Tipo I	5549884	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PE	260120	Arcoverde	Centro de Especialidades Odontológicas de Arcoverde	3728161	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PE	260430	Cedro	Centro de Especialidades Odontológicas de Cedro/PE	6805825	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Policlínica Marinha Melo	2351471	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PE	261160	Recife	US 128 Policlínica Lessa de Andrade	0000590	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	III	3.850,00
PE	261160	Recife	US 159 Policlínica Agamenon Magalhães	0000531	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PE	261390	Serra Talhada	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	6442277	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00



PR	410480	Cascavel-UNIOESTE	CEO III UNIOESTE	6391915	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Estadual	III	3.850,00
PR	410650	Coronel Vivida	CEO de Coronel Vivida	6626815	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
SC	420240	Blumenau	Policlínica Lindolf Bell	2552841	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
SC	420460	Criciúma	Centro de Especialidades Odontológicas Prospera	3600238	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
SC	421930	Videira	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I Videira	6899234	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
SE	280030	Aracaju	CEMAR Augusto Franco	0002240	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	III	3.850,00
SP	351670	Garça	Centro de Especialidades Odontológicas	3872106	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
SP	355650	Várzea Paulista	CEO	5025621	Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012	Municipal	II	2.200,00

PORTARIA Nº 2.190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Londrina (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.021/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Londrina (PR); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgências/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, ao Município de Londrina (PR), no dia 1º de agosto de 2013; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.127/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 6 de setembro de 2013, constantes no Processo MS nº 25000.149443/2013-51, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Londrina (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR), excepcionalmente, em parcela única. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Londrina (PR), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Londrina (PR) - UPA 24h Sabará	4113700	III	7037112

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Maringá (PR) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.867/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Maringá (PR); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV, do art 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgências/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS) ao Município de Maringá (PR), no dia 12 de agosto de 2013; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.133/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 6 de setembro de 2013, constantes no Processo nº 25000.116090/2013-11/MS, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Maringá (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá (PR), excepcionalmente, em parcela única. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Maringá (PR), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Maringá (PR) - UPA 24h Zona Norte	4115200	II	7070640

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá (PR). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.192, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Mauá (SP) como Regional e redefine o custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 305/GM/MS, de 3 de março de 2004, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade), do Estado de São Paulo e Município de Mauá (SP), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192); Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação de Urgências de Mauá (SP); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, Capítulo III, art. 9, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências Municipal de Saúde de Mauá (SP), como Central de Regulação das Urgências Regional de São Paulo (SP), redefinindo o incentivo de custeio mensal, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de regulação médica	Valor de repasse atual mensal	Valor de repasse redefinido mensal (Regional)	Valor de repasse redefinido anual (Regional)
Mauá/SP	1	R\$ 19.000,00	R\$ 68.600,00	R\$ 823.200,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP). Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CC17MR35S; CC07MR35S; CC27MR35S; CC17MR40S;
CC07MR40S; CC27MR40S; CC19MR50S; CC09MR50S;
CC17CR30S; CC07CR30S; CC27CR30S; CC37CR30S;
CC37MR20S; CC47MR20S; CC07MR25S; CC27MR25S;
CC37MR25S; CC07MR30S; CC27MR30S; CC37MR30S;
CC57MR20S; CC27MR20S; CC47MR30S; CC17MR30S;
CC37MR35S; CC21MR40S laçado; CC01MR40S laçado;
CC29MR50S; CC09MT35S; CC57MR15S; CC47MR15S;
CC17MR90S; CC07CT30S; CC27CT30S.
CLASSE : IV 10378330018
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 30/09/2013; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
0159105/13-3 de 04/03/2013 (RDC n.º 250/2004).

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
MARLBORO GOLD ADVANCE SE- LECT (cigarro com filtro) - embala- gem box	25351.341123/2013-37	047919113-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao inciso II do Art. 23 da Resolução RDC n.º 90/2007

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade,
Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Pro-
paganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões administrativas proferidas no(s) processo(s) administrativo(s)
abaixo relacionado(s), as quais reconhecem a ocorrência da prescrição
intercorrente ou da ação punitiva, consoante a Lei n.º 9.873, de 23 de
novembro de 1999:

AUTUADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EXCE-
LÊNCIA LTDA
25351.430246/2005-76 - AIS:515813/05-3 - GGPRO/ANVI-
SA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade,
Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Pro-
paganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo
relacionados:

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMER-
CIO FARMACEUTICO
25351.467039/2005-77 - AIS:562285/05-9 - GFIMP/ANVI-
SA

ARQUIVAMENTO

Em 27 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade,
Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Pro-
paganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos
abaixo relacionados:

AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTI-
CA LTDA.

PROCESSO: 25351.143798/2011-30 - AIS: 200064/11-4 -
GFIMP1/ANVISA.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de setembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Rec-
intos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) pro-
cesso(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: WORD HAIR LTDA.
PROCESSO: 25752.659541/2010-66 - AIS: 871075/10-9 -
GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.639, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto
de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República,
publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº
537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-
D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de
2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela
Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto
no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de
dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008,
e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produto Fumígeno -
Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

25351.101051/2011-42 - AIS:139765/11-6 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YAHA IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.
25741.359382/2011-20 - AIS:501023/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25752.134695/2011-44 - AIS:186719/11-9 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
(OITO MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Rec-
intos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos administrativos sa-
nitários abaixo relacionados:

AUTUADO: GLOBE QUIMICA S.A.
25767.724331/2009-11 - AIS:521579/09-0 - GGPAF/ANVI-
SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA
25741.127426/2011-06 - AIS:176272/11-9 - GGPAF/ANVI-
SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS
LTDA

25351.772499/2011-01 - AIS:492128/11-3 E
25351.279443/2011-38 - AIS:388535/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: WORD HAIR CABELEIREIROS LTDA.
25752.659195/2010-23 - AIS:870504/10-6 - GGPAF/ANVI-
SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Rec-
intos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I,
da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHE-
CER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s)
processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: RESTAURANTE LA TABLE FRANCAISE
LTDA

25742.289447/2008-21 - AIS:367896/08-2 - GGPAF/ANVI-
SA

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.483929/2007-13 - AIS:615532/07-4 - GGPAF/ANVI-
SA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Rec-
intos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos administrativos sa-
nitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-
DA.

PROCESSO: 25759.630032/2010-89 - AIS: 831545/10-1 -
GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: AGÊNCIA MARITIMA MAUA.
PROCESSO: 25000.002671/96-05 - AIS: 297344/11-8 - GG-
PAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: BIG WALLEY LTDA.
PROCESSO: 25757.172052/2010-22 - AIS: 227116/10-8 -
GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEU-
TICA LTDA

PROCESSO: 25743.240534/2010-48 - AIS: 16444/10-6 -
GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHO-
RE.

25752.579115/2009-24 - AIS: 753156/09-7 - GGPAF/AN-
VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA

PROCESSO: 25351.522773/2012-72 - AIS: 0747329/12-0 -
GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA.

PROCESSO: 25758.471939/2011-12 - AIS: 660690/11-3 -
GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS).

AUTUADO: ENGO TRANSPORTES LTDA
PROCESSO: 25759.422139/2006-72 - AIS: 564656/06-1 -
PROCR/ANVISA



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art.12, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o disposto no inciso I dos artigos 54 e 55 e os incisos I e II do artigo 244 do Código de Transito Brasileiro, Considerando o inteiro teor do processo nº 80000.028782/2013-11, resolve:

Art. 1º É obrigatório, para circular nas vias publicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.

Parágrafo único. O capacete motociclístico deve estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado.

Art. 2º Para fiscalização do cumprimento desta Resolução, as autoridades de trânsito ou seus agentes devem observar:

I - Se o capacete motociclístico utilizado é certificado pelo INMETRO;

II - Se o capacete motociclístico está devidamente afixado à cabeça;

III - A aposição de dispositivo retrorrefletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete motociclístico, conforme especificado no item I do Anexo;

IV - A existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, especificada na norma NBR7471, podendo esta ser afixada no sistema de retenção;

V - O estado geral do capacete, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso;

Parágrafo único. Os requisitos descritos nos incisos III e IV deste artigo aplicam-se aos capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 3º O condutor e o passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado, para circular na via pública, deverão utilizar capacete com viseira, ou na ausência desta, óculos de proteção, em boas condições de uso.

§ 1º Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.

§ 2º Fica proibido o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI) de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.

§ 3º Quando o veículo estiver em circulação, a viseira ou óculos de proteção deverão estar posicionados de forma a dar proteção total aos olhos, observados os seguintes critérios:

I - quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento;

II - a viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar;

III - no caso dos capacetes modulares, além da viseira, conforme inciso II, a queixeira deverá estar totalmente abaixada e travada.

§ 4º No período noturno, é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal.

§ 5º É proibida a aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção.

Art. 4º Dirigir ou conduzir passageiro em descumprimento às disposições contidas nesta Resolução implicará nas sanções previstas no CTB, conforme abaixo:

I - com o capacete fora das especificações contidas no art. 2º, exceto inciso II, combinado com o Anexo: art. 230, inciso X, do CTB;

II - utilizando viseira ou óculos de proteção em descumprimento ao disposto no art. 3º ou utilizando capacete não afixado na cabeça conforme art. 1º: art. 169 do CTB;

III - não uso de capacete motociclístico, capacete não encaixado na cabeça ou uso de capacete indevido, conforme Anexo: incisos I ou II do art. 244 do CTB, conforme o caso.

Art. 5º As especificações dos capacetes motociclísticos, viseiras, óculos de proteção e acessórios estão contidas no Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontram-se disponíveis no sitio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Resoluções CONTRAN nº 203, de 29 de setembro de 2006, nº 257, de 30 de novembro de 2007, e nº 270, de 15 de fevereiro de 2008.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BRABOSA
Ministério dos Transportes Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN nº14 de 06 de fevereiro de 1998 para estabelecer novos itens de segurança e dimensões para os tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) facultados a transitar em via pública.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o que estabelece o artigo 97 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 429/2012 do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o exposto nos processos nº 80000.018575/2013-41, 80000.006836/2013-80 e 80000.043026/2012-23, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação nº 137/2013, altera a redação do inciso VI, revoga o inciso VII, ambos do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 14 de 1998, e estabelece as características necessárias aos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) facultados a transitar em via pública.

Art. 2º O inciso VI do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº14 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI) nos tratores de rodas, de esteiras e mistos:
1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
3) lanternas de freio, de cor vermelha;
4) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
5) alerta sonoro de marcha à ré;
6) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;

7) iluminação de placa traseira;
8) faixas retrorrefletivas;
9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança (exceto os tratores de esteiras);
10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
11) espelhos retrovisores;
12) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
13) buzina;
14) velocímetro e registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h;
15) pisca alerta."

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº14 de 1998.

Art. 4º Observado o disposto da Resolução CONTRAN nº 429/2012, faculta-se o trânsito, em via pública, aos veículos destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) desde que possuam:

I - os itens de segurança previstos no Art. 1º desta Resolução;

II - dimensões máximas de 2,80m de largura, 4,40m de altura e 15,00 m de comprimento.

Parágrafo único. É vedado o trânsito em via pública aberta à circulação de tratores de esteiras.

Art. 5º Para os veículos já licenciados, os itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15, previstos no art. 2º desta Resolução, serão exigidos na primeira renovação do licenciamento realizada após 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 6º Para fins de fiscalização, em 01 de janeiro de 2014, será exigido o atendimento integral desta norma para os produtos fabricados a partir desta data.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação nº 137, de 7 de junho de 2013, do CONTRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BRABOSA
Ministério dos Transportes Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.022929/2007, resolve:

Art. 1o Autorizar a Rádio Difusora Fronteira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, a realizar a 7a alteração e consolidação do contrato social, consubstanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Arlinda Felisbina de Mattos Saraiva	9.672	9.672,00
Débora Saraiva Carriconde	5.164	5.164,00
Rossana Saraiva Carriconde	5.164	5.164,00
TOTAL	20.000	5.164,00

NOME	CARGO
Débora Saraiva Costa	Sócia - administradora
Rossana Saraiva Carriconde	Sócia - administradora

Art. 2o Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3o Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique o Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5o, da Constituição da República.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 298, DE 27 SETEMBRO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, por meio do canal 31 (trinta e um).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.058577/2011, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.



EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PGMU/2003. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO COMPROVADA. CONHECER. NÃO PROVER. 1. O PADO em epígrafe tem por objeto a apuração do descumprimento, pela OI, da meta estabelecida no caput do art. 8º do PGMU/2003, na localidade de Cipolândia, município de Aquidauana-MS. 2. A infração foi caracterizada. A Prestadora comprovou a correção da irregularidade. 3. É dever da prestadora cumprir as metas de universalização estabelecidas no PGMU e não pode apenas adotar as medidas devidas para cumprimento de tais disposições quando instada a isso, por meio de instauração de PADO. 4. A conduta da Concessionária não pode ser considerada como escusável ou involuntária, pois conhecia (e conhece) a regulamentação. 5. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual ela deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 6. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 305/2013-GCJV, de 1º de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53532.001309/2006

Nº 420 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU/1998. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O processo tem por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas nos art. 4º, inciso III, alínea "d"; 5º, inciso III; 8º, inciso III e parágrafo único; 9º, parágrafo único, inciso IV; e 12, inciso IV, do Plano Geral de Metas para Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. 2. A instrução do referido processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual esta deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Efeito suspensivo concedido parcialmente, apenas para suspender a exigibilidade da multa aplicada. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 355/2013-GCJV, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.339/2012-CD, de 6 de dezembro de 2012 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 619, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 59, retifica-se conforme abaixo:
onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 619, DE 8 DE JULHO DE 2013";
leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 619, DE 8 DE AGOSTO DE 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 2013

Processo nº 53000.025935/2010, conhecer do recurso administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA, CNPJ Nº 02.633.700/0001-49, e no mérito negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 84/2012-ER10AT/ER10, de 22 de maio de 2012.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 159 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o Ato nº 4.233, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 11 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Tribunal Regional 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0009771-87.2012.4.02.0000, que deu parcial provimento ao Recurso interposto pela Anatel para reformar decisão liminar concessiva de tutela antecipada requerida pela TELEMAR NORTE LESTE S/A nos autos da ação ordinária nº 0004995-67.2012.4.02.5101;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 647/2013/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 25 de junho de 2013, da Procuradoria Federal Especializada na Anatel, que concluiu pela necessidade de adoção de providências administrativas por parte da Anatel;

CONSIDERANDO que não foram apresentados à Anatel todos os instrumentos de pactuação do Valor de Remuneração de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP) - VU-M até a presente data, nos termos do §6º do art. 7º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.003634/2012, em especial o Informe nº 439/2013/CPAE/SCP, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1.º Suspender parcialmente o Ato nº 2.222, de 4 de abril de 2013, somente no que diz respeito aos valores de VU-M fixados para as chamadas envolvendo a rede da concessionária de STFC EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, nos seus relacionamentos com as empresas do SMP VIVO S/A, TIM CELULAR S/A e CLARO S/A, na Região I do PGO;

Art. 2.º Fixar, na forma do Anexo a este Ato, os valores de VU-M para as chamadas envolvendo a rede da Concessionária de STFC EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A nos seus relacionamentos com as empresas do SMP VIVO S/A, TIM CELULAR S/A e CLARO S/A, na Região I do PGO;

Art. 3.º As datas de vigência dos valores de VU-M dispostos no Anexo a este Ato são as mesmas dos respectivos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, conforme disposto no Ato nº 4.233, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 11 de julho de 2013.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ANEXO

VALOR DE VU-M

Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SMP	Queda do VC-1 (ponderada conforme §6º do art. 7º)	VU-M
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Região I	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	VIVO S/A	0,0440096148	0,33502
	Região I	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	TIM CELULAR S/A	0,0429629231	0,31932
	Região I	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	CLARO S/A	0,0413723987	0,31568

ATO Nº 5.729, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.004790/1999 - Aprova a posteriori a alteração do controle societário da empresa WSIM INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.621.132/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da empresa que passou a ser exercido pela sócia ingressante DALVA LUDOVINO ZATTA.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.838, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.004790/1999 - Aprova a posteriori a 13ª alteração contratual realizada pela SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 39.162.235/0001-15.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.852, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015055/2006. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Shibuya System Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. ME, CNPJ 02.239.694/0001-40, constante da 4ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência das quotas da sócia Edilânia Rogéria de Abreu para os sócios Mitsuo Luis Kataoka e Ricardo Massashi Shibuya; da 6ª alteração do contrato social, correspondente a transferência das quotas do sócio Ricardo Massashi Shibuya para os sócios ingressantes Luis Philipe Cabral de Andrade, Bernardo Gonçalves Arnaud, Paola Salgado de Jancso e Delaini Pereira, e a transferência da totalidade das quotas da sócia Edilânia Rogéria de Abreu para a sócia Delaini Pereira; e da 7ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência das quotas do sócio Bernardo Gonçalves Arnaud, e de parte das quotas das sócias Paola Salgado de Jancso e Delaini Pereira para o sócio Luis Phillipe Cabral de Andrade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2013

Nº 4.571 -
Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rerratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rerratificadas;

DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.572 -

Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rerratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rerratificadas;

DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.573 -

Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rerratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rratificadas; DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.574 -

Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rratificadas;

DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.575 -

Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rratificadas;

DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.576 -

Processo nº 53500.012088/2012 - DETERMINA as seguintes condições e prazo para que a Concessionária rratifique as informações inicialmente encaminhadas:

1) a ratificação deverá ser apresentada individualmente para cada produto e insumo, devendo incluir análise detalhada, por rubrica, das variações monetárias e físicas, destacando as razões e justificativas das assimetrias;

2) no caso de retificação de informação enviada, nos anos de 2011 e 2012, deverá ser apresentada justificativa detalhada, por item retificado, esclarecendo os motivos que a ensejaram;

3) a documentação referente ao cumprimento dos itens "a1", "a2" deverá ser subscrita pelo Diretor Estatutário indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 507/2008;

4) a documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada à Anatel até o dia 11 de outubro de 2013;

DETERMINA que o não atendimento parcial ou total aos termos determinados em a) representa a alegação de fidedignidade, por parte da Concessionária, das informações não rratificadas;

DETERMINA a notificação da Concessionária.

Nº 4.778 - 53500.019622/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GGNET Telecomunicações Ltda - EPP, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.866, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Expede autorização à TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A, CNPJ nº 02.949.528/0002-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.920, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEFEN-
DI MASSON, CPF nº 511.814.369-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.927, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.037700/2005 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A - FM - Recife/Pe - Canal 256 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019925/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IBL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 02.368.305/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Novembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.808, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016741/2013. Expede autorização à H.R. TRANSPORTES VERTICAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF no 02.282.568/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.817, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015020/2013. Expede autorização à SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ/MF no 13.844.967/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.821, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016075/2013. Expede autorização à Mou-ratech Net do Brasil Ltda. - ME, CNPJ/MF no 14.062.643/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.832, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008704/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PIETSCHE & MENEGARO LTDA. ME, CNPJ nº 06.153.872/0001-76, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.835, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006965/2013. Expede autorização à AS SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF no 05.751.606/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.836, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.005076/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WEB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ no 08.108.460/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.840, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.030869/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 9 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Portal Vertentes Comunicações Ltda., CNPJ/MF nº 07.417.357/0001-19, por intermédio do Ato nº 4.212, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, no período de 30/09/2013 a 30/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.913, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, , no período de 24/07/2013 a 26/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.914, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 06/10/2013 a 06/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.915, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, , no período de 11/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.916, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A, CNPJ nº 54.313.564/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, , no período de 06/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



ATO Nº 5.926, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.010642/2013 - Expede autorização à MULTIVÍDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ 02.275.702/0001-03, para prestação a terceiros, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Nº 4.779 -
Processo n.º 53500.005167/2013

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo apresentado contra o Ato nº 97, de 04 de janeiro de 2013, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, apresentado pela LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0036-66, nos autos do processo em epígrafe, decidiu: a) não conhecer o recurso, tendo em vista a sua intempestividade; b) rever de ofício os valores estabelecidos no Ato nº 97/2013, publicado na íntegra no sítio da Anatel na internet, tendo em vista erro ocorrido nos sistemas interativos da Agência.

Nº 4.780 -
Processo n.º 53500.007097/2013

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo apresentado contra o Ato nº 5803, de 08 de outubro de 2012, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2012, apresentado pela LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0029-37, nos autos do processo em epígrafe, decidiu: a) não conhecer o recurso, tendo em vista a sua intempestividade; b) rever de ofício os valores estabelecidos no Ato nº 5803/2012, publicado na íntegra no sítio da Anatel na internet, tendo em vista erro ocorrido nos sistemas interativos da Agência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 901, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053148/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BEBEDOURO, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 902, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032717/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURINHOS, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 909, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064074/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SA CORREIO BRAZILIENSE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÂNIA, estado de Goiás, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 912, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013977/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMAMU, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 991, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054329/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATAÍ, estado de Goiás, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 992, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056265/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO (MORRO JACUTINGA), estado do Paraná, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 996, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018306/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO DAS NEVES, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 997, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062704/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, estado do Rio de Janeiro, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 998, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062702/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, estado do Rio de Janeiro, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.098, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010742/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO FELIZ, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002003/2012, da Nota Técnica nº 1059/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 07/08/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Rede Tropical de Comunicação Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Boa Vista, estado de Roraima, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rorainópolis, estado de Roraima, por meio do canal 7+ (sete decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestre, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de setembro 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação Comunitária de Comunicação Rádio Guajarina FM	PA	Bujará	Radcom	53000.041392/2007	Conhecido e não provido

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - 1 BRASÍLIA, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A, processo nº 53000 040050/2013-19, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	01/10/2013
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.618.793,10
Unidades Federativas	DF

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º a Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Gibson Batista Gomes	Ofício nº0418 -SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Vanessa Giuliani Gomes	Ofício nº0418 -SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Bruno Giuliani Gomes	Ofício nº0418 -SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa Exército Brasileiro

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001356/2013-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para expedir portarias com as seguintes finalidades:

I - definir garantia física de energia e potência de empreendimento de geração;

II - autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

III - autorizar modificações de características técnicas de projetos que impliquem alterações de garantia física, de capacidade instalada e de localização de central geradora, após a emissão de outorga, mantido o prazo contratual de entrega de energia, previstos no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013; e

IV - indeferir o requerimento de autorização para importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade ora delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, devendo as autoridades destinatárias da referida delegação manter regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca dos atos administrativos praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.344, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003234/2013-27. Interessada: Subestação Paranatinga. Objeto: (i) alterar o inciso III da Resolução Autorizativa nº 4.242, de 16 de julho de 2013, publicada no DOU nº 147, de 1º de agosto de 2013, Seção 1, Página 64, que passa a ter a seguinte redação: III - com 19,73 ha (dezenove hectares e setenta e três centésimos de hectare), necessária à instalação da Subestação Paranatinga, 500 kV, localizada no município de Paranatinga, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.228 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005369/2013-27, resolve: negar provimento à solicitação da Companhia Energética de Goiás - CELG-D - de substituição do pagamento de compensação por ultrapassagem dos indicadores de continuidade individuais, no período de julho de 2013 a junho de 2014, por investimentos em obras do sistema elétrico da CELG-D.

Nº 3.236 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002136/2012-91, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis contra o Auto de Infração nº 30/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da fiscalização dos indicadores de conformidade dos níveis de tensão das medições amostrais da Recorrente referentes ao ano de 2011, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, e, nos termos do Despacho nº 1.973, de 24 de junho de 2013, emitido pela SFE, manter a multa de R\$ 133.001,23 (cento e trinta e três mil, um real e vinte e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.439, de 31 de outubro de 2012, constante do Processo nº 48500.005283/2012-13, publicado no DOU nº 212, de 01 de novembro de 2012, Seção 1, página 74, onde se lê "CNPJ sob o nº 07.930.999/0003-89", leia-se "CNPJ sob o nº 07.930.999/0001-17".

Na Resolução Autorizativa nº 4.087, de 7 de maio de 2013, constante do Processo nº 48500.005055/1999-79, cujo extrato foi publicado no D.O.U. no dia 15/05/2013, Seção 1, página 51, no art. 3º, onde se lê "da Resolução Autorizativa nº 873/2013", leia-se "o art. 7º da Resolução Autorizativa nº 873/2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de outubro de 2013

Nº 3.312 - Processo nº 48500.004388/2011-74. Interessado: UTE Parnaíba II Geração de Energia S. A.. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Maranhão III, outorgada por meio da Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.323 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria ANEEL nº 1.850, de 05 de julho de 2011 e considerando o que consta do Processo nº 48500.005847/2008-31, resolve: (i) alterar, de 15.000 para 16.000 kW, a Potência Instalada da UTE Bioenergética Aroeira, outorgada à empresa Bioenergética Aroeira S.A., nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.490, de 27 de julho de 2010, c/c o Despacho nº 1.550, de 7 de maio de 2012, que passa ser constituída por uma unidade geradora de 10.000 kW e uma unidade geradora de 6.000 kW; (ii) registrar a Potência Líquida de 15.700 kW da UTE Bioenergética Aroeira, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2013

Nº 3.311 - Processo nº: 48500.002126/2011-75. Interessadas: LCB Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.142, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, que autorizou a empresa LCB Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.398.658/0001-45, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2013

Nº 3.322 - Processo nº 48500.003637/2013-76. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 2 de outubro de 2013. Usina: UTE Bom Sucesso. Unidade Geradora: UG4 de 1.500 kW. Localização: Município Goiatuba, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de outubro de 2013

Decisão: Atestar unidades geradoras no que concerne ao atendimento aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação.

Nº 3.313 - Processo nº 48500.002122/2011-97. Interessado: Calango 1 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Calango 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.314 - Processo nº 48500.002461/2011-73. Interessado: Calango 2 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Calango 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.315 - Processo nº 48500.003077/2011-98. Interessado: Calango 3 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Calango 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.316 - Processo nº 48500.002595/2011-94. Interessado: Calango 4 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Calango 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.317 - Processo nº 48500.002937/2011-76. Interessado: Calango 5 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Calango 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.318 - Processo nº 48500.002594/2011-40. Interessado: GE São Bento do Norte S.A. Usina: EOL Dreen São Bento do Norte. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.319 - Processo nº 48500.002936/2011-21. Interessado: GE Olho D'Água S.A. Usina: EOL Dreen Olho D'Água. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.320 - Processo nº 48500.002101/2011-71. Interessado: GE Boa Vista S.A. Usina: EOL Dreen Boa Vista. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.321 - Processo nº 48500.002098/2011-96. Interessado: GE Farol S.A. Usina: EOL Farol. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada. Data de reconhecimento: a partir de 1º de setembro de 2013. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2013

Nº 3.310 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005912/2012-13 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia - ENF, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.249.046/0001-06, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente para, no mérito, corrigir a ilegalidade constatada, dando parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 068/2013-SFF ao valor de R\$ 6.708,27 (seis mil, setecentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2013

Nº 3.299 - Processo: 48500.005684/2008-97. Decisão: (i) não aprovar a alteração da perda hidráulica do circuito de geração da UHE Jirau requerida pela empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., com os fundamentos da Nota Técnica nº. 797/2013-SGH/ANEEL, de 30/09/2013.

Nº 3.300 - Processo nº 48500.000086/2012-16. Decisão: revogar o Despacho nº 1.990, de 13 de junho de 2012 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Monte Verde, situada no rio Jaguarí, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., devido o disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.301 - Processo nº 48500.003920/2012-17. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Castanhão, situada no rio Jaguaribe, no Estado do Ceará, solicitado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A.; (ii) os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL em 120 dias após a publicação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Nº 3.302 - Processo nº 48500.003921/2012-61. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Armando Ribeiro, situada no rio Açu, no Estado do Rio Grande do Norte, solicitado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A.; (ii) os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL em 120 dias após a publicação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Nº 3.303 - Processo nº 48500.003925/2012-40. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Flores, situada no rio Flores, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Flores Ltda.; (ii) os estudos deverão ser entregues

ao protocolo da ANEEL em 120 dias após a publicação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Nº 3.304 - Processo nº 48500.003922/2012-14. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Orós, situada no rio Jaguaribe, no Estado do Ceará, solicitado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Orós S.A.; (ii) os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL em 120 dias após a publicação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Nº 3.305 - Processo nº 48500.003923/2012-51. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Banabuiú, situada no rio Banabuiú, no Estado do Ceará, solicitado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Banabuiú S.A.; (ii) os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL em 120 dias após a publicação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Nº 3.306 - Processo: 48500.002237/2007-51. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Dentes e seus afluentes, o Rio Refugiado e o Arroio Esteira, localizados na sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido às empresas Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Qbec Projetos e Consultoria Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.995.267/0001-78 e 07.649.658/0001-78, respectivamente devido à manifestação de desistência por parte dos interessados; e (ii) revogar o Despacho nº 1.580, de 21 de maio de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 3.307 - Processo nº 48500.003809/2012-21. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Luziânia, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,50 MW, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 16°15'23'' de Latitude Sul e 47°47'16'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40.

Nº 3.308 - Processo nº 48500.003810/2012-55. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Tamboril, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,40 MW, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 16°47'06'' de Latitude Sul e 47°53'09'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40.

Nº 3.309 - Processo nº 48500.003806/2012-97. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Fazenda Cachoeira, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,70 MW, situada no rio Grão Mogol, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21°42'53'' de Latitude Sul e 43°40'42'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Grão Mogol Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.987/0001-21.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho ANEEL nº 2.734, de 31.07.2013, do Superintendente Substituto de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.08.2013, Seção 1, p. 68, v. 150, n. 147, foi retificado o anexo II.

No Despacho ANEEL nº 3.035, de 30.08.2013, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.09.2013, Seção 1, p. 72, v. 150, n. 169, foi retificado o anexo I.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2013

Nº 1.171 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 03.980.754/0003-05	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	Reg. 236944	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT (folha 1) o produto Óleo Diesel S-1800, conforme consta no contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.008559/2013-59



Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 907852	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a cessionária Petrobras Distribuidora S.A., homologada pela ANP e constante no site.	48610.010032/2013-94
São José do Rio Preto	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0020-73	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0056-09	Reg. 1294412	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não há excedente de Etanol Hidratado e Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.006880/2013-07
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Reg. 0032212	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a cessionária Petrobras Distribuidora S.A., homologada pela ANP e constante no site.	48610.013175/2012-77
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 1149024	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado de Goiás. - O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado de Goiás; - O produto Óleo Diesel constante no contrato de cessão de espaço não está especificado na FCT. O CNPJ da cessionária não está localizado no Estado de Goiás.	48610.010031/2013-40
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0001-08	X Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3337 10.698.528/0001-30	Reg. 0032723	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária encontra-se desatualizado no banco de dados da ANP; e - O CNPJ da cedente constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. - O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço está divergente da FCT.	48610.007749/2013-59
Senador Canedo Uberaba Uberlândia	GO MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0006-05 01.241.994/0012-53 01.241.994/0015-04	Contrato AB-MC/RSP/CC - N.º 430.2.019/13-5 Reg. 5.220.776	O CNPJ 01.241.994/0015-04 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. O CNPJ 01.241.994/0015-04 da cessionária não está cadastrado na ANP.	48610.008694/2009-18

Nº 1.172 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. - 0420 01.317.309/0001-72	Reg. 33158	-	INDETERMINADO	48610.015191/2010-32
Teresina	PI	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0006-83	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0020-27	Reg. 644.079	-	INDETERMINADO	48610.018580/2010-10
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0001-18	Primeiro Termo Aditivo Reg. 417064	-	INDETERMINADO	48610.004397/2013-80
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0001-13	Terceiro Aditivo Reg. 3.489.169	-	INDETERMINADO	48610.012415/2012-16
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 318831	-	INDETERMINADO	48610.009916/2013-04
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	GASDIESEL Distribuidora de Petróleo S.A. - 3305 09.008.431/0001-79	Reg. 0032970	-	INDETERMINADO	48610.010033/2013-39
Goiânia	GO	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0010-00	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 906757	-	INDETERMINADO	48610.009917/2013-41
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileirade Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0008-26	Reg. 0032958	-	INDETERMINADO	48610.006670/2013-19
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	Reg. 1137869	-	INDETERMINADO	48620.000219/2004-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Reg. 1150973	-	INDETERMINADO	48610.009028/2013-83
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Termo Aditivo Reg. 8779317	-	INDETERMINADO	48610.015202/2011-65
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0001-00	Reg. 1150977	-	INDETERMINADO	48610.009029/2013-28
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.266.185	-	INDETERMINADO	48610.015521/2011-71
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0009-51	Reg. 1841270	-	INDETERMINADO	48610.004449/2003-46
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0008-70	Reg. 1657476	-	INDETERMINADO	48610.006991/2010-62
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0017-78	Terceiro Aditivo Reg. 1040647	-	INDETERMINADO	48610.010302/2011-03
Teresina	PI	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0006-83	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0048-74	Reg. 644.138	-	INDETERMINADO	48610.001388/2011-75
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 1041396	-	INDETERMINADO	48610.009883/2012-11
Cuiabá	MT	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0007-99	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0065-91	Reg. 0032906	-	INDETERMINADO	48610.009625/2013-16
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0145-00	Terceiro Aditivo Reg. 1085876	-	INDETERMINADO	48610.010303/2011-40
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0004-93	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.012/11-1 Reg. 1.404.372	-	30/09/2015	48610.013796/2011-70
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0544 01.973.067/0005-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.023/13-4 Reg. 5.220.775	-	30/10/2015	48610.011697/2009-39
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.892.436/0002-25	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.027/13-5 Reg. 3.489.807	-	31/10/2015	48610.010301/2011-51
Guarulhos Itajaí	SP SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0007-37 80.795.727/0009-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.024/13-7 Reg. 3.489.809	-	31/10/2015	48610.001077/2009-91
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00 03.565.937/0002-83	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.020/13-6 Reg. 3.489.806	-	30/09/2015	48610.013764/2010-93
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0472 01.561.464/0001-30 01.561.464/0005-63	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.118/13-3 Reg. 3.489.804	-	31/10/2015	48610.007504/2009-45
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08 04.414.127/0002-99	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.116/13-8 Reg. 3.489.805	-	31/10/2015	48610.008697/2009-51
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0001-03	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.021/13-9 Reg. 3.489.808	-	30/09/2015	48610.016684/2010-90
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torão Ltda. - 0521 01.902.563/0003-08 01.902.563/0004-80	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.117/13-0 Reg. 5.220.777	-	31/10/2015	48610.001724/2011-80
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011 02.639.582/0007-71	Reg. 2194	-	INDETERMINADO	48610.005723/2013-76

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".



Nº 1.174 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea C, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o cancelamento, a pedido, do Despacho nº 02/2003, publicado no Diário Oficial da União em 07/01/2003 e das Autorizações n.º 180/2003 e n.º 10/2003, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União em 11/08/03 e 07/01/03, da empresa Petrocem Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.945/0001-07, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e para construção das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas em Senador Canedo/GO.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 744, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008950/2013-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 12.274.379/0007-00, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA TRIALCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na RODOVIA BR 365, S/N, KM 734, ZONA RURAL em CANÁPOLIS - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014457/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SA LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36, referentes à Planta Produtora de Etanol "S/A LEÃO IRMÃOS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d e produção de etanol anidro de 350 m³/d, localizada na VILA UTINGA, S/N, ZONA RURAL em RIO LARGO - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SA LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SA LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 746, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007164/2013-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA MARINGÁ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 490 m³/d e produção de etanol anidro de 320 m³/d, localizada na RODOVIA ARAQUARA RIBEIRÃO PRETO, S/N, KM 73, FAZENDA BOM RETIRO em ARAQUARA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 747, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007163/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SANTA RITA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 245, ZONA RURAL em SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006844/2013-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 51.843.514/0001-40, referentes à Planta Produtora de Etanol "ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na RODOVIA ANTÔNIO CELIDONIO RUETTE, S/N, KM 03, FAZENDA CACHOEIRA em PARAÍSO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 749, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006845/2013-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 51.843.514/0096-00, referentes à Planta Produtora de Etanol "ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 550 m³/d e produção de etanol anidro de 500 m³/d, localizada na RODOVIA BR 153, S/N, KM 124.5, FAZENDA MONTEREY em UBARANA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 750, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008952/2013-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa FÁBRICA DE AGUARDENTE E ÁLCOOL SANTA LUZIA LTDA - EPP, CNPJ nº 53.591.988/0001-77, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "FÁBRICA DE AGUARDENTE E ÁLCOOL SANTA LUZIA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 33 m³/d, localizada na FAZENDA ÁGUA DA ALDEIA, S/N, ALDEIA em PALMITAL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa FÁBRICA DE AGUARDENTE E ÁLCOOL SANTA LUZIA LTDA - EPP a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa FÁBRICA DE AGUARDENTE E ÁLCOOL SANTA LUZIA LTDA - EPP a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 751, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002752/2013-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA, CNPJ nº 59.243.733/0001-08, referentes à Planta Produtora de Etanol "COMANCHE - SANTA ANITA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 210 m³/d e produção de etanol anidro de 90 m³/d, localizada no BAIRRO CONGONHAL, S/N, CONGONHAL em TATUI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 752, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007759/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A, CNPJ nº 78.571.411/0001-24, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 8 m³/d, localizada na AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 5.899, CHAPADA em ARAUCÁRIA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2013

Nº 1.173 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.008939/2011-21, e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à readequação dos tanques TQ 524 e TQ 525 para a movimentação e armazenamento de Diesel S-10 no Terminal de Rio Grande, localizado no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul;

Que os tanques TQ 524 e TQ 525 foram construídos sem a devida autorização prévia da ANP tendo sido objeto de um auto de infração, conforme lavrado no Documento de Fiscalização 805.106.08.01.284102, de 11 de setembro de 2008; e

A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio de correspondência TRANS/DTO/COM-3.412/13, datada de 06 de setembro de 2013, objetivando a obtenção de Autorização de Operação dos tanques referidos acima, resolve;

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.DESCRICÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008939/2011-21 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação de autorização de operação dos tanques TQ-524 e TQ-525 para movimentação de Diesel S-10 no seu Terminal de Rio Grande, localizado em Rio Grande/RS, CEP 96.204-020, acompanhada de documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006. Destaca-se que os tanques TQ 524 e TQ 525 foram construídos sem a devida autorização prévia da ANP tendo sido objeto de um auto de infração, conforme lavrado no Documento de Fiscalização 805.106.08.01.284102, de 11 de setembro de 2008.

2.DESCRICÃO DAS INSTALAÇÕES

Os tanques TQ-524 e TQ-525 estão interligados ao sistema de armazenamento de Diesel S10 do Terminal. Estas instalações são segregadas das demais por meio de figuras 8 e válvulas de estanqueidade garantida, ou seja, válvulas macho de duplo bloqueio com um sistema de drenagem do corpo que possibilita verificar a integridade das vedações a montante e a jusante do obturador.

O Diesel S10 chega ao Terminal por meio de transporte marítimo e seus descarregamentos são feitos por meio das bombas instaladas a bordo dos navios-tanque atracados no Pier Petrolero. Após o armazenamento e controle de qualidade do produto o diesel S10 é carregado por intermédio das bombas B-503A/B e B-537 para barcaças atracadas no pier ou para caminhões tanque com destino à região metropolitana de Porto Alegre.

2.1.BACIA DE CONTENÇÃO

Os tanques TQ-524 e TQ-525 compartilham a mesma bacia de contenção sendo esta construída em concreto armado tipo muro, com juntas de dilatação verticais para compensar a dilatação do conjunto. Para acesso de equipamentos e máquinas foi construído um portão (tipo comporta) individual para cada tanque.

O piso da bacia foi executado em concreto armado e agregados em fibras sintéticas para evitar a fissuração e aditivos químicos para possibilitar a impermeabilização conforme norma. O piso foi construído com inclinação de 0,5% para o sentido sul possibilitando assim o escoamento dos líquidos para uma canaleta de coleta construída junto ao muro de contenção. No entorno da base dos tanques também foi construída uma canaleta para coleta de resíduos oleosos. O muro de contenção tem uma altura média de 1,72 metros e entre os dois tanques foi construído um dique (muro) de contenção intermediário com uma altura média de 0,47 metros.

2.2. TRATAMENTO DE EFLUENTES

O Terminal não possui sistema para tratamento de efluentes. Toda água contaminada é armazenada no tanque de resíduos TQ-502 e é então periodicamente transferida à Refinaria de Petróleo Riograndense onde é submetida a tratamento.

2.3.DRENAGEM DA BACIA

Para a drenagem das bacias de contenção dos tanques TQ-524 e TQ-525 foram construídas canaletas junto à parede do muro do lado sul e uma canaleta no entorno da base de cada tanque. No lado externo da bacia foi construída uma caixa de manobras para cada tanque com válvulas que possibilitam drenar a água da bacia para o sistema pluvial ou para o sistema oleoso. A água acumulada na bacia de contenção considerada limpa conforme procedimento interno é drenada para o sistema pluvial. Quando considerada contaminada a água é drenada para uma caixa de concreto que é periodicamente esvaziada para o tanque TQ-502 e é então transferida à Refinaria de Petróleo Riograndense (RPR) onde é submetida a tratamento.

2.4.DRENAGEM DOS TANQUES (TAD)

Os tanques TQ-524 e TQ-525 possuem um sistema de drenagem por meio de tubos pescadores que possibilitam drenar o produto decantado no poço de coleta, situado no fundo dos tanques. A drenagem de fundo dos tanques é feita para o Tanque Auxiliar de Drenagem (TAD) TQ-539, onde, por processo de decantação, é feita a separação água/produto. Após o período de decantação, a água oleosa é direcionada até a respectiva caixa de acumuladora de concreto do sistema oleoso, onde será sucionada e transportada através de caminho vácuo para o tanque de resíduos do terminal (TQ-502) para posterior tratamento na Refinaria RPR. Após a drenagem da água, o produto remanescente considerado dentro das especificações originais será reinjetado através de bomba para o respectivo tanque de armazenamento.

2.5.SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Os tanques TQ-524 e TQ-525 estão equipados com uma câmara de espuma instalada em seus costados dimensionada para cobrir com espuma toda a superfície interna do tanque com uma vazão de 4,1 lts/min/m², conforme estabelecido pela NBR-17505-7. Estas câmaras de espuma estão interligadas ao sistema de combate a incêndio do terminal. O sistema de combate a incêndio destes tanques é complementado com hidrantes de água, que possibilitam resfriar o costado do tanque sinistrado e dos tanques vizinhos por meio de canhões portáteis e por hidrantes de espuma, para a aplicação de espuma nas bacias por meio de aplicadores manuais. Os hidrantes de água e de espuma estão interligados ao sistema fixo de água de combate a incêndio e ao sistema fixo de geração de espuma do Terminal.

2.6.TANQUES

Os tanques TQ-524 e TQ-525 foram construídos em anéis de chapas de aço carbono, cinco no total, fundo com caimento para a periferia, teto cônico fixo e selo interno flutuante. No costado estão instalados os bocais para entrada e saída de produto, misturador de jato ("jetmixer"), câmara de espuma, amostrador de costado, chave de nível, escada helicoidal e plataforma para acesso à câmara de espuma. No teto estão instalados os bocais para ventilação, boca de visita, escotilha de medição e medidor de temperatura e nível (Enraf). O amostrador de costado é do tipo fechado e possui uma bomba para retorno do produto ao tanque. O amostrador possui cinco pontos de amostragem.

Sistema de controle de nível é feito pelo "Enraf" com redundância e intertravamento na chave de nível alto/alto instalada no costado ou ainda pela escotilha de medição com trena manual. O controle de temperatura é feito por fita termométrica.

2.7.TUBULAÇÕES

2.7.1.Projeto

As tubulações de entrada e saída dos tanques TQ-524 e TQ-525, bem como as demais tubulações de processo do sistema de diesel S10 do Terminal foram projetadas de acordo com a especificação Ba da norma técnica Petrobras N-76 - Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte.

2.7.2.Interligações

Os tanques estão interligados através de tubulações a um "manifold" de recebimento e envio o qual por sua vez interliga-se às bombas B-503A/B e B-537. Para a entrada e saída de produto é usado uma única tubulação de diâmetro NPS 10" e a mesma se interliga ao "manifold" descrito acima. A homogeneização do produto no interior do tanque é feita por meio de "jetmixer". Para isto é utilizada uma tubulação de NPS 8" que também é utilizada nas operações de transferência interna. Para o serviço de drenagem em cada tanque são utilizadas duas tubulações de NPS 3" que se interligam com a tubulação de entrada e saída do TAD TQ-539.

3- MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 4844/2013-DL, que inclui os tanques TQ-524 e TQ-525, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS - FEPAM em 23/09/2013 e válida até 05/06/2016.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras, além das normas internas da Petrobras, sendo que as principais são as seguintes:

Norma	Descrição
API-650	Welded Tanks for Oil Storage
NBR-17505	Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis
N-076 (Petrobras)	Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte
ANSI B 16.5	Pipe Flanges and Flanged Fittings

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1144	ADWEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002795/2013 - 81	MOTORMAX MOTOR TREATMENT SL	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ETANOL E GNV	12198
Nº 1145	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0041-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002763/2013 - 85	HYDRAULIC 100	ISO 32	DIN 51524 (PART 2), DAIMLER-BENZ DBL 6721.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15626
	48600.002765/2013 - 74	HYDRAULIC 300	ISO 68	DIN 51524 (PART 2), DAIMLER-BENZ DBL 6721.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15627
	48600.002766/2013 - 19	HYDRAULIC 400	ISO 100	DIN 51524 (PART 2), DAIMLER-BENZ DBL 6721.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15625
Nº 1146	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0041-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002767/2013 - 63	DRIVE 100 AXLE	SAE 85W140	SAE J2360, MIL-PRF-2105E, API GL-5, ARVIN MERITOR 0-76-B, DAF, MACK GO-J, SCANIA STO 1:0, ZF TE-ML 07A, 12E,17B, 21A, 05A, 08, 16B, 16C, 16D, 19B, KOMATSU KES 07.861, API MT-1, ARVIN MERITOR 0-76-A, 0-76-D, IVECO MAN 342 TYPE M-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO	15624
Nº 1147	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0041-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002760/2013 - 41	COMPRESSOR HP-350	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	15613
Nº 1148	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002803/2013 - 99	MOTUL 5100 4T BF	SAE 10W40	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	8208



Nº 1149	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002776/2013 - 54	MAGNATEC PROFESSIONAL A5	SAE 5W30	API SM/CF, ILSAC GF-4, ACEA A1/B1 (2010), A5/B5 (2010), FORD WSS-M2C913 A, B, C, D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV	5840
Nº 1150	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002737/2013 - 57	MOLYLUBE ANTI-SEIZE COM-POUND	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM DE PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE, ESCORIAÇÃO, GRIPAGEM E ATRITO, EM SERVIÇO SEVERO	4691
Nº 1151	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002739/2013 - 46	CHEMTOOL OLEO PARA GO-VERNADORES	SAE 5W40	API CI4 / ACEA E7-04 ISSUE 2/CAT ECF2 E ECF 1A /API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	REGULADOR DO SISTEMA INTERNO DE LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR AUTOMOTIVO - SERVIÇO SEVERO - ESPECIALMENTE VEÍCULOS FORA DE ESTRADA	15617
Nº 1152	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002968/2013 - 61	ULTI PLEX SYNTHETIC GREASE EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS	4692
Nº 1153	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002978/2013 - 13	STARPLEX EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	4693
Nº 1154	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002977/2013 - 51	CAPELLA HFC 55	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15628
Nº 1155	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002963/2013 - 38	CETUS HIPERSYN OIL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEM CINZAS PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	15632
Nº 1156	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002847/2013 - 19	MOLYKOTE G-1068 GREASE	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM COMBINAÇÕES PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/METAL COM CARGAS LEVES	4690
Nº 1157	D'ALTOMARE QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 43.480.672/0001-54						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002835/2013 - 94	MOLYKOTE R AL-6159 GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	POSSUI RESISTÊNCIA À ÁGUA, UTILIZADA EM LOCAL DE TRABALHO ONDE A TEMPERATURA SEJA: (-45°C A +180°C)	4689
Nº 1158	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0006-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002791/2013 - 01	DTI SNL-3 CUPPER	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSOS FABRICATIVOS DE ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E ESTAMPAGEM DE LATAS DE ALUMÍNIO	15609
Nº 1159	HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - CNPJ nº 04.098.470/0004-33						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002726/2013 - 77	PREMIUM-HUSQVARNA	SAE N.A	JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 2T	11926
Nº 1160	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002788/2013 - 89	CVT FLUID FE	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO DE VARIAÇÃO CONTÍNUA	15607
Nº 1161	MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 01.434.800/0002-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002744/2013 - 59	MERCURY VERADO FOUR STROKE OUTBOARD OIL	SAE 25W50	API CI-4/SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTORES MARÍTIMOS A DIESEL E GASOLINA	10139
Nº 1162	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 79.808.424/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002799/2013 - 69	VICKERLUBE SOCK	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE MEIAS	15612
Nº 1163	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002813/2013 - 24	GEAR 300 LS OM	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS COM AUTOBLOCANTE	15619
Nº 1164	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002855/2013 - 65	7100 5W40 4T PI	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15618
Nº 1165	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002815/2013 - 13	MOTUL 5100 4T PL	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	12402
Nº 1166	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002866/2013 - 45	SHELL GADUS S5 T460 1.5	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E ALTAS TEMPERATURAS	4694
Nº 1167	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002697/2013 - 43	SHELL MORLINA S1 B	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS	13050
Nº 1168	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002711/2013 - 17	MAXON OIL SUPER	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	15614



Nº 1169	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002794/2013 - 36	HELICOIDAL E	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS DE ACIONAMENTO MANUAL	15608
Nº 1170	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002882/2013 - 38	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS	1339
	48600.002882/2013 - 38	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS	1339

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL		804.513/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-Barita	870.521/2005-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº246/2013 - DIFISBA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL		802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Calcário Dolomítico	Fase de Concessão de Lavra
RELAÇÃO Nº 154/2013 - SEDE - DF		801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-Argila	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
Fase de Autorização de Pesquisa			871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF.
Nega provimento ao recurso apresentado(244)			Nº272/2013 - DIFISBA
832.119/2004-OLDEIR RODRIGUES SABINO			RELAÇÃO Nº 357/2013
815.475/2007-JAIME ALCEBÍADES PATRÍCIO ME			Fase de Autorização de Pesquisa
833.029/2007-TECSONDA LTDA			Torna sem efeito despacho publicado(192)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)			871.621/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
896.354/2004-BRITAMAR INDÚSTRIA E COMERCIO			MINERAL- DOU de 30/04/2012 - Relação 143/2012
LTDA-ANCHIETA/ES, GUARAPARI/ES - Guia nº 62/2013-			872.457/2009-JOSÉ FONSECA FILHO- DOU de
1.058.400Toneladas-GRANITO (BRITA)- Validade:01 ANO			18/06/2013 - Relação 249/2013
861.427/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 59/2013-50.000Toneladas-MI-			quisa(1782)
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:09/12/2013			871.621/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
861.429/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			MINERAL - Publicado DOU de 18/05/2012, Relação nº 192/2012,
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO, TROMBAS/GO - Guia nº 56/2013-			Seção I, pág. - Onde se lê: " ...Relatório de pesquisa aprovado com
50.000Toneladas-MINÉRIO DE TERRAS RARAS- Valida-			redução de área de 1.000,00ha para 685,45ha...", Leia-se: "... Re-
de:31/01/2014			latório de pesquisa aprovado com redução de área de 1.000,00ha
861.430/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			para 682,45ha..."
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 57/2013-50.000toneladas-MI-			Fase de Requerimento de Lavra
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:31/01/2014			Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
861.431/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			quisa(1280)
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 60/2013-50.000Toneladas-MI-			870.808/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:31/03/2014			MINERAL - Publicado DOU de 31/05/2004, Relação nº 243/2004,
861.432/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			Seção I, pág. - Onde se lê: " ...Relatório de pesquisa aprovado com
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 61/2013-50.000Toneladas-MI-			redução de área de 976,35ha para 676,35ha...", Leia-se: "... Rela-
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:06/05/2014			tório de pesquisa aprovado com redução de área de 976,35ha para
861.694/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			659,71ha..."
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 58/2013-50.000Toneladas-MI-			
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:02/03/2014			RELAÇÃO Nº 372/2013
860.262/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-			Fase de Concessão de Lavra
ÇÃO LTDA-MINAÇU/GO - Guia nº 55/2013-50.000toneladas-MI-			Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
NÉRIO DE TERRAS RARAS- Validade:23/08/2014			fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
Fase de Concessão de Lavra			003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)			NOT Nº011/2007-R\$ 2.964.682,77
000.050/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚS-			970.309/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- NOT
TRIA E COMÉRCIO- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			Nº005/2008; 004/2008-R\$ 34.070.627,49; R\$ 2.053.973,71
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			970.493/1996-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- NOT
término em 18.04.16			Nº007/2008-R\$ 8.173,60
000.051/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚS-			Fase de Licenciamento
TRIA E COMÉRCIO- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
término em 18.04.16			870.854/2003-PEDREIRA IGUAPE LTDA- NOT
000.053/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚS-			Nº027/2007-R\$ 49.346,83
TRIA E COMÉRCIO- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			RELAÇÃO Nº 375/2013
término em 18.04.16			Fase de Autorização de Pesquisa
000.055/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E			Da provimento ao recurso interposto(245)
COMÉRCIO LTDA.- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			872.457/2009-JOSÉ FONSECA FILHO
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
término em 18.04.16			870.232/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de
000.057/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E			142,56ha para 29,41ha-Granito
COMÉRCIO LTDA.- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			875.103/2007-LEIDINAURA ALVES FERNANDES ME-
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			Área de 990,00ha para 270,00ha-Diabásio
término em 18.04.16			870.400/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de
000.058/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E			929,84ha para 124,79ha-Granito
COMÉRCIO LTDA.- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			Aprova o relatório de Pesquisa(317)
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			871.629/2010-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO
término em 18.04.16			LTDA ME-Areia e Cascalho
000.059/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E			Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
COMÉRCIO LTDA.- Prazo:prorroga o prazo para o início dos tra-			torização de pesquisa(326)
balhos de lavra, por 04 (quatro) anos, a contar de 18.04.12 e com			870.724/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
término em 18.04.16			COM. LTDA-ALVARÁ Nº10.023/2010
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-			871.113/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
zida(416)			TION LTDA-ALVARÁ Nº12.044/2010
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA			Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)			Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
005.988/1963-SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCEN-			dias(471)
TRADOS DA AMAZÔNIA LTDA-Agua mineral			871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E CO-
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Zinco			MÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº270/2013 - DIFISBA
e Chumbo			
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-			RELAÇÃO Nº 376/2013
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)			Fase de Concessão de Lavra
840.893/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTERNATI-			Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
VA LTDA-OF. Nº146/ DIRE-2013			to 30 dias(459)
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)			
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-			
DA.-Barita			
801.560/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL			
LTDA.-Barita			



000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- AI Nº 1.351/2013
871.481/2002-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.453/2013
871.128/2003-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.454/2013

RELAÇÃO Nº 392/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.858/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.907/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.860/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.861/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.859/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.857/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.908/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:870.862/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL- Alvará nº751/2007 - Cessionario:871.041/2013-SILICA DEL PIERO LT-DA- CPF ou CNPJ 13.579.398/0001-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.690/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA- Cessioná-rio:PEDREIRA COITÉ LTDA- CPF ou CNPJ 11.341.276/0001-50- Alvará nº15618/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
872.016/2004-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME- 2726 nº 2005 - Cessionário: M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LT-DA ME- CNPJ 09.117.648/0001-17

RELAÇÃO Nº 393/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.187/2003-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA
872.446/2003-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA
873.542/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.314/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.497/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.276/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.282/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.283/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.212/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.213/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.273/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.279/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.286/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.287/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.288/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.290/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.291/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.318/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.401/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.402/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.419/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.428/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.523/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.531/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.605/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.868/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.871/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.892/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.898/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.244/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.730/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.238/2008-ITABRAX EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME
875.507/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.683/2009-LUIS MOREIRA SIMÕES DE OLIVEIRA
871.836/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.837/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.838/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.906/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.907/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.914/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.506/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI- NERAL
871.151/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI- NERAL
872.828/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI- NERAL

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.343/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-ÇÃO LTDA- Área de 936,15 para 503,82-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.271/2011-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUS-TRIA-CALCÁRIO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
801.075/2010-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº15.436/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.672/2007-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. Nº1431/2013 e 1432/2013
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1418/2013
800.491/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1414/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-GRANJA/CE - Guia nº 014/2013-800TONE- LADAS-QUARTZITO ORNAMENTAL- Validade:27/12/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1737)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1417/2013
800.491/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1415/2013 e 1416/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA- AI Nº 414/2011
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 356/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1434/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.639/1986-MINERAÇÃO CASA DE PEDRA-OF. Nº1385/2013 E 1386/2013
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1435/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.255/2002-A. V. DE FREITAS PEDROZA ME.-OF. Nº1444/2013, 1445/2013, 1446/2013 e 1447/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
800.255/2002-A. V. DE FREITAS PEDROZA ME.-OF. Nº1443/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1739)
800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº1421/2013
800.874/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº1421/2013
800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº1421/2013
800.881/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº1421/2013
800.317/2006-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº1420/2013
800.012/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº1420/2013
800.690/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº1420/2013
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
801.254/2010-L. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRU-ÇÕES LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 343/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.882/2008-MINERAÇÃO LR LTDA-OF. Nº1176/2013
861.681/2009-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº1170/2013
861.460/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. Nº1174/2013
861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMEN- TO-OF. Nº1175/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên- cia(253)
861.044/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº540/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.174/2013-OSVALDO PINTO BORGES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.655/2010-JOSÉ ALVES DE FARIA- Área de 79,01 para 13,79-AREIA
861.636/2010-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRE- TO E MATERIAIS LTDA- Área de 490,74 para 49,53-AREIA E CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.392/2006-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1169/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1171/2013
861.922/1995-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. Nº1177/2013
860.874/1999-TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA- OF. Nº1173/2013
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1172/2013
860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. Nº1126/2013

RELAÇÃO Nº 350/2013

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
862.617/1980-ÁGUAS DE CALDAS NOVAS COLÔNIA DO SESC LTDA.- AI Nº 158/2012
862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.- AI Nº 153/2012
862.644/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA- AI Nº 155/2012
862.645/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA- AI Nº 157/2012
862.648/1980-MINASTERMAS MINERADORA DAS THERMAS LTDA- AI Nº 152/2012
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.- AI Nº 154/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
861.511/2007-WAGNER ANTONIO CARNEIRO - AI Nº040/2012
861.720/2007-TATIANA DA SILVA - AI Nº041/2012
862.002/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LT- DA - AI Nº039/2012

862.308/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº043/2012
861.214/2008-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA - AI Nº037/2012
861.436/2008-LUCILEY ALVES ROSA - AI Nº036/2012
861.537/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES - AI Nº033/2012
862.192/2008-AGRO PECUÁRIA CARAÍBAS LTDA - AI Nº060/2012
862.193/2008-AGRO PECUÁRIA CARAÍBAS LTDA - AI Nº061/2012
860.154/2009-GLAIR NEVES RIBEIRO FIRMO - AI Nº042/2012
861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA - AI Nº150/2012
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
862.570/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -AI Nº143/2012
862.572/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -AI Nº142/2012
862.781/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº139/2012

RELAÇÃO Nº 352/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.022/2013-ROMÁRIO MESQUITA-OF. Nº1651/2013
861.202/2013-MAURO NUNES-OF. Nº1680/2013
861.206/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº1650/2013
861.207/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº1650/2013
861.210/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-OF. Nº1681/2013
861.211/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-OF. Nº1681/2013
861.212/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-OF. Nº1681/2013
861.216/2013-SIVALDO PEREIRA NUNES-OF. Nº1682/2013
861.219/2013-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1649/2013
861.220/2013-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1649/2013
861.221/2013-CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA FLHO-OF. Nº1654/2013
861.222/2013-CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA FLHO-OF. Nº1654/2013
861.226/2013-AMILTON VICENTE INACIO-OF. Nº1653/2013
861.227/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-OF. Nº1652/2013
861.228/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-OF. Nº1648/2013
861.230/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1683/2013
861.446/2013-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1679/2013
861.447/2013-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1679/2013
861.448/2013-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1679/2013
861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1684/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.538/2013-JACI DE ALMEIDA CASTRO

RELAÇÃO Nº 354/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica o abaixo relacionado cliente que: o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 960.609/2013 Notificado: Votorantim Cimentos Brasil S.A.
CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24 NFLDP nº 0046/2003 Valor: R\$ 273.428,34

Fica a empresa abaixo relacionada cliente de que: foi julgada parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, invalidando a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP e facultando-lhe apresentar recurso relativo às demais questões suscitadas na peça recursal que não obtiveram provimento.

Processo nº 963.014/2008 Notificada: CIPLAN Cimento Placental S/A.
CNPJ nº 00.057.240/0001-22 NFLDP nº 004/2009 - DNPM/GO.

RELAÇÃO Nº 355/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas clientes da não apresentação de defesa administrativa ; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art.º 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, Lei nº 10.195/01 e Lei nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 962.060/2010 Notificado: Seta Mineração Ltda.
CNPJ/CPF : 33.624.438/0001-08 NFLDP nº 17/2010
Valor: R\$ 154.805,07 (atualizado até 27.09.13) Decisão nº 50/2013

Processo de Cobrança nº 962.061/2010 Notificado: Seta Mineração Ltda.
CNPJ/CPF : 33.624.438/0001-08 NFLDP nº 18/2010
Valor: R\$ 147.502,83 (atualizado até 30.09.13) Decisão nº 54/2013

Processo de Cobrança nº 962.221/2010 Notificado: Mineiração Araras Ltda.
CNPJ/CPF : 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1308/2010
Valor: R\$ 840,57 (atualizado até 24.09.13) Decisão nº 46/2013

Processo de Cobrança nº 962.222/2010 Notificado: Mineiração Araras Ltda.
CNPJ/CPF : 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1309/2010
Valor: R\$ 393,93 (atualizado até 24.09.13) Decisão nº 47/2013

LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s) ; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.270/2010 Notificado: José Leomar e Iracimar.
CNPJ/CPF : 04.484.476/0001-04 NFLDP nº 1342/2010
Valor: R\$ 7.573,89 (atualizado até 24.09.13) Decisão nº 48/2013

Processo de Cobrança nº 960.175/2011 Notificado: Luiz Carlos Nunes Bastos
CNPJ/CPF : 360.932.701-49 NFLDP nº 371/2011
Valor: R\$ 1.857,35 (atualizado até 25.09.13) Decisão nº 49/2013

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 306/2013 - publicada no D.O.U. de 11.09.2013, Seção 1, em "1843 - DISPONIB/MULTA APLICADA PUBLICADA - 860.758/2005 - VCB PARTICIPACOES PESQ E EXP DE MINERIOS LTDA ..." onde se lê : "... (R\$ 2.714,94) ...", leia-se: " (R\$ 3.171,91)...."

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.078/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
868.103/2012-FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
868.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.300/2012-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.301/2012-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.211/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.212/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.213/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.214/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.233/2013-EDEVALDO KRAEMER - ME
868.252/2013-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.051/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.052/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.053/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.054/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME

868.055/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.056/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.057/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.058/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.059/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.060/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.061/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.062/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
868.063/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.229/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1376/13
868.228/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1330/13
868.347/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1378/13
868.028/2013-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1377/13
868.031/2013-VALDEMAR TORRESANI-OF. Nº1331/13
868.279/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1325/13
868.280/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1325/13
868.281/2013-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1325/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.695/2008-JAIR HENRIQUE PANUCCI
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.062/2011-PORTO DE AREIA PALMÍTO LTDA EPP-Área de 45,59ha para 42,17ha-Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.199/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-Areia
868.200/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-Areia
868.206/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS-Areia
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
868.202/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
868.203/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
868.204/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.495/1994-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- Substância Aprovada:07.249.898/0001-85
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA-OF. Nº1329/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº221.44.040/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1327/13
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1327/13
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME- Registro de Licença Nº:29/2008 - Vencimento em 04/09/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.003/2009-APARECIDO CALDO ME

RELAÇÃO Nº 147/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.182/2008-AREIA COMPEDRA LTDA-AI Nº227/13
868.661/2008-MARIA ELZA DA SILVA-AI Nº220/13
868.674/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº221/13
868.675/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº222/13
868.676/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº223/13
868.677/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº224/13
868.678/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº225/13
868.341/2009-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-AI Nº226/13
868.094/2010-HEITOR MIRANDA DOS SANTOS-AI Nº219/13
868.139/2010-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-AI Nº218/13
868.201/2010-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-AI Nº217/13
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA-AI Nº215/13
868.208/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-AI Nº214/13
868.216/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº213/13
868.217/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº212/13
868.218/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº211/13



868.219/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº210/13
868.221/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº209/13
868.239/2010-CARLOS JOSÉ SCARPINI-AI Nº216/13
868.261/2010-FABRÍCIO ARANHA-AI Nº208/13
868.273/2010-WAJDI IBRAHIM EL HAOULI-AI Nº207/13
868.274/2010-MARCOS SANTOS SCHMIDT-AI Nº206/10
868.279/2010-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-AI Nº205/13
868.293/2010-NEIDE APARECIDA MARTIN NUNCI-AI Nº204/13
868.299/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-AI Nº203/13
868.300/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-AI Nº202/13
868.318/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº201/13
868.347/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº200/13
868.001/2011-PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº199/13
868.029/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-AI Nº198/13
868.042/2011-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-AI Nº197/13
868.043/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº196/13
868.044/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº195/13
868.045/2011-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº194/13
868.046/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-AI Nº193/13
868.047/2011-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº192/13
868.064/2011-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO-AI Nº191/13
868.075/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº190/13
868.135/2011-MURILO SOUZA MOURA DE PAULA-AI Nº189/13
868.136/2011-JOÃO DA COSTA MOURA-AI Nº188/13
868.147/2011-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-AI Nº187/13
ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

RELAÇÃO Nº 148/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.022/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1387/13
868.052/2009-MINERAÇÃO PARECIS SA-OF. Nº1382/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1384/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº1385/13
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:09/2004 - Vencimento em 09/07/2018
868.408/2007-AREIEIRO JARDIM LTDA ME- Registro de Licença Nº:03/2008 - Vencimento em 26/07/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.071/2012-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº43/2013 de 25/09/2013-Vencimento em 08/03/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE-OF. Nº1375/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº1386/2013
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº1386/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 230/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.246/2013-CARRARO MATERIAL DE CONSTRUCAO E MOBILIARIO LTDA EPP
848.251/2013-JONHNATH MOTA RICARDO
848.256/2013-DEOCLIDES FARIAS GALVÃO
848.257/2013-DEOCLIDES FARIAS GALVÃO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
848.013/2013-PEDRA SERIDÓ MINERAÇÃO LTDA
848.014/2013-PEDRA SERIDÓ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
848.134/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº416/2013
848.136/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº418/2013
848.137/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº420/2013
848.156/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº422/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.099/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.405/2013
848.018/2010-CARLOS AUGUSTO CORDEIRO DE MATTOS-OF. Nº1.408/2013
848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1.437/2013
848.124/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1.437/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.446/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA- CPF ou CNPJ 703.221.634-04- Alvará nº15.331/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.001/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 84,36 para 28,24-Mármore
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.001/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA-Caulim
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.156/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
848.242/2008-MARCIO LOUCATELLI- Alvará nº6.957/2008 - Cessionário: ITACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA- CNPJ 10.805.816/0001-46
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.051/2009-MGS MARMORES E GRANITOS DO SERIDÓ LTDA-AI Nº441/2013
848.149/2009-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº432/2013
848.176/2009-P J DE CARVALHO POLI-AI Nº430/2013
848.246/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº425/2013
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ-AI Nº424/2013
848.362/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA-AI Nº428/2013
848.744/2010-DOUGLAS DE FREITAS RAMALHO-AI Nº415/2013
848.069/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA-AI Nº426/2013
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (visto-ria), no prazo de 10 dias(687)
848.243/2008-MARCIO LOUCATELLI- NOT Nº11/2013-R\$ 386,27
848.244/2008-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA- NOT Nº11/2013- R\$ 386,27
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
848.149/2009-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº433/2013
848.176/2009-P J DE CARVALHO POLI- AI Nº431/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.180/2004-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.406/2013
848.566/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1.422/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.218/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº25/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.026/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1.407/2013-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.038/2002-CNM COMERCIAL NORDESTINA DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 434/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1.331/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.303/2012-YEDDA CHRISTINA RIBEIRO COUTINHO BARBALHO SILVA-OF. Nº1.427/2013
848.303/2012-YEDDA CHRISTINA RIBEIRO COUTINHO BARBALHO SILVA-OF. Nº1.427/2013

RELAÇÃO Nº 231/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
848.286/2011-LUIS BENGHI-OF. Nº1816/2011-DOU de 17/01/2012

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Veredas Vivas e seu desenvolvimento pela Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto , aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria / MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados á obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária , definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6 , publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de Escritura Pública de Doação do imóvel rural denominado Vereda Funda, com área de 4.906,6647 (quatro mil novecentos e seis ares, sessenta e seis ares e quarenta e sete centiares) ha, localizado no município de Rio Pardo de Minas no Estado Minas Gerais; resolve:

Art.1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Agroextrativista Veredas Vivas, código SIPRA nº MG 0468000, área de 4.906,6647 (quatro mil novecentos e seis hectares, sessenta e seis ares e quarenta e sete centiares) ha, localizado no município Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art.2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 100 (cem) famílias, conforme auto declaração da comunidade tradicional, e tendo em vista também relatório sobre viabilidade técnica do imóvel denominado Vereda Funda em especial o Plano de Ocupação e Produção .

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I . Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II . Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-06) / T desta Superintendência Regional as seguintes providências :

I . Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva / corretiva / pontuais / educativas / legislativa) de recursos hídricos

II . Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas(MG) , no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III .Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art . 5 º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (06) / D as seguintes providências :

I . Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 90 (noventa) dias, após assinatura do CCDRU .

II . Encaminhar às entidades financiadoras e á Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida , a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do CC-DRU.

III . Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do CCDRU.

IV . Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto á coordenação do Programa Água para Todos , do Ministério da Integração Nacional [ou outra] , no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura assinatura do CCDRU.



V . Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção ou recuperação de 75 (setenta e cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento , no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI . Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) no prazo de 90 (noventa) dias.

VII . Implementar os serviços de topografia , no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII . Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece regulamentação complementar em cumprimento ao art. 5º, ao §1º do art. 2º, e ao inciso II do §1º do art. 13, todos do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, que regulamentou o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º, no §1º do art. 2º, e no §1º do art. 13, todos do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Capítulo I
Projeto de Investimento

Art. 1º Os termos do projeto de investimento, de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, para instalação, no País, de fábrica dos produtos a que se refere o anexo I do mesmo Decreto, ou, em relação a empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos desses produtos, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo Único. Para fins dos benefícios fiscais do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, alterações ou ajustes no projeto de investimento aprovado deverão ser comunicados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e, após análise, poderão ensejar Portaria de Habilitação e Termo de Compromisso aditivos.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, para os efeitos de que trata o inciso III do art. 2º do mesmo Decreto, a produção de modelo de produto ainda não fabricado no País refere-se a modelo de veículo que nunca obteve o Código de Marca/Modelo/Versão junto ao DENATRAN, como fabricado no País, e cujo requerimento dirigido ao DENATRAN para concessão do referido código de Marca/Modelo/Versão indicar essa condição.

Capítulo II
Habilitação

Art. 3º Nos casos em que a empresa habilitada na modalidade prevista no inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, não for detentora da tecnologia industrial, deverá apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da sua habilitação, o contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia ou cooperação técnica averbado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo disposto no caput, por razões alheias à vontade da empresa habilitada, esta deverá apresentar para avaliação, as justificativas que demonstrem essa condição.

Art. 4º Considerando-se o disposto no inciso II do §1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa requerente, para habilitação, deverá apresentar elementos que comprovem o início do projeto de investimento de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado.

Art. 5º A renovação da habilitação efetuada na modalidade prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, fica condicionada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento.

Art. 6º A empresa habilitada ao Inovar-Auto na modalidade prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, somente poderá ser habilitada na modalidade prevista pelo inciso I do art. 2º do mesmo Decreto, mediante a apresentação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de:

I - Licença de Operação emitida pelo Poder Público, no exercício de sua competência de controle;

II - Código de Marca/Modelo/Versão junto ao DENATRAN, comprobatório da produção do veículo no País, conforme disposto no Art. 2º.

Parágrafo Único. O descumprimento do compromisso de produção de novos dos produtos a que se refere o anexo I do Decreto nº 7.819, de 2012, constante do projeto de investimento aprovado acarretará o cancelamento da habilitação da empresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do mesmo Decreto.

Capítulo III
Condições Gerais

Art. 7º A apuração do crédito presumido do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, estão vinculados ao cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de que trata o art. 5º do mesmo Decreto.

Art. 8º A empresa beneficiária deverá apresentar trimestralmente relatórios ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, com os valores efetivamente realizados, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os relatórios referidos no caput deverão ser apresentados até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre-calendário.

§ 2º O prazo constante do § 1º deste artigo se iniciará, no caso das habilitações já em vigor, a partir da publicação desta Portaria ou, no caso de nova habilitação, a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

PROJETO DE INVESTIMENTO
I - EMPRESA

I.1. Razão Social:		
I.2. CNPJ/ME:		
I.3. Data de constituição da empresa no País:		
I.4. Capital Social:		
Valor:		
Data:		
I.5. Controle do Capital Social		
Acionistas Ordinários¹	Origem²	Participação (%)
Obs.: 1. Informar apenas os acionistas com mais de 10% do capital.		
2. No caso de acionistas estrangeiros informar o país de origem, inclusive das empresas nacionais controladas por empresas estrangeiras.		
I.6. Faturamento Anual (último exercício)		
Valor:		
Ano:		
I.7. Endereço - (sede)		
Av/Rua/nº:		
Bairro/cidade/UF:		
CEP:		
I.8. Pessoa de Contato		
Nome:		
Cargo:		
Telefone:		
Fax:		
Endereço de e-mail:		



II - PROJETO DE INVESTIMENTO

II.1. Localização do empreendimento

Endereço - (sede)
Av/Rua/nº:
Bairro/cidade/UF:
CEP:

II.2. Área total a ser construída

II.3. Capacidade de produção anual

Deve ser informada a capacidade de produção de veículos prevista no projeto de investimento para os três primeiros anos, conforme os seguintes parâmetros:
1. Duzentos e cinquenta dias por ano;
2. Dois turnos de trabalho; e
3. Oito horas em cada turno de trabalho.

II.4. Produtos a serem fabricados (se for mais de um modelo prestar essas informações para cada um deles)

Marca:
Modelo:
Plataforma ou matriz modular:
Tipo de Carroceria:
Nº de passageiros:
Cilindrada:
Número de cilindros:

Potência:
Tipo de transmissão:
Nº de marchas:
Tipo de tração:
Comprimento:
Largura:
Massa em ordem de marcha:

Peso bruto total:

Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM):

II.5. Valor do veículo

Informar o valor, em R\$, de cada veículo que será produzido, com e sem impostos e contribuições.

II.6. Empregos a serem gerados na instalação da fábrica

Diretos:
Indiretos:

II.7. Empregos a serem gerados na produção de veículos

1º ano:
Diretos:
Indiretos:

2º ano:
Diretos:
Indiretos:

3º ano:
Diretos:
Indiretos:

III. INVESTIMENTOS PROGRAMADOS¹

III.1. Usos (valores em R\$)

1º ano⁴

2º ano

3º ano

4º ano

A. Investimento Fixo (1+2+3)²

1. Máquinas nacionais

2. Máquinas importadas

3. Outras imobilizações (3.1 + 3.2+ 3.4+ 3.5)

3.1. Terrenos e melhorias

3.2. Obras civis

3.3. Despesas com tecnologia

3.4. Projeto de engenharia

3.5. Diversos

B. Incremento do Capital de Giro³

C. TOTAL (A+B)

Obs.: 1. As informações referentes aos investimentos programados deverão ser previsões para os quatro primeiros anos calendários a partir da habilitação da empresa.
2. Os valores dos bens importados deverão ser informados em moeda nacional.
3. O incremento de capital de giro representa o valor resultante do valor do capital de giro do ano n subtraído o valor do ano n-1.
4. Os prazos são relativos ao ano-calendário.

III.2. Fontes (valores em R\$)

1º ano

2º ano

3º ano

4º ano

A. Para ativo fixo (A.1+A.2)

A.1. Recursos Próprios

Internos

Externos

A.2. Recursos de Terceiros¹

Internos

Externos

B. Para o Capital de Giro (B.1 +B.2)

B.1. Recursos Próprios

Internos

Externos

B.2. Recursos de Terceiros¹

Internos

Externos

C. TOTAL (A+B)

Obs.: 1. Discriminar fontes.

IV. ATIVIDADES PROGRAMADAS¹

IV.1. Cronograma de Atividades

1º Ano

2º Ano

3º Ano

4º Ano

1º Tri

2º Tri

3º Tri

4º Tri

1º Tri

2º Tri

3º Tri

4º Tri

1º Tri

2º Tri

3º Tri

4º Tri

1º Tri

2º Tri

3º Tri

4º Tri

1.Licenciamento ambiental

1.1 Licença prévia

1.2 Licença de instalação

1.3 Licença de operação

2. Obras civis²

2.1 Etapa 1

2.2 Etapa 2

2.3 Etapa 3

2.4 Etapa 4

3. Instalação dos bens de capital para produção²

3.1 Etapa 1

3.2 Etapa 2

3.3 Etapa 3

3.4 Etapa 4

4. Pré-Operação

5. Início da produção

6. Início da comercialização

Obs.: 1. Hachurar o período correspondente às atividades.
2. No detalhamento dos itens 2 e 3, descrever cada uma das etapas. A empresa, caso necessário, poderá alterar a formatação dos campos, desde que descreva com clareza as atividades a serem desenvolvidas.



V. IMPORTAÇÃO PLEITEADA

V.1. Lista de veículos (se for mais de um modelo prestar essas informações para cada um deles) Marca: Modelo: Plataforma ou matriz modular: Tipo de Carroceria: Nº de passageiros: Cilindrada: Número de cilindros: Potência: Tipo de transmissão: Nº de marchas:
Tipo de tração: Comprimento: Largura: Massa em ordem de marcha: Peso bruto total:
Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):
V.2. Previsão de importação em cada ano-calendário (quantidade):
V.3. Valor do veículo (Informar os valores FOB e CIF em R\$)

Obs.: A informação sobre a importação pleiteada de veículos deve se referir aos veículos iguais ou equivalentes aos que serão produzidos no País e que constam do projeto aprovado.

VI. - ATIVIDADES FABRIS E DE INFRAESTRUTURA DE ENGENHARIA, DESENVOLVIDAS PELA PRÓPRIA EMPRESA OU POR TERCEIROS, NO PAÍS

VI.1. Para a produção de automóveis e comerciais leves		
Atividades	Fábrica da empresa (1)	Terceiro localizado no País (2)
1. Estampagem.		
2. Soldagem.		
3. Tratamento anticorrosivo e pintura.		
4. Injeção de plástico.		
5. Fabricação de motor.		
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão.		
7. Montagem de sistemas de direção e suspensão.		
8. Montagem de sistema elétrico.		
9. Montagem de sistemas de freio e eixos.		
10. Produção de monobloco ou montagem de chassis.		
11. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis.		
12. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos.		

Obs. 1 e 2: Informar se a atividade é realizada pela própria empresa ou por terceiros, no País.

VI.2. Para a produção de caminhões		
Atividades	Fábrica da empresa (1)	Terceiro localizado no País (2)
1. Estampagem.		
2. Soldagem.		
3. Tratamento anticorrosivo e pintura.		
4. Injeção de plástico.		
5. Fabricação de motor.		
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão.		
7. Montagem de sistemas de direção e suspensão.		
8. Montagem de sistema elétrico.		
9. Montagem de sistemas de freio e eixos.		
10. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis.		
11. Montagem de chassis e de carrocerias.		
12. Montagem final de cabines ou de carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento.		
13. Produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas regionalmente.		
14. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos.		

Obs. 1 e 2: Informar se a atividade é realizada pela própria empresa ou por terceiros, no País.

VI.3. Para a produção de Chassis com motor		
Atividades	Fábrica da empresa (1)	Terceiro localizado no País (2)
1. Soldagem.		
2. Tratamento anticorrosivo e pintura.		
3. Injeção de plástico.		
4. Fabricação de motor.		
5. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão.		
6. Montagem de sistemas de direção e suspensão.		
7. Montagem de sistema elétrico		
8. Montagem de sistemas de freio e eixos.		
9. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis.		
10. Montagem de chassis		
11. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos.		

Obs. 1 e 2: Informar se a atividade é realizada pela própria empresa ou por terceiros, no País.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Este documento tem como objetivo reproduzir com exatidão o desempenho da realização das ações e seus resultados parciais no projeto de investimento aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) para fins de habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

I - EMPRESA HABILITADA

I.1. Razão Social:
I.2. CNPJ/MF:
I.3. Endereço - (sede)
Av/Rua/nº:
Bairro/cidade/UF:
CEP:
I.4. Pessoa de Contato
Nome:
Cargo:
Telefone:
Fax:
Endereço de e-mail:

II - Projeto Aprovado

II.1. Localização do empreendimento:

Endereço - (sede)
Av/Rua/nº:
Bairro/cidade/UF:
CEP:

II.2. Área total a ser construída:

II.3. Capacidade de produção anual:

Deve ser informada a capacidade de produção de veículos prevista no projeto de investimento para os três primeiros anos, conforme os seguintes parâmetros:
1. Duzentos e cinquenta dias por ano;
2. Dois turnos de trabalho; e
3. Oito horas em cada turno de trabalho.

II.4. Produtos a serem fabricados (se for mais de um modelo prestar essas informações para cada um deles)

Marca:
Modelo:
Plataforma ou matriz modular:
Tipo de Carroceria:
Nº de passageiros:
Cilindrada:
Número de cilindros:
Potência:
Tipo de transmissão:
Nº de marchas:
Tipo de tração:
Comprimento:
Largura:
Massa em ordem de marcha:
Peso bruto total:

Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM):

II.5. Valor do veículo
Informar o valor, em R\$, de cada veículo que será produzido, com e sem impostos e contribuições.

III - INVESTIMENTOS PROGRAMADOS E REALIZADOS¹

III.1. Usos (valores em R\$)	1º ano ⁴			2º ano	
	Previsto	Realizado		Previsto	Realizado
C. Investimento Fixo (1+2+3) ²					
1. Máquinas nacionais					
2. Máquinas importadas					
3. Outras imobilizações (3.1 + 3.2+ 3.4+ 3.5)					
3.1. Terrenos e melhorias					
3.2. Obras civis					
3.3. Despesas com tecnologia					
3.4. Projeto de engenharia					
3.5. Diversos					
D. Incremento do Capital de Giro ³					
C. TOTAL (A+B)					

Obs.: 1. Para os relatórios mencionados no Art. 7º desta Portaria, os valores dos bens importados deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data de ocorrência do fato gerador.

2. Os valores dos bens importados deverão ser informados em moeda nacional.

3. O incremento de capital de giro representa o valor resultante do valor do capital de giro do ano n subtraído o valor do ano n-1.

4. Os prazos são relativos ao ano-calendário. De maneira que, se necessário, novas colunas podem ser acrescidas.

IV - ATIVIDADES PROGRAMADAS E Realizadas¹

IV.1. Cronograma de Atividades

	1º Ano ⁴								2º Ano							
	Previsto				Realizado %				Previsto				Realizado %			
	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1.Licenciamento ambiental																
1.1 Licença prévia																
1.2 Licença de instalação																
1.3 Licença de operação																
2. Obras civis ²																
2.1 Etapa 1																
2.2 Etapa 2																
2.3 Etapa 3																
2.4 Etapa 4																
3. Instalação dos bens de capital para produção ²																
3.1 Etapa 1																
3.2 Etapa 2																
3.3 Etapa 3																
3.4 Etapa 4																
4. Pré-Operação																
5. Início da produção																
6. Início da comercialização																

IV.2. Detalhamento das atividades desenvolvidas no trimestre anterior (trimestre objeto do presente relatório), com comparativo entre o Previsto e o Realizado³

IV.3. Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas no trimestre anterior, detalhadas no item IX.2.

Anexar ao presente relatório.

IV.4. Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no próximo trimestre³

Obs.: 1. Hachurar o período correspondente às atividades, no Previsto. No Realizado, especificar o percentual de realização do que estava previsto para o trimestre em questão.

2. No detalhamento dos itens 2 e 3, descrever cada uma das etapas. A empresa, caso necessário, poderá alterar a formatação dos campos, desde que descreva com clareza as atividades a serem desenvolvidas.

3. Importante demonstrar o efetivo andamento do projeto.

4. Os prazos são relativos ao ano-calendário. De maneira que, se necessário, novas colunas podem ser acrescidas.

V - VEÍCULOS IMPORTADOS

V.1. Lista de Veículos Importados (se for mais de um modelo prestar essas informações para cada um deles):

Marca:
Modelo:
Plataforma ou matriz modular:
Tipo de Carroceria:
Nº de passageiros:
Cilindrada:
Número de cilindros:
Potência:
Tipo de transmissão:



Nº de marchas:
Tipo de tração:
Comprimento:
Largura:
Massa em ordem de marcha:
Peso bruto total:
Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM):
Valor do veículo (Informar os valores FOB e CIF em R\$):
Previsão de importação em cada ano-calendário (Quantidade):

V.2. Veículos Importados ao amparo do inciso I do Art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012						
NCM	Modelo	Versão	Trimestre	Unidades	Valor em R\$	Acumulado do Ano
						Unidades
						Valor em R\$
Total						
V.3. Veículos Importados ao amparo do § 1º do Art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012						
NCM	Modelo	Versão	Trimestre	Unidades	Valor em R\$	Acumulado do Ano
						Unidades
						Valor em R\$
Total						

VI - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Elaborado por:	Data:
Aprovado por:	Data da aprovação:
Período de abrangência do relatório: (DD/MM/AAAA) a (DD/MM/AAAA)	

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 55, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000372/2012-81 e considerando o requerimento da empresa Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Indonésia para o Brasil de fios com predominância de fibras acrílicas, comumente classificados nos itens 5509.31.00, 5509.32.00, 5509.61.00, 5509.62.00 e 55.09.69.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática,

iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 48, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 2 de outubro de 2012.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, e §2º da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos da Exposição de Motivos nº 003/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2,117,716.00 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e dezesseis dólares norte-americanos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído em projeto para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA - Código Suframa nº 2006, com projeto de Diversificação aprovado por meio da Resolução nº 298 de 07/12/2011, emitida em nome da PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0773.01-1 e CNPJ nº 00.399.541/0001-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos da Exposição de Motivos nº 2/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 6.367.149,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove dólares norte-americanos), do produto AQUECEDOR DE ÁGUA INSTANTÂNEO A GÁS - Código Suframa nº 2063, aprovado mediante Resolução nº 16, de 28/2/2013, para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa nº 0285, aprovado por meio da Resolução nº 28, de 28/2/2012, em nome da empresa KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1455.01-3 e CNPJ nº 14.499.581/0001-62.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Abertura de processo de Consulta Pública sobre a Atualização do Plano Nacional sobre Mudança do Clima - Plano Clima

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 6.263, de 21 de novembro de 2007, e 7.390, de 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública da versão preliminar da atualização do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, conforme art. 2º do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 6º, 11 e 12, da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente até 25 de outubro de 2013 sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento da Atualização do Plano Clima, por intermédio de formulário denominado "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONSULTA PÚBLICA DA VERSÃO PRELIMINAR DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA", disponível no endereço eletrônico <<http://www.mma.gov.br>>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e na Portaria nº 202, de 7 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 20 do Anexo da Portaria nº 202, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, Seção 1, páginas 75 e 76 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15 de junho a 15 de novembro de 2013, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, em formato eletrônico, que ficarão disponíveis no site da A3P <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>."

(NR)

"Art. 20.
I - inscrição: de 15 de junho a 15 de novembro de 2013;
II - pré-avaliação: até 6 de dezembro de 2013;
III - avaliação e classificação: até 1º de fevereiro de 2014;
IV - vistorias in loco: até 15 de março de 2014;
V - divulgação dos resultados: até 30 de março de 2014; e
....." (NR)

IZABELLA TEIXEIRA



PORTARIA Nº 405, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 2º, da Portaria nº 218, de 27 de junho de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º.....
IV - Agência Nacional de Águas-ANA.
....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Altera os arts. 1º e 3º do Regulamento do Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente-CEMA, Anexo à Portaria nº 151, de 10 de maio de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 1º da Portaria nº 151, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Regulamento do Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente-CEMA, Anexo à Portaria nº 151, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 14 de maio de 2013, Seção 1, página 52, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente-CEMA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, tem como finalidade gerir a produção editorial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, da Agência Nacional de Águas-ANA, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB.
....." (NR)

"Art. 3º
XIII - Serviço Florestal Brasileiro.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 107/2012, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de mudas clonais de Erva Mate", constante nos autos do Processo nº 02000.001603/2011-15, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo período de 24 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria EMBRAPA e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001603/2011-15, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 25 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002092/2012-30, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de produto biológico à base de Clonostachys rosea para o controle de Botrytis cinerea e Sclerotinia sclerotiorum para a agricultura orgânica" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002092/2012-30, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 385, DE 25 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.000460/2013-96, referente ao projeto intitulado "Uso e aplicação do dilapiol proveniente de P. aduncum em formulações inseticidas e como inseticida botânico" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000460/2013-96, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 25 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.000645/2013-09, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de produto biológico à base de Trichoderma spp. para o controle de patógenos do solo" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000645/2013-09, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
42000	Ministério da Cultura	5.000.000
TOTAL		5.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013100200071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.000.000
TOTAL		5.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	1.644.818.825
TOTAL		1.644.818.825

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	650.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	191.617.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	7.150.000
30000	Ministério da Justiça	15.315.000
32000	Ministério de Minas e Energia	1.900.000
33000	Ministério da Previdência Social	2.000.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	12.400.000
42000	Ministério da Cultura	48.350.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.548.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	55.620.000
51000	Ministério do Esporte	230.016.784
52000	Ministério da Defesa	142.313.768
53000	Ministério da Integração Nacional	90.404.000
54000	Ministério do Turismo	234.964.261
56000	Ministério das Cidades	576.121.929
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	12.756.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	14.456.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.186.083
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.050.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	2.000.000
TOTAL		1.644.818.825

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000088/2010-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Bagé do imóvel localizado no lugar denominado km 21, no bairro São Judas, em Bagé/RS, com 66.149,32m², registrado e, nome da União sob matrícula nº 52.654 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art.1º destina-se à provisão habitacional, execução de projetos de mobilidade urbana e criação de espaços culturais, desportivos, de lazer e de economia solidária.

Art. 3º A Cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A Cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.520, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2013, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.227/MTE, de 08 de agosto de 2013.

MANOEL DIAS

R\$ 1,00

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	15.000.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	475.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	150.000
Secretaria Executiva - SE	1.100.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	1.000.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.800.000
Gabinete do Ministro - GM	1.120.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	470.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	780.000
Total	9.545.000

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de setembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46214.002591/2011-14
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Ayres/PI.
CNPJ	06.860.548/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Francisco Ayres

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei n.1.166/71.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46432.000115/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí - STRTATUÍ/SP
CNPJ	45.504.354/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1472/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001245/2010-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - SINTICONTAS
CNPJ	02.559.235/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1473/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.010035/2006-51
Entidade	SINDICATO DOS PRATICOS AR E MESTRES DE CAB NO ESTADO DE BA E SER
CNPJ	15.245.418/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1474/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46211.010570/2008-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Dourada
CNPJ	10.401.596/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1470/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46214.006767/2012-80
Entidade:	SINDTEPC/PI - Sindicato dos Técnicos em Patologias Clínica do Estado do Piauí
CNPJ:	13.517.913/0001-21
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1480/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46211.008887/2011-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos, Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas, de Louça e de Porcelana no Estado de Minas Gerais.
CNPJ	11.254.030/0001-40
Abrangência	Intermunicipal

Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos, Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas, de Louça e de Porcelana.

Base Territorial: Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguaçu, Arantina, Araponga, Araporã, Arapua, Aratijos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buevípolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carecu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaçu, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Del-finópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhaes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guapé, Guaraçaba, Guaraciama, Guaraniânia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatá, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibara, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Ipuíma, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Mamelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte São, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaio, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu,

Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra da Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silvianópolis, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Uburanga, Uberaba, Uberlândia, Umburitiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

Processo	46000.011785/2002-17
Entidade (Razão Social)	Federação Nacional dos Assistentes Sociais
CNPJ	05.259.380/0001-05

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Assistentes Sociais na base territorial nacional.

Entidades fundadoras: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Carta Sindical: L028 P034 A1955, CNPJ n.º: 33.673.245/0001-39; SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Carta Sindical: L027 P051 A1956, CNPJ n.º: 92.969.195/0001-09; SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARA, Carta Sindical: L108 P096 A1987, CNPJ n.º: 22.989.735/0001-22; SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, Carta Sindical: L098 P021 A1985, CNPJ n.º: 10.778.595/0001-64; SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, Carta Sindical: L037 P026 A1963, CNPJ n.º: 05.216.155/0001-83.

Com fundamento nas arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99, na Portaria nº 186, de 2008, e na Nota Técnica Nº 1459/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho DEFERE o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.000706/2013-03, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários e Anexos de Jales e Região - SP, CNPJ nº 00.446.833/0001-80, em face do arquivamento do pedido de alteração estatutária nº 46268.002830/2009-88, e resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010587/2010-46, apresentada pelo SEEDESP - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ 02.292.083/0001-65, a impugnação nº 46000.011583/2010-85, apresentada pelo SINDFORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte Guarda Transporte de Valores e Escolta Armada e Seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo, CNPJ 66.868.480/0001-15, e a impugnação nº 46000.011949/2010-16, apresentada pelo SINTRACOOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetista em Cooperativa, CNPJ 00.317.406/0001-00, nos termos do art. 10, inciso 10 da Portaria nº 186, de 2008 e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários e Anexos de Jales e Região - SP, processo nº 46268.002830/2009-88, CNPJ 00.446.833/0001-80, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados em empresas de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO (exceto os dos setores Administrativos, Trabalhadores em Escritórios, Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional que possuam representação própria), DE TRANSPORTE DE CARGAS (exceto os dos setores Administrativos e Trabalhadores em Escritórios que possuam representação própria) bem como, na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT de todos os trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes, tratoristas, operadores de máquinas e equipamentos automotivos empregados em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL, DESTILARIAS DE ALCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, COMUNICAÇÃO, DE ENSINO, DO SETOR PÚBLICO, DO COMÉRCIO ATACADISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INDÚSTRIAS, ASSOCIA-

ÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL, DESTILARIAS DE ALCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, EMPRESAS DE ENSINO E DO SETOR PÚBLICO, excetuando-se as categorias dos trabalhadores em cooperativas, dos condutores de veículos das empresas de transporte de valores, carro forte e escolta armada bem como os do Setor Bancário e Financeiros e de serviços para estes seguimentos e ainda a categoria dos trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços com veículos, motoristas, ajudantes e operadores de máquinas empregados em empresas do comércio varejista) existentes em sua base territorial, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Gurolândia, Ilha Solteira, Indaiaporã, Jales, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Em 1º de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, par. 9º da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo:	46312.006279/2012-64
Entidade:	SINTRAVIDRO-MS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros, Molduras, Boxes e Acrílicos
CNPJ:	16.805.199/0001-65
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1479/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.010587/2011-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica Vermelha de Barro para Construção no Estado de Goiás
CNPJ	14.320.208/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1478/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 54, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU nº 111, de 12 de junho de 2013, Seção 1, pág. 97, ONDE SE LÊ "processo 46212.002907/2013-41", LEIA-SE "processo 46317.000187/2013-10".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DQU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 516 - Conceder autorização à empresa CARLONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.136.471/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Estrada Geral, Braço Miguel, s/n, bairro Braço Miguel, na cidade de Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.004785/2013-29, protocolado no dia 30/08/2013.

Nº 517 - Conceder autorização à empresa SELVA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.225.880/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Conradi, 342, bairro Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004786/2013-73, protocolado no dia 30/08/2013.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quinto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quinto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I e II, respectivamente, Meta Global e Metas Intermediárias, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Para fins da pontuação que estabelece o inciso II, do art. 8º do Decreto nº 7.133/2010, a Meta Global terá peso de cinquenta por cento e as Metas Intermediárias cinquenta por cento.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) peso 3 para a SNPDTur/MTur;
- b) peso 3 para a SNPTur/MTur;
- c) peso 2 para a SE/MTur; e
- d) peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média interna de cada uma das áreas referidas no § 1º corresponderá à média aritmética das Metas Intermediárias das Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

META GLOBAL

Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas ou ações constantes do Plano de Ação 2014.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa;	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas;	Demanda atendida	%
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais;	Demanda atendida	%
Coordenação do Gabinete	Atender 100% das demandas que dizem respeito à direção, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete;	Demanda atendida	%
UCP - Apoio ao Prodetur Nacional	Concluir, no mínimo, 80% das atividades de contratação de Consultoria (individual e de empresas) que foram iniciadas a partir da Não Objeção do BID aos Termos de Referência-TDR, constantes da Matriz de Investimentos, do Contrato de Empréstimo;	Atividade concluída	%
Assessoria Parlamentar	Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos;	Requerimento atendido	%
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas do MTur;	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Realizar 20 missões;	Missão realizada	Uma
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional;	Solicitação atendida	%

SECRETARIA EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da Secretaria-Executiva	Monitorar 100% das ações inseridas na Agenda de Competitividade;	Ação Monitorada	%
Diretoria de Gestão Estratégica	Realizar, no mínimo, 2 reuniões de Avaliação do Plano de Ação;	Reunião realizada	Uma
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA			
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis;	Pagamento realizado	%
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 190 (cento e noventa) servidores;	Servidor capacitado	Um
Coordenação-Geral de Convênios	Atender 100% das diligências dos órgãos de controles;	Diligência atendida	%
	Analisar 1.440 prestações de contas e, conclusivamente, 960;	Prestação de contas analisada	Uma
	Zerar o estoque, apurado em 30/09/2013, das prestações de contas pendentes de envio para instauração de Tomada de Contas Especial;	Estoque zerado	Um
	Acompanhar e manter atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados;	Controle atualizado	Um
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;	Meta alcançada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Um

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPTur/Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	Gerar pelo menos 25 convênios de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;	Convênio gerado	Um
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar de forma presencial 25% dos convênios firmados de eventos de fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico;	Convênio fiscalizado	%
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, parecer de aprovação ou rejeição;	Proposta analisada	%
Coordenação-Geral de Proteção à Infância	Sensibilizar 350 pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo;	Pessoa sensibilizada	Uma
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas - DEPESES	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo;	Estudo realizado	Um
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais - DEPESES	Elaborar 4 relatórios periódicos de monitoramento;	Relatório realizado	Um
Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade - DPMKN	Realizar 5 campanhas de promoção do turismo;	Campanha realizada	Uma
Coordenação-Geral de Eventos - DPMKN	Participar de 5 eventos de turismo;	Evento participado	Um
Coordenação-Geral de Estruturação de Destinos - DPROD	Apoiar a estruturação de 100 destinos turísticos;	Destino apoiado	Um
Coordenação-Geral de Incentivos a Viagens - DPROD	Promover a oferta de 1.000 produtos turísticos aos públicos priorizados;	Produto ofertado	Um
Coordenação-Geral de Sustentabilidade - DPROD	Promover 100 ações de conscientização sobre práticas sustentáveis para atores do setor de turismo;	Ação promovida	Uma
Coordenação-Geral de Competitividade e Inovação - DPROD	Promover 100 ações de competitividade e inovação a empresas do setor de turismo;	Ação promovida	Uma
Coordenação-Geral do CNT - DPROD	Realizar 4 reuniões do Conselho Nacional de Turismo;	Reunião realizada	Uma
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U T O	UNIDADE
Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete;	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização - DIETU	Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos celebrados no período;	Contrato de repasse supervisionado	Um
Coordenação-Geral de Análise de Projetos - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 1.000 contratos de repasses;	Contrato de repasse empenhado	Um
Coordenação-Geral de Financiamento - DF-PIT	Participar e/ou apoiar 8 eventos de promoção de investimentos e/ou divulgação dos programas oficiais de financiamento do turismo;	Evento apoiado	Um
Coordenação-Geral de Investimento - DF-PIT			

Coordenação-Geral do Fundo Geral de Turismo - DFPIT	Editar portaria ministerial que inova a regulamentação das condições gerais de operação, funcionamento e promove a competitividade do fundo geral de Turismo;	Portaria editada	Uma
Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios/contratos de repasse em execução;	Instrumento acompanhado	%
	Apoiar, no mínimo, 10 projetos ou obras de infraestrutura;	Projeto ou obra apoiado	Um
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 5 prestações de conta de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma
Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução;	Acompanhamento. realizado	%
	Apoiar, no mínimo, 4 projetos, planos, estudos, aquisições ou ações pertinentes à estratégia de produto turístico, à estratégia de comercialização e à gestão ambiental;	Apoio realizado	Um
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 4 prestações de contas de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT	Acompanhar 100% dos convênios em execução;	Convênio acompanhado	%
	Analisar tecnicamente, no mínimo, 6 prestações de contas de convênios enviadas para análise;	Prestação de contas analisada	Uma
Coordenação-Geral de Produção Associada e Desenvolvimento - DCPAT	Apoiar ações de promoção e incentivo a comercialização de produtos associados ao turismo em 12 municípios;	Município beneficiado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 24 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Acompanhar a execução de 3 convênios no SICONV;	Convênio acompanhado	Um
	Monitorar e Fiscalizar "in loco" de 2 convênios;	Convênio acompanhado	Um
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - DCPAT	Avaliar e monitorar os cursos ofertados para o PRONATEC nos 12 Estados que sediarão os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014;	Curso monitorado	Um
	Implementar o PRONATEC COPA SOCIAL em 17 cidades, tendo como escopo a oferta de cursos de idiomas;	Curso ofertado	Um
	Elaborar diretrizes para concepção da Política Nacional de Qualificação Profissional do setor do Turismo;	Diretriz elaborada	Uma
	Analisar a prestação de contas final de 20 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Estruturar as ações complementares ao Pronatec Turismo destinadas a 11 públicos;	Ação estruturada	Uma
	Acompanhar a execução de 12 convênios no SICONV;	Convênio Acompanhado	Um
	Monitorar e Fiscalizar "in loco" 12 convênios;	Convênio Monitorado	Um
	Elaborar Manual de Orientação para o Proponente;	Manual elaborado	Um
	Analisar a prestação de contas final de 7 instrumentos celebrados em exercícios anteriores;	Instrumento analisado	Um
	Habilitar 100% dos proponentes que tiverem suas propostas aprovadas pela área técnica;	Proponente habilitado	%
	Responder a 100% das demandas dos órgãos de controle;	Demanda respondida	%

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 073, de 17 de setembro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.120516/2013-31;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizatárias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013, que trata dos multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/2006, o reajuste de 6,981% (seis inteiros e novecentos e oitenta e um milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Título IV da Resolução nº 18/2002.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$ / passageiro x km, estão relacionados a seguir:

Serviço	Pavimento	CT máximo
Convencional com Sanitário	Tipo I	0,135044
Convencional com Sanitário	Tipo II	0,181351
Convencional com Sanitário	Tipo III	0,203755
Convencional sem Sanitário	Tipo I	0,127347
Convencional sem Sanitário	Tipo II	0,171014
Convencional sem Sanitário	Tipo III	0,192141
Executivo	Tipo I	0,185011
Executivo	Tipo II	0,248451
Executivo	Tipo III	0,279145
Semileito	Tipo I	0,206618
Semileito	Tipo II	0,277467
Semileito	Tipo III	0,311745
Leito	Tipo I	0,306551
Leito	Tipo II	0,411667
Leito	Tipo III	0,462524

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros e seus serviços diferenciados, que será determinado em ato específico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor à 00h00m (zero hora) do dia 3 de outubro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.108849/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 038+500m, em Cachoeira Paulista/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 697,97 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 161, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.109050/2013-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 162+900m, em Jacareí/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 902,75 (novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.



Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.141610/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 107+076m, em Taubaté/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.841,60 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A - ALLMO

1.Processo: 50500.145364/2013-88

Nota Técnica: 353/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMO

Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal Subterrânea de Fibra Ótica do KM 074+268 ao KM 074+433, em Pirajui/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 080/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - ALLMS

2.Processo: 50500.010344/2013-97

Nota Técnica: 106/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMS

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 689+810, em Uruguaiana/SC.

Interessado: Foz de Uruguaiana S/A

Contrato n.º: 005/GRCP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.145183/2013-51

Nota Técnica: 357/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMS

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 716+060, em Regente Feijó/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 069/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A - ALLMP

4.Processo: 50500.145383/2013-12

Nota Técnica: 351/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 374+070, em Jales/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 081/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.145278/2013-75

Nota Técnica: 354/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 174+945, em Itirapina/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 076/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.145264/2013-51

Nota Técnica: 355/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 747+210, em Alvarez Machado/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 038/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50500.145245/2013-25

Nota Técnica: 356/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 174+733, em Itirapina/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 070/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50500.145252/2013-27

Nota Técnica: 359/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 419+922, em Santa Fé do Sul/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 071/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS.: A angulação apresentada é menor que a mínima determinada pela Norma, porém, a Concessionária encaminhou parecer técnico assumindo a responsabilidade pelo projeto fora do padrão da Norma.

9.Processo: 50500.145346/2013-12

Nota Técnica: 360/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal Subterrânea de Fibra Ótica do KM 406+113 ao KM 406+165, em Garça/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 079/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

10.Processo: 50500.145331/2013-38

Nota Técnica: 361/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 164+050, em Cerquillo/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 078/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

11.Processo: 50500.145323/2013-91

Nota Técnica: 362/GPFER/SUFER/2013

Concessionária: ALLMP

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 174+932, em Itirapina/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Contrato n.º: 077/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Aliquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, que altera a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.036427/2010-63, resolve:

Art. 1º Revogar o Art. 2º da Portaria SUCAR nº 170, de 01 de outubro de 2010 e publicada no D.O.U. de 14 de outubro de 2010, em razão de constatação de erro formal de seu conteúdo que tratou a autorização como onerosa, passando a ser definida como não onerosa.

Art. 2º O revogado Art. 2º supramencionado passa a vigorar com a seguinte redação: "Acatar o regime de gratuidade, em razão do caráter de interesse público da obra, pelo uso de parte da faixa de domínio no km 391+410 previsto para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.045852/2009-18
Nota Técnica: 374/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - (Regularização) Ocupação Longitudinal Subterrânea de inflamáveis no ramal dos inflamáveis em Paranaguá/PR.
Interessado: CPA - Armazéns Gerais
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Contrato nº: 028NN/GRCP/09
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$500,00.
Tipo de reajuste: Anual.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A
1.Processo: 50500.148194/2013-93
Nota Técnica: 366/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibras Óticas no KM 102+300, em Limeira/SP.
Interessado: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A.

Contrato nº: 084/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.147431/2013-15
Nota Técnica: 372/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Desvio Ferroviário da Randon, em Araraquara/SP.
Interessado: Randon S.A. Implementos e Participações
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A.

Contrato nº: Minuta sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.086613/2012-13
Nota Técnica: 368/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal Subterrânea de Esgoto no KM 000+253, em Bauru/SP.
Interessado: Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A.

Contrato nº: 041/NN/GRCP/10
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
4.Processo: 50500.147433/2013-98
Nota Técnica: 371/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Desvio Ferroviário do Terminal de Maringá, em Marialva/PR.
Interessado: Terminal Maringá S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Contrato nº: Minuta sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica
5.Processo: 50510.000452/2009-56
Nota Técnica: 318/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 046+700, em Candeias/BA.
Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro-Atlântica
Contrato nº: 008/FCA/2008

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 9.304,49
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.124444/2012-19
Nota Técnica: 369/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Tubulação para Captação de Areia no KM 405+290, em Ribeirão Vermelho/MG.
Interessado: José Carlos de Oliveira ME
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro-Atlântica
Contrato nº: 027/FCA/2012

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística

7.Processo: 50500.147793/2013-91
Nota Técnica: 367/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibras Óticas no KM 275+549, em Juiz de Fora/MG.
Interessado: Global Village Telecom - GVT
Concessionária: MRS Logística
Contrato nº: TAI nº 021/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela única: R\$ 77.801,88
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC Engenharia, construções e Ferrovias S.A., faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, dos empregados ativos, lotados em quadro especial, a oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF, CNPJ nº 03.656.576/2221-08, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Senhor OTON PEREIRA NEVES,

e
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0003-49, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr (a). VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, celebra o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC através da Lei nº 11.772, de 17 de julho de 2008.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual de 5.84 % (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2012, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERG promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário
CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2013, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.
Outras Gratificações



Conselho Nacional do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga o inciso XXI, do art. 5º da Recomendação CNMP nº16, de 28 de abril de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e, com fundamento no art. 147, IV, do Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2013, nos autos do Processo nº 1173/2012-97.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o relevante papel na defesa dos direitos constitucionais do cidadão e de grupos vulneráveis, bem como do interesse público;

CONSIDERANDO que o trabalhador necessita de proteção especial, por ser a parte vulnerável na relação de trabalho, principalmente no momento da rescisão contratual como forma de garantir a eficácia e autenticidade da manifestação;

CONSIDERANDO que a Consolidação da Lei do Trabalho em seu art. 477, § 3º estabelece que quando não existir na localidade Sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz, resolve:

Art. 1º. Revogar, em cumprimento à decisão proferida no processo nº 1173/2012-97, o inciso XXI, do art. 5º, da Recomendação CNMP nº 16, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001343/2013-14
REQUERENTE: ERNAN MENDES DE SOUSA

DESPACHO
[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA'S N.ºS 0.00.000.001357/2012-57 E 0.00.000.000237/2013-13
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTES: WILLERSON BRAZ E LAURA CAETANO CHAGAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDORES. NOTÍCIA, PELOS REQUERENTES, DE SUPOSTA ILEGALIDADE CONSTANTE DE DISPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DISCIPLINA O TEMA E DE REMOÇÕES DE SERVIDORES QUE COM BASE NELA FORAM REALIZADAS. LEGALIDADE DOS REFERIDOS ATOS. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUET MINEIRO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PRESENTES PROCEDIMENTOS.

1. Trata-se de Procedimentos de Controle Administrativo por meio dos quais os requerentes pleiteiam a revisão da Resolução PGJ nº 04/2012, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, segundo a qual as vagas que vierem a surgir naquela unidade ministerial em decorrência de aposentadoria, exoneração ou falecimento de servidor serão preenchidas, primeiramente, a partir do critério de remoção, para, somente então, não havendo interessados habilitados, serem providas por candidatos aprovados em concurso público.

2. Requerentes que contestam a legalidade tanto da Resolução PGJ nº 04/2012, por entenderem que os critérios por ela adotados violam os princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e impessoalidade, quanto das remoções que com base nela foram promovidas, por suposta violação ao teor da Súmula nº 15, do Supremo Tribunal Federal, e de dispositivo da Lei nº 869/52 do Estado de Minas Gerais, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos civis daquela unidade da federação.

3. Impõe-se reconhecer que a escolha dos critérios de remoção no âmbito do MP/MG inserem-se na autonomia administrativa do Parquet mineiro, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade.

PARÁGRAFO 2º - Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontre submetidos.

PARÁGRAFO 3º - A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do referido adicional.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parcelamento de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e dois) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do Trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 111,53 (cento e onze reais e cinquenta e três centavos), já corrigido pela variação do IPCA do período, previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de janeiro de 2013, a VALEC, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observado a legislação vigente, concederá auxílio creche mediante reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelas empregadas-mãe, para os filhos entre 6 (seis) meses e 4 (quatro) anos, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche. Esse auxílio será concedido também por ocasião da 13ª. Parcela mediante comprovação da despesa.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado do GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo ser publicado no Diário Oficial da União.

4. As remoções promovidas pelo requerido não representaram provimento de cargos públicos vacantes (o que se deu mediante nomeação de candidatos aprovados em concurso), mas apenas permitiram o deslocamento de servidores já investidos em cargo público para ocuparem as lotações até então ocupadas por servidores de atribuições idênticas. As remoções realizadas geraram a abertura de novas vagas, desta vez nas entrâncias menores, lotações anteriormente ocupadas pelos servidores removidos. Dinâmica administrativa adequada e obediente aos princípios republicanos inseridos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

5. Por tais razões, justifica-se a escolha da Administração em chamar os candidatos aprovados para essas lotações. Não seria lícito à Administração convocar candidatos aprovados para vagas em entrâncias maiores quando tem lotações a preencher nas entrâncias inferiores.

6. Ademais, o edital do concurso do qual participaram os requerentes prevê, expressamente, a aplicação da Resolução combatida, impondo-se sua observância a todos os candidatos, por força do princípio da vinculação ao edital.

7. Improcedência das presentes representações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo, para julgá-los improcedentes, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 0.00.000.000662/2013-11
REQUERENTE: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

1. Proposta engendrada a partir de recomendação do Tribunal de Contas da União constante do acórdão n.º 54/2012 - Plenário.

2. Procedimentos específicos nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação - TI.

3. Estudo do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação - CPTI, que abrange servidores de cada um dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados.

4. Escopo de formatar o padrão normativo mínimo às licitações que digam respeito a soluções de TI no âmbito do Ministério Público.

5. Proposta de Resolução que merece procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Proposta de Alteração de Resolução.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001150/2013-63

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: JOAB ROCHA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
N.º 0.00.000.001001/2013-02

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: LUIS ALBERTO DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.000028/2013-70

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: LEANDRO DA CONCEIÇÃO BENÍCIO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Diante de todo o exposto, considerando a perda de objeto do presente requerimento, haja vista que o habeas corpus 254720, até então em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, foi julgado após parecer do Ministério Público Federal, bem como as justificadas razões apresentadas pelo membro do Parquet, determino, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.001145/2011-99

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: ELOIZA HELENA CHIABAI - CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, tendo em vista a decisão soberana do CSMP/ES e a ausência de recurso administrativo contra esta, bem como a incidência da prescrição da pena eventualmente cabível, determino o definitivo arquivamento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, em razão da perda do objeto.

Dê-se a devida baixa e publique-se, comunicando-se ao requerente e ao investigado os termos desta decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA N.º 0.00.000.001337/2013-67

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, defiro o pedido de medida liminar na forma do art. 43, in. VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, determinando a imediata suspensão dos atos praticados pelo Procurador da República Walmor Alves Moreira, consistentes nas Recomendações n.ºs 71 e 72, ambas de 16 de outubro de 2012, e n.º 14, de 02 de abril de 2013, assim como na Notificação via ofício n.º 7750/2012. (...) Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 0.00.000.001369/2013-62

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Caroline Ianhez e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO LIMINAR

(...)Pelo exposto, estando presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, ou seja, plausibilidade jurídica e possibilidade de lesão de difícil reparação diante dos riscos de prejuízos ao bom andamento dos atos processuais, DEFIRO o pedido formulado, determinando a suspensão dos efeitos do Ato PGJ 050/2013 até a análise definitiva de mérito.

Intimem-se os requerentes e o requerido da presente decisão, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás o prazo previsto no art. 126 do RICNMP para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos ora em debate.

Publique-se e cumpra-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

PP N.º 0.00.000.001263/2013-69

REQUERENTE: URSULA DINI MASCARENHAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001372/2013-86

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MANOEL JORGE E SILVA NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de suspender a execução das Portarias n.º 746, 747 e 748, de 25 de setembro de 2013, todas subscritas pelo vice-procurador-geral do trabalho.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao vice-procurador-geral do trabalho. Intimem-se os procuradores regionais do trabalho Abiael Franco Santos, Cícero Virgulino da Silva Filho, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, para que, querendo, apresentem informações no prazo regimental de quinze dias, nos termos do art. 126, do RICNMP.

Publique-se. Intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA N.º 187, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato n.º 000576.2013.01.006/0-601, instaurada em face da possibilidade de lesão a direitos trabalhistas de forma sistemática e coletiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000576.2013.01.006/0-601 em face da empresa:

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE - CCPL, CNPJ n.º 33.352.410/0001-50, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, S/N - KM 9 PARTE - Columbande - São Gonçalo - RJ - CEP 24.753-56

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA N.º 188, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato n.º 000564.2013.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão, haja vista se tratar de alegação de assédio moral

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000564.2013.01.006/0-601 em face da empresa:

HOKU-HOKU COMÉRCIO DE COUROS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ n.º 07.789.388/0002-81, com sede na Rua XV de Novembro, 08 Lj. 248 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24.020-125

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5007513-24.2011.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GILMAR RODRIGUES MARTIN



PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5042133-77.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEÔNIDAS CAPIVERDE
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003755-43.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR OBES GARCIA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004433-37.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALTAIR SANTIAGO DE SENNA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002469-66.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO RICALDE DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.898, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2013, Seção 1, págs: 101-102, No artigo 2º, inciso III, § 1º onde se lê: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida...", leia-se "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2014 foi obtida..."

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 20.045, publicado no DOU de 1º/10/13, Seção 1, pág. 95, onde se lê: "Eliane Pitman Dias", leia-se: "Eliane Pitman Dias Moraes".

No Acórdão nº 20.047, publicado no DOU de 1º/10/13, Seção 1, pág. 95, onde se lê: "nº 2271/2013. Nº Originário: 414/2013", leia-se: "nº 2267/2013. Nº Originário: 410/2013".

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as deliberações do XXXXII Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Recife/PE, de 05 a 08 de setembro de 2013, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2014; CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativos às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662/93, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

CONSIDERANDO que o desconto para profissionais recém-inscritos(as); os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS, resolve:

Art.1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, no EXERCÍCIO DE 2014, dos(as) profissionais assistentes sociais inscritos(as) e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 272,04 (duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e Máximo: R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS:

I - 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II - 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III - 31 (trinta e um) de março de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV - 30 (trinta) de abril de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo Os(as) profissionais já inscritos(as) até 2013 que quitem a anuidade de 2014 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

I - janeiro - 15% (quinze por cento);

II - fevereiro - 10% (dez por cento);

III - março - 5% (cinco por cento);

IV - abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro A anuidade de 2014 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2014;

2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2014;

3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2014;

4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2014;

5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2014;

6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2014.

Parágrafo Quarto A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2014, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II - Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2014, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2014, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado(a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo(a) profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro O(A) profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2014, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo Fica concedido ao(à) profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos(as) ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e da Resolução CFESS nº 427/2002;

II - Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III - Ter sido acometido(a) por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

Art. 5º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 84,77

II - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) R\$ 67,81

III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via R\$ 50,84

IV - Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2a. via R\$ 33,89

V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R\$ 33,89

Art. 6º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo único A matéria prevista no "caput" do presente artigo será regulamentada pelo CRESS, por meio de expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõem sobre as normas que Regulamentam o CÓDIGO ELEITORAL do Conjunto CFESS/CRESS, alterando e revogando a RESOLUÇÃO CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento do Código de Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, tendo vista os avanços alcançados em procedimentos eleitorais, que se mostram mais eficientes, econômicos e céleres;

Considerando a necessidade de correção de disposições consubstanciadas no Código Eleitoral, bem como de alteração e inclusão de outras, que se mostraram necessárias e ampliam os procedimentos democráticos no curso da aplicação do instrumento normativo;

Considerando que deve haver compatibilidade entre a segurança jurídica e a necessidade de alterações da norma, pois isto decorre das transformações que se processam nas relações sociais e jurídicas;

Considerando que as alterações e modificações introduzidas no presente Código Eleitoral foram discutidas e aprovadas no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum máximo de deliberação da categoria, realizado em Recife/Pernambuco, de 05 a 08 de setembro de 2013, atendendo à exigência do artigo 20 da Lei nº 8.662/93;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, realizado em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Código Eleitoral, que esta Resolução acompanha, passa a vigorar com a presente redação, com as alterações introduzidas, ficando revogado, integralmente, o Código Eleitoral anterior, instituído pela Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 167, de 31 de agosto de 2010, Seção 1 e respectiva retificação publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e, conforme o caso pelo Conselho Pleno do CFESS, que firmará jurisprudência, na qualidade de instância recursal.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS

ANEXO

Código Eleitoral

Revisado

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código Eleitoral institui normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos dos/as assistentes sociais, junto ao Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social - CFESS/CRESS, bem como suas respectivas Seccionais, precipuamente os de votar e ser votado.

Art. 2º. Todo poder emana da categoria e será exercido em seu nome por seus mandatários, escolhidos direta e secretamente, entre os/as assistentes sociais candidatos/as para ocupar cargos junto ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social, bem como suas respectivas Seccionais.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do CFESS, dos CRESS e suas Seccionais será de 03 (três) anos.

Art. 3º. Todo/a assistente social pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade previstas neste Código.

Art. 4º. São eleitores todos os/as assistentes sociais que:

I. Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;

II. Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e

quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição,

ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º. O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º. O/a assistente social votará somente na jurisdição de sua inscrição principal.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º. São órgãos executores deste Código Eleitoral: a Comissão Nacional Eleitoral, cujos membros serão indicados pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Comissões Regionais, com membros indicados pela Assembleia Geral do CRESS.

§ 1º. Em casos de eleições extraordinárias, caberá ao Conselho Pleno do CFESS indicar os membros componentes da Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º. Os membros indicados para a Comissão Nacional Eleitoral e para as Comissões Regionais serão nomeados, respectivamente, pelos Conselhos Plenos do CFESS e dos CRESS, por meio de Portaria, expedida por cada entidade no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º. As Subcomissões Regionais terão seus componentes indicados em reunião dos membros da Seccional com a categoria da sua área de jurisdição e serão nomeados por meio de Portaria, a ser expedida pelo CRESS.

Art. 6º. O processo eleitoral, como um todo, será normatizado pelo CFESS e coordenado pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social, a relação das Zonas Eleitorais instituídas em sua jurisdição, assim como o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia das eleições.

Art. 8º. Ao Conselho Pleno do CFESS cabe a fixação do Calendário Eleitoral, bem como a homologação dos resultados finais das eleições dos CRESS, Seccionais e CFESS.

Art. 9º. As direções dos Conselhos Regionais e Seccionais são legalmente responsáveis por todo o processo eleitoral, no seu âmbito de jurisdição.

Art. 10. A Comissão Nacional Eleitoral, bem como as Comissões Regionais e Subcomissões Eleitorais, serão compostas por três assistentes sociais titulares e, no mínimo, por dois/duas assistentes sociais suplentes, em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, cabendo a um deles a Presidência.

Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:

I. Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;

II. Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete;

III. Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código;

IV. Processar e julgar em grau de recurso:

a. Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais.

b. Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;

c. Processos decorrentes de impugnações do resultado parcial ou geral;

d. Demais casos decorrentes da inobservância das normas, contidas neste Código.

V. Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais;

VI. Computar os resultados;

VII. Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;

VIII. Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Regional Eleitoral do CRESS funcionará como primeira instância administrativa, cabendo-lhe proferir decisão sobre qualquer pleito, requerimento, impugnação e outros, que forem suscitados em seu âmbito de competência;

§ 2º. Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS interpostos perante a Comissão Nacional Eleitoral só serão apreciados e julgados se houver decisão proferida pela Comissão Regional Eleitoral do CRESS;

§ 3º. Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS serão protocolizados na sede do CRESS, por qualquer chapa concorrente ou membro desta, bem como por qualquer assistente social eleitor/a interessado/a que se sinta atingido/a ou prejudicado/a com atos ou situações praticadas no curso do processo eleitoral, devendo ser encaminhados, analisados e julgados pela Comissão Nacional Eleitoral, que funcionará como segunda instância administrativa.

§ 4º. Os recursos serão interpostos contra ações, omissões, decisões escritas ou não, atitudes, situações, circunstâncias que ocorram no curso do processo eleitoral, cuja atribuição seja de responsabilidade da Comissão Regional Eleitoral, da Subcomissão Regional ou do CRESS, inclusive por meio dos seus prepostos.

§ 5º. Fica vedado à Comissão Nacional Eleitoral funcionar como instância recursal em situação que envolva chapa ou candidato concorrente a cargo para o CFESS, em relação às atribuições previstas pelas alíneas "a e d" do inciso IV do presente artigo, hipótese em que será designado pela dita Comissão, um CRESS para funcionar, excepcionalmente, como instância recursal, por meio de sua Comissão Regional Eleitoral.

Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:

I. Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CRESS, Seccionais e CFESS, no seu âmbito de jurisdição;

II. Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;

III. Instalar as Mesas Eleitorais nas Zonas Eleitorais, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos;

IV. Instalar em cada Zona Eleitoral, Mesas Eleitorais compostas por 02 (dois) membros titulares (01 presidente e 01 mesário) e, no mínimo, 01 (um) suplente, definindo suas tarefas e responsabilidades, designando assistentes sociais nas mesmas condições previstas no artigo 4º, devidamente inscritos no CRESS, para integrá-las;

V. Nomear em cada Zona Eleitoral, fora do município da sede do CRESS, uma subcomissão e definir suas tarefas e atribuições;



VI. Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;

VII. Apreçar as impugnações e protestos oferecidos no curso do processo eleitoral, em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;

VIII. Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral, em sua jurisdição;

IX. Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral, as ocorrências cuja solução, desta depender;

X. Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.

§ 1º. Os/as assistentes sociais que forem designados/as para compor as mesas eleitorais, além de devidamente inscritos/as no CRESS, deverão estar quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades, até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos;

§ 2º. Cada Zona Eleitoral deverá ter, no mínimo, uma Mesa Eleitoral.

§ 3º. A Mesa Eleitoral será composta por um presidente, um mesário e um suplente.

Art. 13. Compete às Subcomissões Eleitorais:

I. Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral da Seccional em seu âmbito de jurisdição;

II. Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral questões sobre o processo eleitoral que impliquem deliberações.

Art. 14. À mesa eleitoral compete:

I. Receber os votos dos eleitores;

II. Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e de apuração, encaminhando à Comissão Regional Eleitoral as questões não resolvidas.

Art. 15. Ao presidente da mesa eleitoral compete:

I. Presidir o processo eleitoral de acordo com este Código;

II. Instalar a mesa eleitoral;

III. Comunicar à Comissão Regional Eleitoral do CRESS as ocorrências cuja solução, desta depender;

IV. Designar um substituto no impedimento ou ausência do mesário.

Art. 16. Ao mesário da mesa eleitoral compete:

I. Auxiliar o presidente, no que for solicitado;

II. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III. Lavar a ata;

IV. Cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente da mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 17. Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões, bem como de Mesas Eleitorais:

I. Os candidatos e seus parentes até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, assim como o cônjuge do candidato;

II. Os/as assistentes sociais que não estiverem em dia com suas obrigações perante os Conselhos Regionais;

III. Os/as assistentes sociais que estiverem respondendo processo disciplinar e/ou ético, ou cumprindo penalidade.

Parágrafo único - A Portaria de nomeação dos membros das Comissões, Subcomissões e Mesas Eleitorais, deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 17 do Código Eleitoral.

Art. 18. As Comissões Nacional e Regionais Eleitorais e Subcomissões Regionais deverão agir dentro dos critérios de justiça, com equidade, tratando com igualdade as chapas e candidatos concorrentes, não podendo beneficiar qualquer destas ou destes, sendo vedado qualquer tipo de propaganda ou manifestação de voto a favor ou contra aqueles que estejam participando do processo eleitoral.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 19. As eleições para o Conselho Federal, Regionais e respectivas Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, em todo Território Nacional.

Art. 20. Fica facultado ao CRESS escolher o sistema que regerá a eleição em seu âmbito de jurisdição, mediante comunicação ao CFESS e à categoria, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que a sua sede estiver instalada.

§ 1º. Para efeito de deliberação do CRESS ficam definidos dois sistemas eleitorais, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS:

I. Sistema Eleitoral Único por correspondência - voto somente por correspondência, em toda a jurisdição do CRESS;

II. Sistema Eleitoral Misto - voto por correspondência e presencial (urna de lona ou urna e/ou eletrônica), na jurisdição do CRESS.

§ 2º. O sistema eleitoral será definido pelo CRESS, de acordo com sua realidade, suas possibilidades e conveniência administrativa;

§ 3º. No sistema eleitoral misto, o CRESS poderá instituir, a seu critério, uma ou mais Zonas Eleitorais para efeito do recebimento dos votos presenciais dos assistentes sociais que deverão votar por esta modalidade;

§ 4º. O CRESS deverá, quando da adoção do sistema eleitoral misto, fixar a jurisdição da Zona Eleitoral, instalando quantas Mesas Eleitorais forem necessárias, devendo estabelecer, no mínimo, uma Mesa Eleitoral, em cada Zona Eleitoral, definindo quais os assistentes sociais que votarão em cada uma delas;

§ 5º. Os profissionais assistentes sociais domiciliados, à época da eleição, nos municípios que não tiverem sido abrangidos pela jurisdição fixada para a Zona Eleitoral, votarão somente por correspondência, isso apenas para o sistema misto;

§ 6º. O/a assistente social que tiver seu domicílio abrangido por uma Zona Eleitoral, votará na mesa que lhe for indicada pelo CRESS, instalada em tal jurisdição;

§ 7º. Cada Mesa Eleitoral deverá dispor de listagens dos/as assistentes sociais votantes naquela jurisdição, isso apenas para o sistema misto;

§ 8º. O voto por correspondência, no sistema único ou no sistema misto, será regido pelos artigos 63 e seguintes, do presente Código Eleitoral.

Art. 21. Cada CRESS deverá divulgar, no site do Conselho e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS e seus respectivos locais de votação;

Parágrafo único - A partir da data da publicação da listagem a que se refere o caput, o/a assistente social terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar ao CRESS a alteração de seu endereço para efeito de seu enquadramento das Zonas Eleitorais;

SEÇÃO I - DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 22. Nas eleições para o CFESS, CRESS e Seccionais, o quórum será de 15%, estabelecido a partir da listagem, especificada no §1º do presente artigo, encaminhada à Comissão Nacional Eleitoral 30 (trinta) dias úteis antes das eleições.

§ 1º. Os CRESS deverão fornecer, por escrito, à Comissão Nacional Eleitoral, o número de inscritos aptos a votar, 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, para efeito de estabelecimento do quórum de 15% dos aptos a votar, sendo este quórum válido até o final das eleições;

§ 2º. Os assistentes sociais que regularizarem sua situação após esta data, estarão aptos a votar sem alteração do quórum estabelecido;

§ 3º. Obtido este quórum, será declarada vencedora a chapa que atingir a maioria dos votos.

Art. 23. No caso de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente, caberá ao CRESS a convocação de Assembleia da categoria, a fim de escolher uma Direção Provisória para o Regional ou Seccional, que terá como incumbência realizar novo processo eleitoral e gerir o CRESS ou Seccional até a posse da Diretoria eleita, em conformidade com os procedimentos previstos na Consolidação das Resoluções do CFESS.

Parágrafo único - Na hipótese de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente para o CFESS, caberá a esta instância a convocação da Plenária Ampliada, prevista pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, para os fins previstos no "caput" do presente artigo.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Art. 24. Não obtido o quórum necessário para validade da eleição, será realizada eleição em segunda convocação, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Nacional Eleitoral, permanecendo o quórum de 15%.

§ 1º. Poderão participar da eleição em segunda convocação todos os/as assistentes sociais que se encontrarem no gozo de seus direitos, à época da realização da eleição em segunda convocação.

§ 2º. Os CRESS deverão fornecer, por escrito, à Comissão Nacional Eleitoral, o número de inscritos aptos a votar 30 (trinta) dias úteis antes das eleições em segunda convocação, para efeito da definição do quórum de 15%;

§ 3º. A organização de zonas eleitorais, na eleição realizada em segunda convocação, ficará a critério exclusivo da Comissão Regional Eleitoral, sendo que a quantidade de zonas não poderá ser inferior às que funcionaram na primeira convocação;

§ 4º. A eleição em segunda convocação será iniciada pelo CFESS, através de edital a ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com os procedimentos previstos pelo Art. 40 e seguintes deste Código, e serão consideradas somente as chapas devidamente inscritas em primeira convocação;

§ 5º. As chapas inscritas em primeira convocação terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação de sua manutenção no processo eleitoral em segunda convocação.

§ 6º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo 5º as chapas terão o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da eventual substituição de candidatos (até o número máximo de três) e para cumprimento de outras providências cabíveis, inclusive, em relação ao cumprimento de obrigações pecuniárias, conforme exigências emanadas deste Código Eleitoral.

§ 7º. Os CRESS deverão divulgar no site da entidade e, facultativamente, em outros meios de comunicação, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com o número de inscrição dos profissionais nos CRESS e seus respectivos locais de votação, para possibilitar ao assistente social informar ao CRESS, em 30 (trinta) dias da divulgação, a eventual mudança de endereço, para efeito de enquadramento nas Zonas Eleitorais.

§ 8º. Para o processo eleitoral em segunda convocação serão confeccionadas novas cédulas.

§ 9º. A Comissão Nacional Eleitoral deverá praticar os atos de sua atribuição normativa, exceto aquele previsto pelo inciso II do Art. 12 deste Código, por tratar-se de eleição em segunda convocação, na qual se considerará somente as chapas concorrentes, devidamente registradas na primeira convocação.

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 25. Considera-se elegível o/a assistente social que satisfaça os seguintes requisitos:

I. Ser cidadão/ã brasileiro/a ou naturalizado/a;

II. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III. Não ter sido condenado/a por crime doloso; por lesão ao patrimônio de natureza pública; por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV. Não ter sido condenado/a por infração disciplinar e/ou ética em decisão do CFESS transitada em julgado;

V. Estar quite, até a data da inscrição, com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

Art. 26. São impedimentos para candidatura:

I. Ter ocupado cargo efetivo e/ou suplente por dois mandatos consecutivos, numa mesma instância: CFESS, CRESS ou Seccionais, não abrangendo, nesta hipótese, os cargos ocupados no exercício de mandatos em Diretorias Provisórias;

II. Ter deixado de efetuar a prestação de contas ou ter sido a mesma rejeitada pelo órgão competente, referente ao exercício de qualquer mandato de natureza pública, sobretudo em Seccional, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social;

III. Ter perdido mandato eletivo, nos últimos 06 (seis) anos, em Seccionais, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social, em conformidade com o Título "Perda do Mandato", previsto pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

IV. Ser integrante de Comissões, Subcomissões ou Mesas Eleitorais;

V. Concorrer por mais de uma chapa, ainda que em instâncias diferentes, para o mesmo ou outro cargo.

Parágrafo único - A renúncia apresentada formalmente pelo/a Conselheiro/a ou Membro da Seccional não constitui impedimento de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 27. Os/as assistentes sociais conselheiros do CFESS, CRESS e membros das Seccionais poderão recandidatar-se, caso tenham se desincompatibilizado dos seus cargos, até a data da solicitação de inscrição da chapa, definida no calendário eleitoral.

§ 1º. A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral;

§ 2º. Havendo interposição de impugnação, a licença perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral;

Art. 28. Os/as assistentes sociais funcionários/as do CFESS, dos CRESS e Seccionais, ao se candidatarem, deverão licenciar-se de seus cargos, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º. A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral;

§ 2º. Havendo interposição de impugnação a licença perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral;

§ 3º. O/a assistente social funcionário/a só poderá assumir o cargo de direção após a cessação do seu vínculo empregatício ou contratual com o CFESS, CRESS ou Seccionais.

Art. 29. É incompatível o exercício cumulativo de cargo de Conselheiro/a ou de membro da Seccional com o de funcionário/a ou prestador de serviços dos órgãos respectivos.

Art. 30. É facultada aos membros das Seccionais, dos Conselhos Regionais e Federal a reeleição por um mandato, observados os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos.

Parágrafo único - O/a assistente social, após ocupação de qualquer cargo efetivo ou suplente no CFESS, CRESS ou Seccional por dois mandatos consecutivos, somente poderá recandidatar-se à mesma instância depois de decorrido afastamento correspondente a 1 (um) mandato.

Art. 31. Em caso de vacância total dos cargos devido a candidaturas dos membros das seccionais, dos CRESS ou do CFESS, será eleita em assembleia uma diretoria provisória, para responder pela gestão até o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição.

Parágrafo único - No caso de vacância parcial dos cargos de conselheiros/as, em que o número for inferior ao quórum mínimo exigido para o cumprimento das atribuições legais do Conselho, definido pela Seção II "Do Órgão Deliberativo do Conselho Pleno" do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, serão eleitos conselheiros/as em Assembleia para completar os cargos vacantes, realizada conjuntamente pelo CFESS e pelo CRESS, cuja eleição será homologada pelo CFESS, por meio de Resolução a ser publicada em Diário Oficial da União;

Art. 32. Somente serão registradas as chapas que, além de atenderem as exigências deste Código, estiverem completas com a seguinte composição:

I. Para o CFESS e CRESS, em cumprimento às disposições previstas pela Lei 8.662/93, 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) membros suplentes;

II. Para a Seccional a chapa deverá conter 3 (três) membros efetivos (Coordenador, Secretário, Tesoureiro) e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - O pedido de registro das chapas será protocolado perante os CRESS, Seccionais e CFESS, respectivamente, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

Art. 33. Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento solicitando registro, assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação do órgão que irá concorrer e do cargo que irá ocupar;

II. Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, esclarecendo a que órgão e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;

III. Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso; por lesão ao patrimônio de natureza pública; por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV. Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado;

§ 1º. Os requerimentos, solicitando registro, deverão ser protocolados, respectivamente:

a. Chapas concorrentes às Seccionais, junto às Subcomissões Eleitorais;

b. Chapas concorrentes aos CRESS, junto às Comissões Regionais Eleitorais;

c. Chapas concorrentes ao CFESS, junto à Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º. A subcomissão, logo após o recebimento do requerimento de registro das chapas concorrentes, deverá encaminhá-lo à Comissão Regional para emissão de parecer, deferindo ou não o registro;

§ 3º. Após o deferimento do registro das chapas no CFESS, nos CRESS e Seccionais, os/as candidatos/as não poderão efetuar a troca de entidade, cargos, ou condições de suplente e efetivo dentro da chapa.

SEÇÃO IV - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Art. 34. Os Conselhos Regionais deverão assegurar a igualdade de condições às chapas que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo o direito a:

I. Acesso via CRESS, sem custos, de uma (01) mala direta dos/as profissionais inscritos/as para a divulgação do programa, da composição e plataforma das chapas inscritas, para cada chapa, na forma prevista pela Resolução CFESS nº 343/97.

II. Acesso às dependências do CFESS, CRESS e Seccionais para promoverem reuniões, debates e outras atividades;

III. Sem prejuízo do inciso I, os CRESS, dentro de seus recursos orçamentários, poderão encaminhar informações a todos/as os/as profissionais sobre o processo eleitoral, por meio de correspondências e/ou nos meios de comunicação dos quais o Conselho dispõe (Jornais, Site, Boletim Eletrônico).

§ 1º. As chapas deverão apresentar o material a que se refere o inciso I, em prazo e forma definidos pelas Comissões Nacional e Regionais Eleitoral, de forma a possibilitar a execução dos procedimentos de divulgação;

§ 2º. As chapas registradas no CFESS, CRESS e Seccionais serão responsáveis pelo conteúdo, produção do material veiculado e respectivos custos.

Art. 35. São proibidas, no processo eleitoral dos CRESS, Seccionais e CFESS condutas tendentes a favorecer ou afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

I. Usar materiais ou serviços institucionais e/ou custeados pelas entidades citadas no "caput", que excedam as prerrogativas consignadas na lei, regimentos e normas internas;

II. Ceder funcionário, ou empregado ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de chapa ou candidato;

III. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou de chapa ou se utilizar e/ou realizar distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelas entidades nomeadas no "caput";

IV. Usar procedimentos ou mecanismos para limitar ou influenciar o pleno exercício da liberdade do voto;

V. Utilizar conduta incompatível com os princípios que orientam o Código de Ética Profissional do/a assistente social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993;

VI. Prestar ao eleitor informações que não sejam verdadeiras, fidedignas, objetivando, dentre outros, influenciar o resultado do pleito;

VII. Tratar as demais chapas concorrentes, quando houver, e seus candidatos de forma desrespeitosa, negando o pluralismo, desqualificando o debate político para o plano pessoal e de intrigas.

SEÇÃO V - DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 36. A realização da votação far-se-á em até 3 (três) dias consecutivos, a critério do Conselho Regional e nas datas previstas pelo Calendário Eleitoral.

§ 1º. Nos Conselhos Regionais em que a votação for realizada em um só dia, esta deverá coincidir com o último dia previsto para os demais Conselhos.

§ 2º. O CRESS deverá estabelecer o horário de votação de acordo com sua viabilidade, que não poderá ser inferior a 6 horas corridas diárias.

SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO

Art. 37. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, conforme o sistema eleitoral por correspondência e/ou misto:

I. Uso de cédulas oficiais em todas as eleições, devidamente rubricadas pelo/a Presidente ou pelo Mesário, quando se tratar de votação em urna de lona;

II. Uso de cédulas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais, respectivamente, contendo todas as chapas registradas, quando se tratar de urna de lona;

III. Isolamento do eleitor em cabine indevassável ou em sala separada para o ato de votar;

IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único - Para votar será obrigatória a prévia identificação do eleitor, através de documento oficialmente reconhecido.

SEÇÃO VII - DA CÉDULA OFICIAL (URNA DE LONA)

Art. 38. Uma única cédula de votação deverá conter os nomes das chapas registradas para concorrer às Diretorias do CFESS, dos CRESS e das Seccionais.

§ 1º. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola.

§ 2º. As cédulas deverão conter a indicação do órgão, nomes dos/as candidatos/as por chapa e especificação dos cargos, obedecendo-se a ordem de inscrição na respectiva chapa.

SEÇÃO VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 40. O edital de convocação geral deverá conter:

I. A data das eleições;

II. Lugar onde estão sediados o CFESS, os CRESS e Seccionais;

III. Número de vagas a preencher para composição das chapas e relação de cargos;

IV. Horário de funcionamento das secretarias do Conselho Federal, Regionais e Seccionais, para efeito de solicitação de registro de chapas;

V. Calendário eleitoral.

Art. 41. As chapas de assistentes sociais deverão inscrever-se para concorrer ao Conselho Federal, para os Regionais e para as Seccionais, após 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação geral, até o 60º (sexagésimo) dia, antes da data designada para o último dia da eleição.

Art. 42. No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações quanto ao registro de chapas, por assistentes sociais.

§ 1º. Quando a impugnação se referir a membro das chapas concorrentes, as Comissões Nacional e Regionais Eleitorais determinarão, conforme o caso, o cumprimento de diligências para sanar irregularidades e/ou apresentação de novo/a candidato/a, sob pena de impugnação de chapa como um todo.

§ 2º. O/A impugnado/a terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar contra razões, sendo que no mesmo período a Comissão Eleitoral respectiva determinará diligências que se fizerem necessárias ou forem requeridas pelo/a interessado/a.

§ 3º. Após o prazo consignado no parágrafo segundo, a Comissão Eleitoral respectiva terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar os pedidos de impugnação apresentados e emitir decisão final sobre os mesmos e sobre o registro de chapas concorrentes.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá identificar o membro subscritor do pedido de registro de chapa sobre suas decisões, convocando-o ao cumprimento das exigências emanadas por este Código, no prazo de três dias úteis.

§ 5º. Da decisão da Comissão Regional Eleitoral quanto à impugnação ou não do registro das chapas, caberá recurso à Comissão Nacional Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 6º. A Comissão Nacional Eleitoral apreciará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, devolvendo-o ao CRESS, para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos eleitorais subsequentes.

§ 7º. Julgada procedente a impugnação, a Comissão Nacional Eleitoral, providenciará a divulgação de cópias do ato para afixação no Regional respectivo, em local visível.

Art. 43. Encerrado o prazo para decisão sobre o registro de chapas, o/a presidente da Comissão Nacional Eleitoral, das Comissões Regionais e Subcomissões providenciarão a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das chapas, que será assinada por ele e demais membros da comissão, cientificando os/as interessados/as.

Art. 44. As chapas registradas, em conformidade com a decisão da Comissão Regional e/ou Nacional, diante de solicitação fundamentada, poderão requerer a substituição de seu/sua candidato/a que for inelegível, renunciar ou falecer, devendo, no ato do pedido de substituição, apresentar toda a documentação do/a candidato/a substituto/a que deverá preencher todas as exigências previstas por este Código.

Art. 45. A Comissão Regional ou Nacional Eleitoral, à vista do pedido de substituição, deverá ratificar a inscrição da chapa, caso cumpridas as exigências deste Código.

Art. 46. A chapa terá o prazo de dois dias úteis, após a decisão da Comissão, para cumprir eventuais diligências para regularização do/a candidato/a substituto/a, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

Art. 47. Na hipótese das cédulas já terem sido confeccionadas, caberá ao CRESS ou CFESS divulgar e informar, por todos os meios possíveis, inclusive, entregando e encaminhando, conforme o caso, para todos os eleitores esclarecimento, por escrito, sobre a substituição de candidato/a indicando o nome do/a substituído/a.

Art. 48. As chapas registradas e aprovadas constarão de edital a ser afixado nas sedes dos Conselhos Federal e Regionais, bem como das Seccionais.

§ 1º. Do texto do edital constará:

I. Definição das Zonas Eleitorais;

II. Datas e horários da eleição;

III. Nome dos/as integrantes e cargos das respectivas chapas;

IV. Endereço das mesas eleitorais;

V. Determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e/ou correspondência.

Art. 49. Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais e Seccionais a adequada divulgação aos profissionais, do contido no artigo 48 inclusive, através dos meios previstos pelos parágrafos do artigo 38.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ZONAS E MESAS ELEITORAIS

Art. 50. Na adoção do sistema misto, o CRESS deverá instituir, pelo menos, uma zona eleitoral em qualquer localidade, no âmbito de sua jurisdição, onde será instalada uma ou mais mesas eleitorais, sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 51. Cada mesa eleitoral, no sistema misto, será composta por três assistentes sociais: 02 (dois) titulares (Presidente e Mesário) e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Regional Eleitoral.

§ 1º. A mesa eleitoral deverá ser instalada em estabelecimentos públicos ou particulares, cedidos gratuitamente, e que apresentem condições físicas, de espaço, distância e acessibilidade, aliados a concentração de assistentes sociais que tornem viável o exercício do voto.

§ 2. É vedado o uso de qualquer imóvel residencial e de propriedade pertencente a candidato ou seus parentes até segundo grau, bem como do cônjuge.

Art. 52. Compete às direções dos Conselhos Regionais divulgar, amplamente, os locais de votação, dias e horários.

SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 53. Constitui ato preparatório da votação a execução e operacionalização de todos os procedimentos que antecedem à votação, em conformidade com as exigências emanadas deste Código.

Parágrafo único - Não será permitida a realização de "boca de urna" dentro do estabelecimento de votação.

Art. 54. A violação da norma contida no § único do Artigo 48 implicará na exclusão da chapa, responsabilizada pela infração, após a conclusão do procedimento de apuração.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 55. As chapas concorrentes, por intermédio de seu/sua representante, poderão designar no máximo 02 (dois/duas) fiscais para cada mesa eleitoral, dentre os/as assistentes sociais inscritos/as na respectiva região, devendo requerer credenciamento dos/as mesmos/as às Comissões Regionais Eleitorais, até 03 (três) dias úteis antes da votação.

§ 1º. Só serão credenciados os/as fiscais que satisfizerem as condições previstas pelos incisos I e II do artigo 4º deste Código.

§ 2º. Os/As fiscais credenciados/as poderão formular protestos e propor impugnações junto à mesa eleitoral em que estiverem atuando.

Art. 56. Poderá haver revezamento dos/as fiscais em cada mesa, devendo o fato ser comunicado ao/à presidente da mesma.

Art. 57. Se o/a fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la ao/à presidente da mesa eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º. O/A presidente da mesa eleitoral deverá verificar a natureza da irregularidade apontada pelo/a fiscal e tomar as providências cabíveis para corrigi-la, se procedentes, registrando-a em ata;

§ 2º. O/A presidente deverá fazer que conste na ata da Mesa Eleitoral, as irregularidades apontadas pelo/a fiscal e os argumentos de indeferimento, submetendo à apreciação da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 58. A Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões do CRESS fornecerão as credenciais aos/as fiscais das chapas.

Art. 59. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de mesário, ou de outro cargo pelo mesmo assistente social.

Art. 60. Os/As fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar a ata no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 61. Os membros componentes das chapas concorrentes serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO IV - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO PRESENCIAL/URNA DE LONA/URNA ELETRÔNICA

Art. 62. As diretorias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais deverão providenciar o material para votação de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 63. O material para a votação presencial será o seguinte:

I. Folha de controle de votação (relação dos/das assistentes sociais aptos/as a votar) para assinatura da votação;

II. Relatório ou listagem de assistentes sociais que não se encontrarem em condições de votar;

III. Urna vazia;

IV. Cédulas eleitorais oficiais para a urna de lona, inclusive em Braille, quando necessário;

V. Cabine indevassável;

VI. Canetas;

VII. Folhas para ata;

VIII. Exemplar do Regimento Eleitoral;

IX. Declaração ou anotação de comparecimento e votação nos casos solicitados;

X. Envelopes para votos em separado;

XI. Relação nominal de assistentes sociais e seus respectivos locais de votação;

XII. Outros materiais que julgarem necessários.

SEÇÃO V - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 64. No dia marcado para a eleição, o/a presidente e o/a mesário/a verificarão se, no lugar designado, estão em ordem, o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.



Parágrafo único - O/A presidente exibirá a urna de lona aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma encontra-se vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 65. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, o/a presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único - O recebimento dos votos terá início a partir da abertura, até a hora prevista para o encerramento da votação, em cada dia, em conformidade com o calendário eleitoral.

SEÇÃO VI - DO ATO DE VOTAR

Art. 66. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I. Antes de ingressar no recinto da cabine, o/a eleitor/a apresentará o documento de identidade à mesa eleitoral;

II. O/A mesário/a verificará se o/a assistente social eleitor/a encontra-se apto/a a votar naquela jurisdição;

III. Verificada a condição anterior, o/a assistente social eleitor/a deverá assinar a folha de controle de votação e registrar o número do documento de identificação, por escrito.

§ 1º. Serão adotados os seguintes procedimentos para votação em urna de lona:

I. O presidente da mesa eleitoral entregará ao/à eleitor/a a cédula oficial, devidamente rubricada pelo/a presidente e mesário/a, no caso da urna de lona;

II. Na cabine indevassável o/a assistente social eleitor/a recolherá as chapas de sua preferência, para os Conselhos Federal, Regional e Seccionais, quando houver, assinalando com um X, no espaço próprio, de modo que torne expressa a sua escolha;

III. A seguir, o/a assistente social eleitor/a deverá dobrar a cédula eleitoral;

IV. Ao sair da cabine, o/a assistente social eleitor/a depositará na urna a cédula eleitoral, em presença dos/as componentes da mesa.

§ 2º. A constatação de irregularidade na apresentação da cédula de votação pelo/a eleitor/a implicará na impugnação de seu voto pela mesa e registro da ocorrência em ata.

§ 3º. Se o/a assistente social eleitor/a, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada, assinalada ou de qualquer modo viciada, ou se ele/a próprio/a por imprudência, imprevidência ou desconhecimento a inutilizar, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o/a assistente social eleitor/a haja nela assinalado, registrando-se o fato em ata.

§ 4º. Nos locais onde existirem Seccionais, o/a assistente social eleitor/a votará nas chapas concorrentes ao CFESS, aos CRESS e às Seccionais.

§ 5º. A escolha do local de votação deverá garantir a acessibilidade de todos os/as assistentes sociais eleitores/as.

Art. 67. Sempre que houver impugnação fundamentada ou a mesa tiver dúvidas, o voto será tomado em separado, colocado em um envelope sem identificação e depositado em uma urna específica para votos em separado.

§ 1º. No envelope, a mesa consignará os motivos da impugnação ou dúvida, para posterior deliberação.

§ 2º. A deliberação da Comissão Regional Eleitoral sobre a admissão e/ou validade do voto em separado, considerará a clara intenção do eleitor, a ausência de indício de irregularidade, bem como a sua inviolabilidade.

SEÇÃO VII - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 68. O material necessário ao exercício do voto por correspondência, por via postal registrado, seja no sistema por correspondência ou misto, será remetido pelo CRESS, aos/as assistentes sociais que votem por essa modalidade, com até 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de eleição.

§ 1º. Serão computados, também:

a. Os votos que forem recolhidos na empresa de correios e telégrafos, ou em suas franquias, pela Comissão Regional Eleitoral, desde que tais votos cheguem ao local da apuração até o seu início;

b. Os votos em separado enviados por correspondência, depositados em urna específica, que foram considerados válidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 69. Cabe ao CRESS instruir devidamente o/a eleitor/a por correspondência, a respeito da necessidade de postagem antecipada de seu voto, para garantir o cumprimento do previsto no artigo 63 deste Código.

Art. 70. O voto por correspondência obedecerá às seguintes instruções:

I. Será composto de:

a. Cédulas oficiais para o CFESS, CRESS e Seccionais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Regional Eleitoral;

b. Envelope comum, sem identificação;

c. Sobrecarta oficial para retorno ao CRESS;

II. No verso da sobrecarta deverá constar o nome por extenso do remetente, seu endereço e número de registro no CRESS;

III. Para remessa ao/à profissional, este material deverá estar contido em envelope padrão do CRESS.

Art. 71. Somente será computado o voto por correspondência que contiver:

I. A sobrecarta com a identificação do/a profissional;

II. A cédula oficial dentro do envelope comum, sem identificação;

III. O envelope sem qualquer indício de violação.

SEÇÃO VIII - DO VOTO DA URNA ELETRÔNICA

Art. 72. As normas e procedimentos para a votação em urna eletrônica serão disciplinados através de resolução específica a ser expedida pelo CFESS.

§ 1º. A norma específica conterá disposições garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais;

§ 2º. As normas previstas pelas Seções V e VI do Capítulo III e Seção IV, V, VI, IX e X do Capítulo IV do Código Eleitoral serão aplicadas no que couber, somente para a votação presencial em urna de lona.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 73. O/A presidente da Comissão Regional e Subcomissões Eleitorais e os/as presidentes de mesas, conforme o caso, distribuirão senha para votação aos/as assistentes sociais eleitores ainda presentes no recinto na hora do encerramento da votação;

Art. 74. Encerrada a votação, será elaborada a ata pelo/a mesário/a, sendo a mesma assinada pelos membros da mesa e pelos/as fiscais.

Parágrafo único - O encerramento da votação implica no lacre da urna eleitoral pelo/a presidente da mesa, assinado por todos/as os/as componentes da mesma e pelos/as fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO

Art. 75. Caberá à Comissão Eleitoral decidir o início da apuração dos votos, que poderá ser em até 48 horas, a contar do encerramento do último dia das eleições, de forma a assegurar o cômputo dos votos que foram enviados por correspondência, postados dentro do prazo regimental.

§ 1º. Os votos presenciais e/ou por correspondência deverão ser apurados conjuntamente, no dia e horário decidido pela Comissão Regional Eleitoral, para início da apuração.

§ 2º. Caso a apuração não seja iniciada logo após o término da votação, o CRESS deverá garantir a guarda das urnas em lugar seguro e inviolável.

§ 3º. Para efeito da garantia da inviolabilidade das urnas, na hipótese do § 1º, estas deverão ser lacradas com fita adesiva e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, fiscais e/ou membros das chapas, se presentes.

Art. 76. Em cada Zona Eleitoral a apuração dos votos por correspondência ou presencial deverá ser centralizada num único local, onde serão instaladas, de acordo com a necessidade, uma ou mais mesas apuradoras.

§ 1º. As mesas eleitorais poderão ser convertidas em mesas apuradoras ou poderão ser instaladas novas mesas e a apuração dos votos, a critério da Comissão Regional Eleitoral, poderá ser iniciada no mesmo dia do encerramento da votação ou em até 48 horas do término da votação.

§ 2º. O prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro do presente artigo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada, por parte da Comissão Regional Eleitoral e deliberação da Comissão Nacional Eleitoral;

§ 3º. Deverão ser instaladas mesas apuradoras para os votos presenciais e mesas especiais para votos por correspondências.

Art. 77. O presidente da mesa apuradora verificará a inviolabilidade de cada urna, e constatada a regularidade das mesmas, determinará a sua abertura e contará as cédulas e sobrecartas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único - Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido no recinto o ingresso dos/as candidatos, bem como dos/as fiscais credenciados/as, para acompanharem os trabalhos.

Art. 78. Depois de contadas as cédulas e sobrecartas e verificada a sua coincidência com o número de votantes, o presidente da mesa apuradora decidirá a respeito dos votos em separado.

§ 1º. Decidindo a mesa apuradora pela admissão do voto em separado, o envelope será aberto e as cédulas misturadas às restantes, para efeito de apuração.

§ 2º. Se rejeitado o voto em separado, o envelope permanecerá fechado, e será destruído no final de todo o processo eleitoral, caso não haja recurso, registrando-se o fato em ata.

Art. 79. Não coincidindo o número de cédulas ou sobrecartas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos.

§ 1º. Se o número de cédulas, faltantes ou excedentes, for até 1/10 do total de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas excedentes na urna for superior ao limite de 1/10 do total da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se igualmente o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, dos votos atribuídos a cada uma das chapas concorrentes, ressalvando-se na ata a ocorrência.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a 1/10 do total da lista de votantes, todos os votos desta urna serão anulados, devendo o fato ser registrado em ata para apreciação da Comissão Nacional e Regionais Eleitorais, caso haja recurso da decisão.

§ 4º. As urnas anuladas, com base neste artigo, não implicarão em alteração do quórum.

§ 5º. Será nula a eleição em que a somatória dos votos nulos e brancos superarem os que forem conferidos à chapa mais votada.

Art. 80. Resolvidas as questões pela mesa apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 81. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Parágrafo único - As dúvidas relativas às cédulas poderão ser suscitadas somente nessa oportunidade, pelos fiscais natos ou credenciados que estiverem atuando no momento.

Art. 82. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos, sendo todos considerados para efeito de quórum.

§ 1º. Considera-se o voto válido aquele que contiver claramente a opção do/a votante por uma das chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS ou Seccionais, quando houver.

§ 2º. Considera-se voto em branco aquele que não contiver manifestação do/a assistente social eleitor/a.

§ 3º. No caso do/a eleitor/a anular o seu voto em uma ou duas das entidades concorrentes (CFESS, CRESS e Seccionais) o voto será considerado válido em relação àquela que contiver a sua manifestação de voto.

§ 4º. Serão nulas as cédulas que:

I. Não corresponderem ao modelo oficial;

II. Não estiverem devidamente rubricadas;

III. Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral, que comprometam a intenção do voto do eleitor.

IV. Contiverem votos em mais de uma chapa para o mesmo

órgão;

V. Contiverem quaisquer indícios de irregularidades

Art. 83. Somente aos membros das mesas apuradoras, das Subcomissões e da Comissão Regional Eleitoral, será permitido o manuseio dos votos.

Art. 84. Terminada a apuração, o/a mesário/a da mesa apuradora lavrará a ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

I. Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II. Nomes dos componentes da mesa apuradora e suas funções e nomes dos/as fiscais e candidatos/as presentes ao ato;

III. Hora de encerramento da votação e do início da apuração;

IV. Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

V. Número de votos em separado, número de votos em branco e número de votos anulados;

VI. Número de votos por correspondência;

VII. Número de chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS e Seccionais, votos atribuídos a cada uma delas e a que maior número de votos obteve;

VIII. Ocorrências verificadas durante os trabalhos eleitorais;

IX. Assinatura do/a presidente, dos demais membros da mesa e dos/as fiscais presentes;

X. Informação sobre número de votos válidos e o quórum exigido para validade da eleição.

Art. 85. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva ata, caberá ao/à presidente da mesa apuradora transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Regional Eleitoral.

Art. 86. A Comissão Regional Eleitoral fará o somatório dos resultados das mesas apuradoras e providenciará a remessa, da primeira via do processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da apuração, por intermédio do CRESS, à Comissão Nacional Eleitoral.

SEÇÃO XI - DAS IMPUGNAÇÕES E PROTESTOS

Art. 87. Além da impugnação de chapas e candidaturas, prevista pelo Artigo 41 e seguintes, qualquer assistente social, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar protestos, impugnações, contraposições, quanto aos procedimentos de apuração em relação ao resultado da eleição.

Parágrafo único - As impugnações serão formadas a partir de representação ou denúncia, apresentadas por escrito à Comissão Regional Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis da divulgação do resultado final da eleição.

Art. 88. As Comissões Regionais Eleitorais atuarão o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirão o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 89. Após instituir o processo de impugnação, a Comissão Regional Eleitoral deverá solicitar relatório sumário dos acontecimentos à mesa eleitoral onde ocorreram os fatos.

Parágrafo único - Se os fatos forem estranhos à Comissão Regional ou Subcomissões, a Comissão Regional determinará, conforme o caso, a juntada de informações administrativas, documentos, oitiva de testemunhas e partes envolvidas no conflito, diligências que entender cabíveis, garantindo, sempre, o direito ao contraditório.

Art. 90. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência, designada pela Comissão Regional Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A audiência será dirigida pelos integrantes da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 91. Encerrada a instrução do processo de impugnação, a Comissão Regional Eleitoral determinará a apresentação de alegações finais pelas partes envolvidas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 92. Após o cumprimento do estabelecido no artigo 90, a Comissão Regional Eleitoral elaborará um relatório circunstanciado dos fatos e da instrução, manifestando-se ao final, sobre seu convencimento, decidindo o mérito sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

Art. 93. Proferida a decisão pela Comissão Regional Eleitoral, será dada ciência às partes, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Art. 94. O recurso, por escrito, e devidamente fundamentado e instruído, deverá ser protocolado no CRESS e remetido, à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 95. Somente poderão ser interpostos recursos que versem sobre assuntos que tenham sido motivo de impugnações e/ou protestos.

SEÇÃO XII - DAS NULIDADES

Art. 96. Será considerada nula a eleição quando:

I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;

II. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;

III. Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.

§ 1º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem importará na anulação da eleição.

§ 2º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitada por seu responsável.

SEÇÃO XIII - DA APURAÇÃO FINAL

Art. 97. Somados pela Comissão Nacional Eleitoral os resultados recebidos das Comissões Regionais Eleitorais e não havendo ou tendo sido dirimidos protestos ou impugnações, a Comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a ata respectiva que será encaminhada ao CFESS com o resultado final do pleito.

Parágrafo único - A ata da Comissão Nacional Eleitoral deverá conter, dentre outros, a análise da documentação encaminhada pelas Comissões Regionais, a somatória de todos os votos nacionais, a verificação do quórum para cada CRESS e para o CFESS, em conformidade com as exigências previstas pelo presente código.

Art. 98. O Conselho Federal de Serviço Social homologará, posteriormente, ao recebimento dos processos, o resultado final das eleições, em reunião de Conselho Pleno. Diário Oficial da União.

SEÇÃO XIV - DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DAS GESTÕES

Art. 99. A chapa vencedora será empossada pelo/a Presidente da gestão finda, mediante solenidade a ser definida conjuntamente.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento do/a Presidente transferir a posse, será designado/a outro/a Conselheiro/a da Diretoria para a transmissão de gestão.

Art. 100. É obrigatória a transição entre a gestão que se encerra e a que assumirá o CRESS, Seccional ou CFESS, antes da posse da gestão eleita.

§ 1º. Tal transição deverá ser realizada na sede do CRESS, Seccional ou CFESS, conforme o caso, e implicará na entrega de relatório circunstanciado, bem como de documentos pertinentes, pela gestão que se finda, informando sobre o andamento de todas as ações, bem como das atividades realizadas e pendências, dos seguintes assuntos:

I- Conselho Fiscal (informações sobre todas as ações de sua atribuição);

II- Situação Financeira da entidade (receita e despesa e inadimplência);

III- Comissão de Ética e Direitos Humanos;

IV- Comissão de Fiscalização;

V- Situação do Jurídico (relação de processos judiciais em andamento com sua especificação; ações jurídicas em andamento no âmbito de todas as comissões do CRESS e em todos os setores);

VI- Comissão de Inscrição;

VII- Situação dos funcionários;

VIII- Situação dos arquivos e guarda da documentação;

IX- Processos e expedientes administrativos (licitações, contratos e outros);

X- Demais Comissões e ações do CRESS;

XIII- Outros assuntos relevantes.

§ 2º. A gestão que se finda deverá indicar, por escrito, no relatório e apresentar no ato da transição, o local físico, onde estão arquivados e guardados todos os materiais e documentos oficiais, administrativos, políticos e de outra natureza do CRESS, Seccionais e CFESS.

§ 3º. O descumprimento de tal obrigação ou o seu cumprimento em parte, caracterizará omissão da gestão que se finda, bem como a constatação de irregularidades serão comunicadas e apuradas pelo CFESS pelos meios competentes e poderão implicar em responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. Os limites e critérios de financiamento de campanhas eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS serão definidos por meio de Resolução específica a ser expedida pelo CFESS.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia 15 de maio, sendo que a solenidade poderá ocorrer até o dia 17 de maio, a cada triênio.

Art. 103. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e pelo CFESS.

Art. 104. Fica revogada a Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010 e disposições em contrário.

Art. 105. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

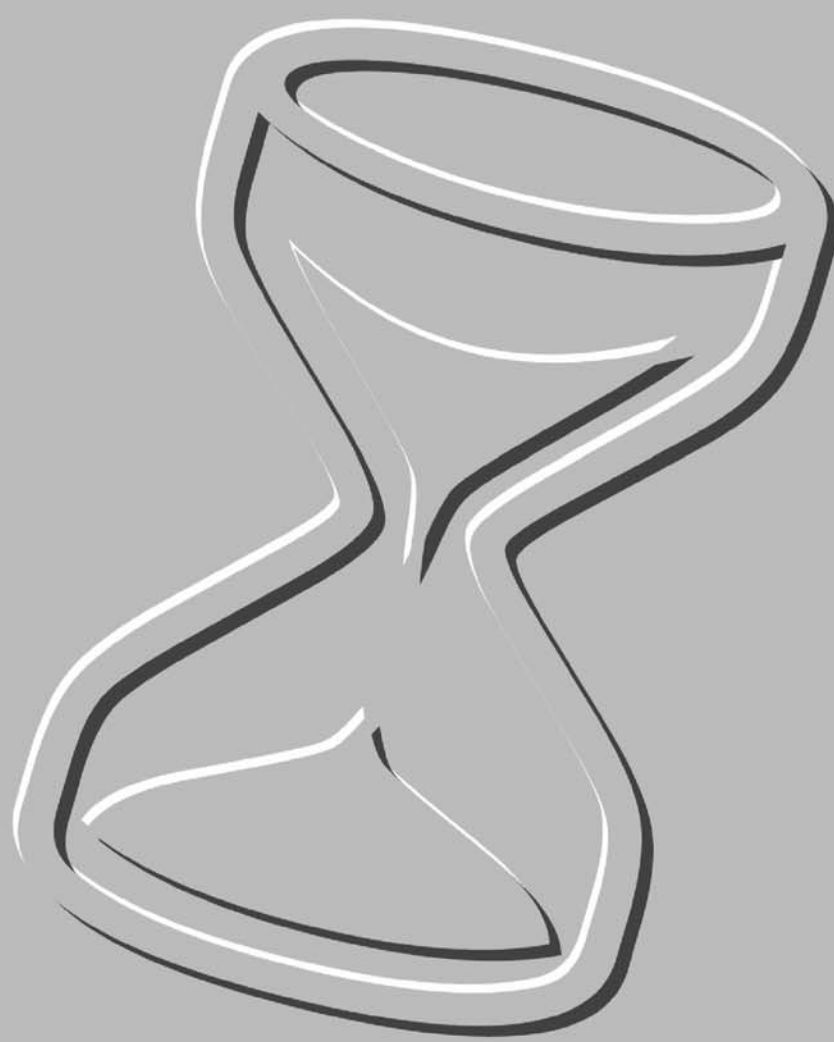
O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 20ª REGIÃO, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008 (DOU de 02/06/08), Torna público o reajuste na tabela de vencimentos do plano de carreira homologado (DOU de 21/05/2012) aos servidores, devendo os vencimentos pagos pela Autarquia (CRQ-XX) serem reajustados, a partir de 1º de Junho de 2013 em 6,19% (seis inteiros e dezenove por cento).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDER LUIZ FERREIRA

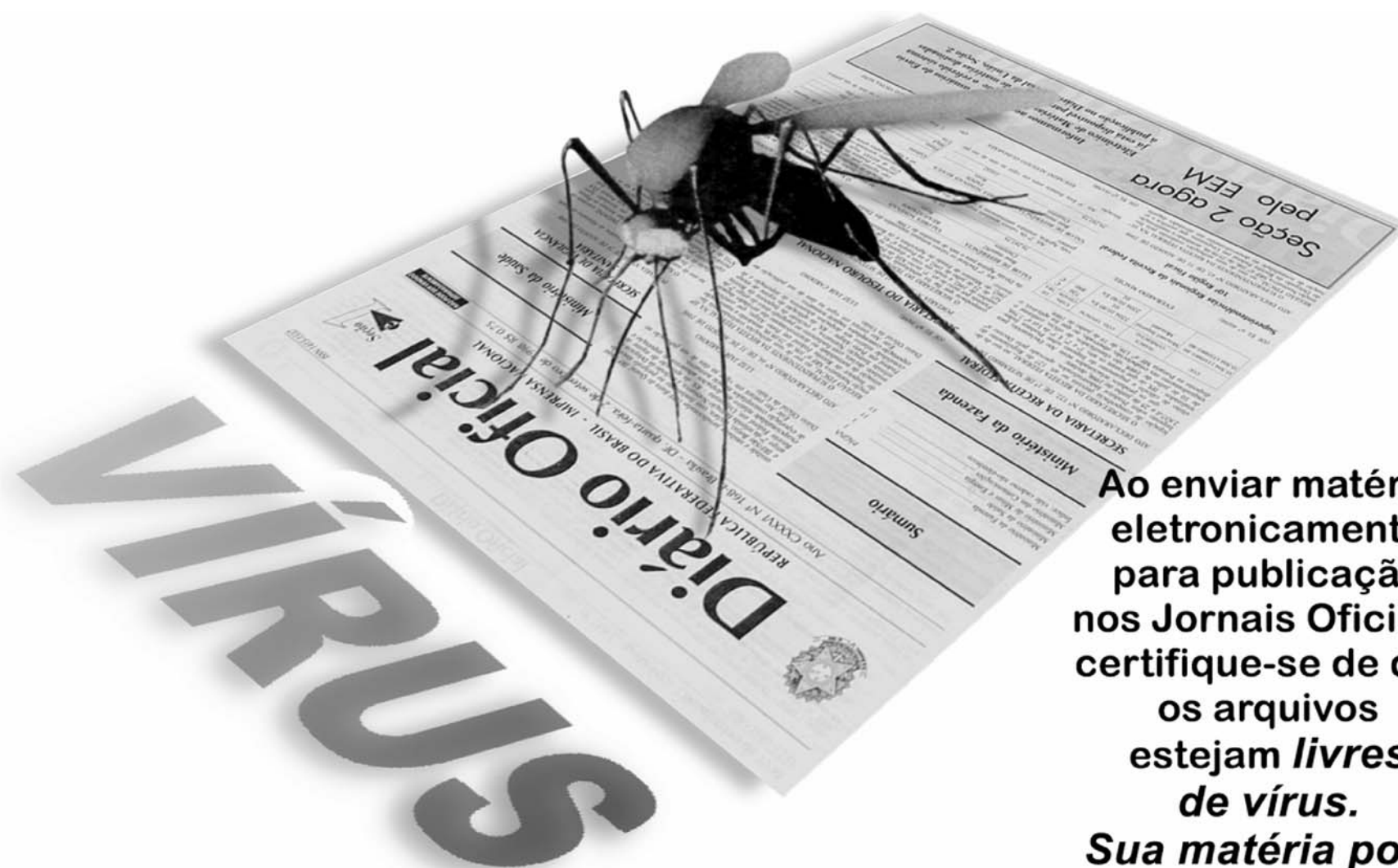
Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



